



Universidade Estadual da Paraíba
Programa De Pós-graduação em Relações Internacionais -
PPGRI/UEPB

Laryssa Muana Figueirêdo Rique de Matos

O paradoxo da política externa de direitos humanos dos EUA no
Conselho de Direitos Humanos da ONU (2006-2018)

João Pessoa, 2021

LARYSSA MUANA FIGUEIRÊDO RIQUE DE MATOS

**O paradoxo da política externa de direitos humanos dos EUA no
Conselho de Direitos Humanos da ONU (2006-2018)**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em
Relações Internacionais no Programa de Pós-
graduação em Relações Internacionais da
Universidade Estadual da Paraíba.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Cristina Carvalho
Pacheco.

Coorientador: Prof. Dr. Saulo Felipe Costa.

João Pessoa, 2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M433p Matos, Laryssa Muana Figueirêdo Rique de.
O paradoxo da política externa de Direitos Humanos dos
EUA no Conselho de Direitos Humanos da ONU (2006-2018)
[manuscrito] / Laryssa Muana Figueirêdo Rique de Matos. -
2021.

141 p.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-
Graduação e Pesquisa, 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Cristina Carvalho Pacheco ,
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Direitos Humanos. 2. Conselho de Direitos Humanos da
ONU. 3. Estado Unidos. I. Título

21. ed. CDD 327.73

LARYSSA MUANA FIGUEIRÊDO RIQUE DE MATOS

O PARADOXO DA POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS DOS EUA NO
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU (2006-2018)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da
Universidade Estadual da Paraíba, Campus IV, como requisito final para a obtenção do
título de Mestre. Aprovada em 22/01/2020, com conceito **Aprovada**.

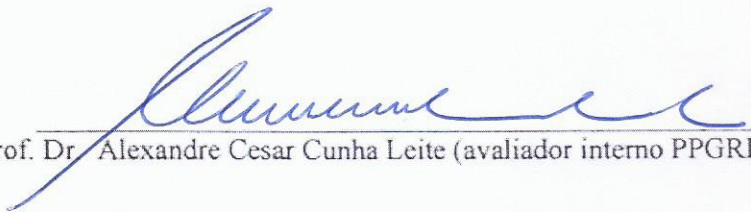
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Prof.ª Dr.ª Cristina Carvalho Pacheco (PPGRI/UEPB)



Coorientador: Prof. Dr. Saulo Felipe Costa (PPGRI/UEPB)



Prof. Dr. Alexandre Cesar Cunha Leite (avaliador interno PPGRI/UEPB)



Prof. Dr. Mikelli Marzzini Lucas Alves Ribeiro (avaliador externo/UFPE)

João Pessoa, Paraíba

2020

AGRADECIMENTOS

O sentimento é gratidão. Sou muito grata desde que entrei na PPGRI, porém enfrentei muitos obstáculos de caráter emocional, econômico e intelectual. Vencê-los me fizeram mais fortes, mas eu não conseguiria lutar sem o apoio de um grupo de pessoas e se hoje estou concluindo esta etapa, sou grata a vocês:

Agradeço ao meu querido esposo, Diego Matos, por entender a minha ausência, meus períodos de estresse e por me alfabetizar no Excel. Agradeço à minha amada família, ao meu painho, Jorge Rique, que durante a minha vida me ensinou o valor da honestidade e do trabalho; à minha mãezinha, Lourdes, por ter me ensinado a ser resiliente; à minha irmã, Laís Rique (“Lali”), por me ajudar a desenvolver autoconfiança e ao meu irmão, Janser Rique (“Jan”), por toda a consultoria gratuita e preocupação com o meu desenvolvimento profissional.

Agradeço à minha orientadora Cristina Carvalho Pacheco e ao meu Coorientador Saulo Felipe Costa, por acolherem a tarefa de orientar a elaboração deste trabalho. Agradeço imensamente por toda atenção e dedicação!

Aos amigos contemporâneos à conquista da titulação de Mestre, especialmente a Ana Beatriz e a Ernanda Vasconcelos que ao longo de minha trajetória foram importantes para a conclusão deste trabalho, ofertando-me seu tempo, um bem tão precioso nos dias de hoje e pelas horas ao telefone que me ajudaram a não desanimar.

Agradeço aos professores do PPGRI, que de forma direta ou indireta contribuíram para minha formação acadêmica, e de maneira especial agradeço ao professor Alexandre Cesar Cunha Leite, pelo seu carisma o qual fez-me sentir acolhida nessa nova área do conhecimento, visto que vim das Ciências Jurídicas, além de sempre responder prontamente aos meus e-mails.

Agradeço também ao avaliador externo da minha banca de qualificação, o professor Matheus de Carvalho Hernandez, pelos seus apontamentos, que contribuíram de forma muito positiva para o rumo deste trabalho.

De modo singular, agradeço à dois professores da minha graduação por quem nutro muito respeito e admiração, Guthemberg Cardoso e Adriano Godinho. Obrigada pelo amor que vocês possuem pela sala de aula, formando alunos para muito além dos muros da universidade. Agradeço por sempre terem sido muito cordiais e atenciosos às minhas dúvidas.

Aos funcionários da coordenação, por estarem sempre dedicados e comprometidos com os alunos e com o bom funcionamento da coordenação

Enfim, agradeço à Universidade Estadual da Paraíba e à CAPES, por ter me fornecido todos os instrumentos para a construção de mais um degrau da minha trajetória acadêmica.

RESUMO

Com o fim da Comissão de Direitos Humanos devido às críticas quanto a sua efetividade em defender os direitos humanos, surgiu em 2006, o CDH que acolheu as críticas do seu antecessor e buscou ser mais eficaz. O Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH) ocupa um grande espaço dentro da ONU, sendo até o órgão subsidiário da Assembleia Geral da ONU. Os EUA foram contra a criação do CDH, sob a justificativa de que estava fadado ao fracasso. Porém, mesmo não concordando com a sua criação, os EUA se comprometeram em cooperar. Finalmente, em 2009, no governo Obama, os EUA se tornaram membro do CDH, permanecendo até 2018, no início da administração de Trump. Esta dissertação tem o objetivo de analisar a participação dos EUA no Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH) de 2006 a 2018, datas que representam respectivamente o início do Conselho e a saída dos EUA. A partir do comportamento excepcional dos EUA presente na política externa de direitos humanos, pretende-se descobrir qual foi o fator primordial para se ter o apoio dos EUA no CDH (2006-2018). Esta pesquisa propôs duas hipóteses, de acordo com a primeira hipótese, os EUA tendem a apoiar propostas lançadas por países democráticos. Uma vez confirmada esta hipótese, o ponto seguinte consiste em verificar tal comportamento paradoxal. Constatando-se a falsidade da hipótese, isso implica que para os EUA o nível de democratização não é um fator primordial para a obtenção do seu apoio. Para a segunda hipótese seria o conteúdo das resoluções que delineia o posicionamento dos EUA, cuja expectativa é a de que o apoio dos EUA seja cooptado por temas de direitos humanos individuais em detrimento aos direitos socioeconômicos. Esta pesquisa teve constatou que o nível de democratização exerceu uma considerável influência no apoio dos EUA durante a sua participação no CDH e que quando os EUA apoiam os Estados democráticos há uma redução do comportamento paradoxal presente na política externa de direitos humanos estadunidense.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Conselho de Direitos Humanos da ONU. Estado Unidos.

ABSTRACT

With the end of the Commission on Human Rights due to criticisms about its effectiveness in defending human rights, the HRC emerged in 2006, which accepted the criticisms of its predecessor and tried to become more effective. The UN Human Rights Council (HRC) occupies a large space within the UN, being even the subsidiary body of the UN General Assembly. The US was against the creation of the HRC, under the justification that it was doomed to failure. However, even not agreeing with its creation, the US pledged to cooperate. Finally, in 2009, under the Obama administration, the US became a member of the HRC, remaining until 2018, at the beginning of the Trump administration. This dissertation aims to analyze the US participation in the UN Council of Law (CDH) from 2006 to 2018, dates that represent respectively the beginning of the Council and the departure of the US. From the exceptional behavior of the USA present in the foreign policy of human rights, it is intended to discover what was the main factor for having the support of the USA in the HRC (2006-2018). This research proposed two hypotheses, according to the first hypothesis, the US tends to support proposals launched by democratic countries. Once this hypothesis is confirmed, the next point is to verify such paradoxical behavior. If the hypothesis is found to be false, this implies that, for the US, the level of democratization is not a primary factor for obtaining its support. The second hypothesis would be the content of the resolutions that outline the position of the US, whose expectation is that US support will be co-opted by individual human rights issues to the detriment of socioeconomic rights. This research had found that the level of democratization exerted a considerable influence on US support during its participation in the HRC and that when the US supports democratic states there is a reduction in the paradoxical behavior present in US human rights foreign policy.

Keywords: Human Rights. UN Human Rights Council. United State.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. CLASSIFICAÇÕES DA APROVAÇÃO PRESIDENCIAL – GEORGE W. BUSH.....	41
GRÁFICO 2. TAXAS DE DESEMPREGO E DE INFLAÇÃO.....	50
GRÁFICO 3. AUMENTO EXPONENCIAL DA DISCUSSÃO DO “EXCEPCIONALISMO ESTADUNIDENSE” NA MÍDIA DOS EUA	62
GRÁFICO 4. TEXTOS APROVADOS PELO CONSELHO (2008 – 2014) DE ACORDO COM OS ITENS DA AGENDA	83
GRÁFICO 5. FREQUÊNCIAS DOS ITENS DA AGENDA DO CDH EM % (2006-2018).....	84
GRÁFICO 6. PORCENTAGEM DOS TIPOS DE DOCUMENTOS DAS SESSÕES DO CDH DE 2006 A 2018.....	85
GRÁFICO 7. RESULTADO DAS RESOLUÇÕES SUBMETIDAS AO CDH.....	87
GRÁFICO 8. PARTICIPAÇÃO DOS EUA COMO MEMBRO E COMO OBSERVADOR	88
GRÁFICO 9. SUBDIVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS EUA COMO MEMBROS DO CDH.....	89
GRÁFICO 10. POSICIONAMENTO DOS EUA NO CDH SOB O STATUS DE MEMBRO (2006-2018).....	90
GRÁFICO 11. ÍNDICE DE DEMOCRATIZAÇÃO DOS SPONSORS DE ACORDO COM A VOTAÇÃO DOS EUA (2006-2018).....	91
GRÁFICO 12. ÍNDICE DEMOCRÁTICO DOS SPONSORS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS POR CONSENSO (2006-2018)	93
GRÁFICO 13. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS VOTOS DOS EUA E OS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS (2006-2018)	94
GRÁFICO 14. TEMAS DE DIREITOS HUMANOS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS POR CONSENSO (2006-2018)	98
GRÁFICO 15. PARTICIPAÇÃO DOS EUA COMO OBSERVADORES DO CDH (2006-2018)....	98
GRÁFICO 16. ÍNDICE DE DEMOCRATIZAÇÃO DOS SPONSORS JUNTAMENTE COM OS EUA	99
GRÁFICO 17. MÉDIA DE ÍNDICE DE DEMOCRATIZAÇÃO DOS SPONSORS QUE OS EUA SE TORNARAM CO-SPONSORS	100
GRÁFICO 18. PARTICIPAÇÃO DOS EUA NAS DEMANDAS COMO OBSERVADOR (2006-2018)	102

LISTA DE TABELAS

TABELA 1. EXCEPCIONALISMO ESTADUNIDENSE ENTRE OS GRUPOS PARTIDÁRIOS.....	63
TABELA 2. AJUDA EXTERNA DOS PAÍSES EM 2018	55
TABELA 3. ELEIÇÕES DO CDH 2009.....	31
TABELA 4. DESENHO DE PESQUISA	80
TABELA 5. EIXOS TEMÁTICOS DE DIREITOS HUMANOS.....	81
TABELA 6. PARTICIPAÇÃO DOS EUA NO CDH COMO MEMBROS E OBSERVADORES (2006- 2018).....	86

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1. O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU.....	19
1.1 Da Comissão de Direitos Humanos ao Conselho de Direitos Humanos	19
1.2 A participação dos Estado Unidos no Conselho	28
CAPÍTULO 2. OS EUA E SUA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS.....	33
2.1 A política externa de direitos humanos dos EUA.....	33
2.2 De Bush a Trump.....	37
2.2.1 Bush e os Direitos Humanos.....	38
2.2.2 Obama e os Direitos Humanos	45
2.2.3 Donald Trump e os Direitos Humanos	49
CAPÍTULO 3. O EXCEPCIONALISMO ESTADUNIDENSE E A POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS DOS EUA	59
3.1 O excepcionalismo estadunidense	59
3.2 Metodologia	75
CAPÍTULO 4. O PARODOXO DA POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS DOS EUA NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU (2006-2018)	81
4.1. Análise descritiva dos dados.....	81
4.2 Análise do comportamento dos EUA como membros dos CDH.....	88
4.2.1. Análise do nível de democratização dos <i>sponsors</i>	90
4.2.2 Análise das matérias de direitos humanos	94
4.3 Participação dos EUA como observador	98
4.3.1 Análise do Nível de democratização.....	99
4.3.2 Análise dos temas de direitos humanos	100
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
REFERÊNCIAS.....	109
ANEXO I – Regras de procedimento da resolução “vida da resolução”	119
ANEXO II – Eleições para o Conselho De Direitos Humanos no ano de 2009	121
ANEXO III. Eixos Temáticos dos Textos apresentados no CDH.....	131
ANEXO IV. Análise do Voto dos EUA a partir da correspondência entre os temas e o número de resoluções.....	141

ANEXO V. <i>Status</i> da relação dos EUA com os Tratados Internacionais de direitos humanos.....	143
--	------------

INTRODUÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos da ONU foi criada em 1946 após a segunda Guerra Mundial visando estabelecer padrões universais de direitos humanos. A Comissão teve um importante papel normativo na defesa e promoção dos direitos humanos, como a redação da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), dentre outros tratados. No entanto, este órgão sofreu intensas críticas da comunidade internacional quanto a sua insuficiência em proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, sendo taxado como um órgão politizado e seletivo. Esses juízos valorativos repercutiram negativamente e ameaçou à estabilidade do sistema de defesa e promoção dos direitos humanos da ONU, neste ínterim, adveio a necessidade de criar um novo órgão, dessa vez mais eficiente na defesa e promoção dos direitos humanos. Assim, em março de 2006 foi criado o Conselho de Direitos Humanos da ONU, que substituiu a Comissão.

O CDH ocupa um lugar de maior respaldo dentro da ONU do que o seu antecessor, sendo um órgão subsidiário da Assembleia Geral da ONU ao invés do Conselho Econômico e Social - ECOSOC, o que lhe atribui maior destaque internacional. É formado por 47 membros, eleitos para mandatos de três anos, que estão reunidos em cinco grupos de modo a manter o equilíbrio geográfico no mundo, são eles: O grupo Africano, Grupo Asiático, Grupo da América Latina e Caribe, Grupo da Europa e Outros e o Grupo do Leste Europeu. O Conselho tem a finalidade de defender e promover os direitos humanos onde quer que eles sejam ameaçados e fazem isso por meio de recomendações.

Desde a sua criação, em 2006, durante a Administração de Bush, os EUA foram contrários a sua criação, ao lado de Israel, Ilhas Marshall. Justificaram tal posição afirmando que as melhorias propostas não eram suficientes para corrigir as faltas e falhas da Comissão, uma vez que, não extinguiu a possibilidade de países suspeitos de violação dos direitos humanos viessem a se tornar membros.

No governo subsequente, Barack Obama se comprometeu, desde o início, em defender os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Demonstrou isso ao levar os EUA como candidato à eleição do Conselho no primeiro ano do seu mandato. A decisão de Obama em fazer parte do CDH repercutiu positivamente para a credibilidade do órgão, não apenas pela questão financeira, vez que os EUA são os maiores

financiadores da ONU¹, como pela influência política dos EUA sobre outros Estados (SHORT, 2008, p.187).

Na presidência atual, Donald Trump, que já na campanha presidencial manifestou intenção de se retirar do Conselho, assim o fez em 2018, após fracassar com o projeto de reforma do órgão. Tal projeto tinha como principal exigência excluir o item 7 da agenda permanente do CDH, que trata das “Questões de direitos humanos na Palestina e em outros territórios Árabes ocupados”. Washington acusou os membros do Conselho de serem anti-Israel, alegando um foco desproporcional e hostil em relação àquele país (HARRIS, 2018).

O fato de os EUA participarem de diversas questões mundiais, mesmo quando não as apoiam, ao mesmo tempo em que se mantêm atualizados sobre o assunto, não é um padrão característico apenas dos EUA, mas das grandes potências mundiais. Esse tipo de comportamento oferece vantagens ao país quando diante de negociações e espaços de manobra em geral. Todavia, na matéria de direitos humanos, os EUA exerce uma liderança na promoção internacional dos direitos humanos, e toma para si a responsabilidade de promoção e defesa dos direitos humanos no mundo, assumindo um papel de liderança na criação da ONU e na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (SCHLESINGER, 2003). Não apenas em razão de seu peso histórico, mas também pela sua trajetória ao longo do século XX, havia uma grande expectativa acerca da sua participação no CDH. E pelo mesmo motivo, sua saída provocou surpresa no cenário internacional.

Em toda a sua história, “os EUA têm sido uma democracia liberal com uma intensa preocupação com os direitos civis internos e um senso de solidariedade com outras democracias liberais” (MORAVCSIK, 2005, p.167, tradução nossa). Os EUA têm uma supervalorização da sua cultura e do seu papel distinto no mundo, um particularismo cultural que foi denominado de “excepcionalismo estadunidense”. O excepcionalismo estadunidense é a (auto)percepção de que os EUA se diferem dos demais países desenvolvidos devido a “origem singular”, do seu credo nacional, da sua evolução histórica, dos seus valores liberais-democráticos e das suas dessemelhantes instituições religiosas e políticas (HERNANDEZ; ROSA, 2011, p. 104-105).

¹ Os EUA são responsáveis anualmente por 22% do orçamento da ONU. ONU. "Assessment of Member States' contributions to the United Nations regular budget for the year 2019". Publicado em: 24 de dezembro de 2018. Disponível em: < <https://www.un.org/en/ga/contributions/budget.shtml>>. Acesso em 12/01/2020.

Esse fenômeno, fruto de um pensamento secular, abrange a religião, a classe social e a política, não se restringe apenas aos direitos humanos, mas este trabalho escolheu por estudar o excepcionalismo aplicado à política de direitos humanos com destaque para as propostas de Ignatieff (2005), Moravcsik (2005), Koh (2003) e Lipset (1996). O excepcionalismo estadunidense influencia diretamente a política externa de direitos humanos dos EUA, posto que, como “um farol entre os povos”, os Estados Unidos se consideram o “povo eleito” para difundir os valores democráticos.

Entretanto, na prática, o excepcionalismo estadunidense é ambivalente, pois ao mesmo tempo que os EUA promovem os direitos humanos internacionalmente, resistem em cumprir normas de direitos humanos no âmbito doméstico e de alinhar a sua política externa ao padrão internacional de direitos humano. Ignatieff (2005) define essa postura incoerente dos EUA como a combinação de liderança e resistência, pois são simultaneamente promotores dos direitos humanos e culpados por suas ações incoerentes. É neste misto de fomento, resistência e culpa que reside o paradoxo do excepcionalismo estadunidense na política externa dos direitos humanos.

Lipset (1996) utilizou o termo “uma faca de dois gumes” – *double-edged sword* – para se referir aos efeitos negativos do excepcionalismo e justificou o paradoxo pela complexidade dos valores e crenças estadunidense – *American Creed* – que possibilita o surgimento de fenômenos sociais antagônicos (prejudiciais e benéficos) simultaneamente (LIPSET, 1996, p. 08).

Ignatieff (2005) fornece quatro possíveis explicações para o excepcionalismo: cultural, realista, institucional e política. A explicação cultural não é suficiente para explicar o fenômeno da excepcionalidade, posto que a política estadunidense não está isenta a mudanças. A explicação realista por si só não consegue explicar o paradoxo do investimento estadunidense em um sistema de compromissos multilaterais promovidos por ele próprio que restrinjam seu poder. Na explicação institucional, as organizações institucionais estadunidenses têm história de estabilidade política que aprimora o seu sentimento de auto suficiência. Mas, em contrapartida, esse mesmo sentimento diminui o incentivo de introduzir tratados internacionais em suas instituições, lidando com os tratados internacionais como ameaças latentes à sua soberania democrática.

A explicação política se apega ao conservadorismo e individualismo da cultura política estadunidense que recebeu forte influência dos grupos protestantes. Os EUA possuem eleitorado interno com forte oposição à introdução de convenções de direitos

humanos internacionais mais liberais. Assim, o excepcionalismo estadunidense atual é fundamentalmente explicado pela fraqueza do liberalismo estadunidense.

Por sua vez, Koh (2003) já se referiu ao excepcionalismo estadunidense como *Jekyll-e-Hyde*² (KOH, 2005, p. 111), por conter, segundo a sua visão, faces boas e ruins. Ele atribuiu ao excepcionalismo quatro faces negativas: *distinctive rights culture, different labels, the "flying buttress" mentality, e double standard*; e uma positiva: *The Exceptional global leadership and activism*. Ele enaltece esta última como sendo genuinamente a melhor face do excepcionalismo estadunidense, pois é a que promove o estado de direito e reduz a aplicação dos padrões duplos (*double standard*).

Não obstante, a face positiva do excepcionalismo defendida por Koh é uma leitura idealista, na qual a face positiva é, na verdade, o esbanjamento da superioridade e do altruísmo dos EUA.

O excepcionalismo estadunidense presente na política externa de direitos humanos não pode ser qualificado como hipócrita, afinal tal redução argumentativa não reconhece o fato dos EUA empregarem padrões distintos para eles e para o mundo quanto ao cumprimento dos direitos humanos, de modo que, qualquer acordo normativo que esteja acima do próprio cumprimento dos EUA, deve antes se submeter ao crivo de Washington.

O que é excepcional não é o comportamento inconsistente dos Estados Unidos, pois outras nações podem ser acusadas do mesmo argumento. O que é excepcional é o paradoxo de ser simultaneamente um líder, uma força motriz dos direitos humanos é também um *outlier* quanto ao tratamento dispensado para esta temática (IGNATIEFF, 2005, p. 1-2).

Moravcsik (2005) procura explicar o paradoxo dividindo o em duas categorias: cultural e pluralista. Para ele, as explicações culturais não são satisfatórias pela dificuldade de comprovação empírica. Segundo o autor, as explicações pluralistas são mais plausíveis e válidas empiricamente, “baseada nos interesses substantivos de minorias poderosas, filtrados pelas instituições políticas” (MORAVCSIK, 2005, p. 196, tradução nossa). Neste sentido, os EUA são excepcionais pela posição extrema que ocupam nas quatro dimensões estruturais da política de direitos humanos (posição geopolítica, estabilidade democrática, minorias ativas conservadoras e políticas de grupo

² (KOH, 2005, p. 111). *Jekyll-e-Hyde* se refere a uma pessoa que é muito agradável (*Jekyll*) e às vezes muito desagradável (*Hyde*) ou quem leva duas vidas muito distintas. Tradução nossa. Oxford Learner's Dictionaries, Disponível em: < <https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/jekyll-and-hyde?q=Jekyll-and-Hyde>>. Acesso em 02/05/2019.

de veto). Destaca-se que esta dissertação adotou a abordagem pluralista de Moravcsik para examinar o excepcionalismo estadunidense na esfera do CDH devido a sua completude em detrimento da demais.

Este é o ponto de partida da presente pesquisa: a partir do comportamento excepcional dos EUA presente na política externa de direitos humanos, pretende-se descobrir qual o fator primordial para o apoio dos EUA no CDH (2006-2018), quais interesses moldaram o posicionamentos dos EUA, o fator seria o nível de democratização dos países que propõem os projetos (*sponsor*) ou a temática dos projetos? Ou ambos os fatores?

Essa dissertação tem como objetivo geral analisar a atuação dos EUA no Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU de 2006, ano que foi criado o Conselho, até o ano de 2018, quando ocorreu a saída dos EUA do Conselho. Os objetivos específicos envolvem investigar qual fator se sobressai para obtenção do apoio dos EUA; e testar, como discurso na defesa e promoção dos direitos humanos, o paradoxo da política externa de direitos humanos dos EUA no âmbito do CDH.

Para analisar a participação dos EUA no CDH, foi elaborado um banco de dados a partir das informações contidas nos relatórios das sessões ordinárias e especiais do CDH de 2006 a 2018. O banco de dados agrupa as resoluções por eixo temático, destaca o país que propôs (*sponsor*), dando evidência aos casos em que os EUA figuraram como *sponsor* ou *co-sponsor*³. Os países foram classificados pelo índice democrático disponibilizado pela *Polity IV* e expõe o voto dos EUA em cada uma das votações realizadas.

O banco de dados permitiu examinar a participação dos EUA no Conselho quando eles tinham o direito ao voto e também quando figuraram como observadores, situação que não podiam votar, mas que podiam ser *sponsor* ou *co-sponsor*. Pelo voto dos EUA foi possível verificar as matérias de direitos humanos e os países que eles mais tinham empatia. Quando atuaram como observador, a relação dos EUA com os temas de direitos humanos e a vinculação deste com os outros países foi examinada a partir do seu posicionamento como *sponsor* ou *co-sponsor*.

Quanto à metodologia selecionada, trata-se de uma pesquisa histórica descritiva com presença de dados qualitativos e quantitativos. O mapeamento do comportamento

³ O *sponsor* é aquele que submete, que patrocina o projeto ou decisão a ser votada, a qual subtema dos direitos humanos ela pertence, podendo ser um ou um grupo. O *co-sponsor* é o país que demonstrou apoiou em seguida, tendo cada projetos, geralmente, vários *co-sponsors*.

estadunidense no CDH foi realizado através do exame de fontes primárias (pesquisa documental) e secundárias (pesquisa bibliográfica). Para obter um mapeamento mais fidedigno possível da atuação dos EUA no CDH, foi necessário classificar as resoluções e decisões em temas específicos de direitos humanos.

O próprio CDH categoriza a maior parte das resoluções e decisões por meio dos relatórios anuais⁴ das sessões que ocorreram naquele ano. O CDH também disponibiliza uma lista de eixo temático com 74 temas de direitos humanos⁵. A extensa quantidade de temas inviabilizava a pesquisa, por isso foi necessário diminuir esses temas em eixos temáticos, resumindo-se em 20 eixos temáticos. As categorias de classificação serão apresentadas no quarto capítulo.

Outrossim, foi preciso classificar os Estados pelo nível de democratização disponibilizado pelo *The Quality of Government Institute* (QOG). Este trabalho com duas hipóteses, em que para a Hipótese I os EUA tendem a apoiar propostas lançadas por países democráticos, logo, quanto mais democrático o país, maior a probabilidade de os EUA apoiarem. Caso essa hipótese venha a confirmar, terá sido testado o comportamento paradoxal dos EUA, obtendo-se o resultado da ausência do mesmo e de que os EUA priorizam o apoio à democracia dentre os demais motivos (econômico, político). Esta hipótese não se concretizando, os possíveis resultados serão presença do paradoxo e que, para os EUA o nível de democratização não é decisivo para consentir o seu apoio.

A Hipótese II atribui ao conteúdo das resoluções a razão para definir o posicionamento dos EUA nas votações. Desta forma, o apoio dos EUA seria aliciado por temas de direitos humanos individuais, de cunho liberal, ao invés dos direitos socioeconômicos, de característica coletiva humanos.

Espera-se que os EUA atuem com a preocupação em procurem garantir a promoção dos direitos humanos internacionais reconhecidos por Washington, como: os direitos e liberdades civis, que neste trabalho compreende a liberdade de expressão, religiosa, de opinião, de ir e vir, o Direito à Privacidade e o Direito à Objeção de consciência ao serviço militar, Combate a qualquer forma contemporânea de escravidão; Combate ao terrorismo; Promoção da democracia, que inclui o combate à corrupção e O

⁴ United Nations Human Rights Council. Annual Reports of the Human Rights Council. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx>>. Acesso em 06/08/ 2018.

⁵ United Nations Human Rights Office of the high commissioner. List of Human Rights Issues. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/ListOfIssues.aspx>>. Acesso em 22/08/2018.

uso de meios mercenários para violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação.

O distanciamento entre a retórica estadunidense na política de direitos humanos e as suas ações no CDH é onde reside o paradoxo. Desse modo, de acordo com as hipóteses propostas, o paradoxo da política externa dos EUA no CDH ocorrerá, na Hipótese I, quando os EUA forem a favor de resoluções providas de países mais autocráticos e quando não apoiarem as demandas dos países mais democráticos. Na Hipótese II, o paradoxo se fará presente quando os EUA priorizarem direitos humanos socioeconômicos em detrimentos aos direitos humanos individuais.

A dissertação estrutura-se em quatro capítulos. O capítulo inicial apresenta de modo geral o Conselho, sua origem, seu objetivo, sua composição, seu funcionamento e dá ênfase na participação dos EUA ao longo da história do CDH. O segundo capítulo aborda a política externa de direitos humanos dos EUA e, de modo não exaustivo, decorre sobre a relação das administrações George W. Bush Barack Obama, Trump com os direitos humanos. O terceiro capítulo traz uma revisão teórica acerca do excepcionalismo e do comportamento paradoxal estadunidense e também expõe a metodologia utilizada para a criação e análise do bando de dados. O último capítulo discute como se deu atuação dos EUA no CDH a partir dos dados colhidos e verifica-se as hipóteses lançadas.

CAPÍTULO 1. O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

1.1 Da Comissão de Direitos Humanos ao Conselho de Direitos Humanos

A Comissão de Direitos Humanos foi criada logo após a II Guerra Mundial, em 1946, sob a previsão legal do artigo 68⁶ da Carta da ONU como uma Comissão do Conselho Econômico e Social (ECOSOC). A Comissão representou um grande passo para os direitos humanos internacionais, instituiu paulatinamente um sistema de controle das violações de direitos humanos em todo o mundo. Funcionava como um fórum para os Estados e a sociedade civil, no qual países grandes e pequenos, organizações não-governamentais (ONGS) e defensores dos direitos humanos manifestaram suas preocupações. Dentre os seus êxitos da Comissão, podemos citar como o principal a Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH, adotada em 1948 na Assembleia Geral, com 48 votos a favor e 8 abstenções (LAFER, 1995). A Comissão teve origem com um grupo de 18 membros e que no final do século XXI já era composta por 53 Estados Membros e tinha o papel de trabalhar na proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais⁷.

Os 53 membros eram selecionados por meio de eleição para mandato de três anos, sem restrição ao número de reeleições, divididos em cinco grupos regionais⁸: o grupo Africano, o Grupo Asiático, o Grupo da América Latina e Caribe, o Grupo da Europa e Outros e o Grupo do Leste Europeu. Os encontros entre os Estados-Membros e os observadores, no total de três mil delegados, ocorriam uma vez por ano, entre os meses de março e abril, durante seis semanas em Genebra. Também existiam as reuniões extraordinárias, marcadas em resposta a momentos emergenciais de violações de direitos humanos (BLANCHFIELD, 2011, p. 7).

Durante os seus primeiros vinte anos (1947-1966), a Comissão se especializou em estabelecer padrões para governar a conduta dos Estados na matéria de direitos humanos,

⁶ Artigo 68. O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>, Acesso em 12/09/2018.

⁷ United Union Human Rights Council, <www.ohchr.org>. Acesso em 06/08/2018.

⁸ 7 A participação dos Estados-membros é distribuída entre 5 regiões: 15 Estados da África, 12 da Ásia, 11 do grupo de Estados latino-americanos e caribenhos, 10 do grupo de Estados da Europa Ocidental e outros (em que se incluem os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia) e 5 da Europa Central e Oriental. (PAPEDH, 2005, p. 12).

o que resultou em vários documentos internacionais⁹ como a DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)¹⁰, que juntamente com os Protocolos Facultativos ao Pacto de Direitos Civis e Políticos formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos (*International Bill of Human Rights*).

Por meio da resolução 1235 (XLII) da ECOSOC de 1967, a Assembleia Geral da ONU expandiu a competência da Comissão, concedendo a Comissão à aptidão de realizar estudos aprofundados de situações que revelam um padrão consistente de violações de direitos humanos (GUJADHUR, 2015, p.7). Esta última resolução deu permissão à Comissão investigar as denúncias de violações de direitos humanos, mas existia a carência de competência normativa – normas jurídicas vinculantes – para dirimir queixas de violações aos direitos humanos. Lafer (1995) argumenta que a morosidade em construir um sistema de controle contra as violações dos direitos humanos, ocorreu devido à “auto denegação imposta pela Comissão, reflexo da resistência da maior parte dos Estados em permitir a um órgão internacional atuar em área tradicionalmente reservada à jurisdição doméstica”.

Entretanto, a Comissão passou por uma crise de credibilidade que ameaçava todo o sistema de direitos humanos da ONU, sendo criticada massivamente por parte considerável da comunidade internacional, como os Estados, ONGs e acadêmicos pela abordagem seletiva e politizada¹¹ no desempenho dos seus ofícios. A dependência da vontade política de seus membros para agir, a ineficiência em conter os seus próprios membros de violarem os direitos humanos, das tomadas de decisões sem eficácia e

⁹ Demais normas e tratados firmados durante a existência da Comissão: a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio (1948), a Convenção sobre o Status dos Refugiados (1951), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1963), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), as Convenções sobre Escravidão (1926), a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

¹⁰ O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foram adotados pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. A DUDH não tem força coercitiva sobre os Estados, de modo que foi preciso a elaborar esses dois pactos, que possuem força de obrigar os Estados a garantir o pleno exercício dos direitos neles reconhecidos.

¹¹ “Ocorre quando os Estados-membros fazem uso do poder que possuem dentro da CDH em prol de interesses nacionais, colocando-os acima do comprometimento internacional com a promoção e proteção dos direitos humanos. Caracteriza-se, assim, uma “politização negativa” que desvia a atuação dos Estados-membros dos objetivos da Comissão” (PAPEDH, 2005, p. 12).

também pela Comissão não ocupar um espaço maior dentro da ONU, incidiu na falha em proteger os direitos humanos (SHORT, 2008, p. 174-175).

De acordo com o estudo elaborado pela Freedom House em 2005, foi constatado que “seis dos dezoito governos mais repressivos, quais sejam, da China, Cuba, Eritréia, Arábia Saudita, Sudão e Zimbábue, são membros da Comissão de Direitos Humanos [...], representando quase 11 % de seu corpo de 53 membros” (SANGER, 2001 apud SHORT, 2008, p. 177-178). Outros pontos de chamadas negativas para a Comissão aconteceram em 2001, quando pela primeira vez os EUA não conseguiram ser reeleitos para a Comissão e países violadores de direitos humanos como Paquistão, Sudão e Uganda conseguiram uma cadeira (BLANCHFIELD, 2011, p. 4), em 2003, quando o embaixador da Líbia foi eleito presidente da Comissão, e em 2004, o Sudão foi reeleito para o Comissão, apesar da crise em curso em Darfur (GUJADHUR, 2015, p.7).

Devido à continuidade das críticas e das acusações de politização, a Comissão foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH) em 15 de março de 2006, com o intuito formar um órgão mais fidedigno à persecução dos direitos humanos defendidos pela ONU.

O CDH possui uma posição de destaque dentro da ONU, trata-se de um órgão intragovernamental com sede no prédio da ONU, subsidiário da Assembleia Geral Nações Unidas, no patamar semelhante à do Conselho de Segurança e do ECOSOC. Foi criado pela Assembleia Geral em 15 de março de 2006, sob a Resolução 60/251, com representantes de 153 Estados, incluindo os 47 Estados-membros, 154 ONGs internacionais e 25 representantes de organizações internacionais, incluindo a ONU (UNITED NATIONS, 2006). A votação para o Conselho resultou em decisão quase unânime pelos membros da Assembleia Geral, com votos contrários apenas pelos EUA, Israel, Ilhas Marshall e Palau (SHORT, 2008, p. 179; 186).

Este órgão tem o objetivo de fortalecer e promover o gozo efetivo de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento, abrangendo também casos de transgressão dos direitos humanos e efetuar recomendações sobre eles por todo o mundo. Também ficou responsável pela assunção, quando necessária, de todas as funções e responsabilidades da Comissão, inclusive pelos Procedimentos Especiais¹².

¹² “Estes são formados por relatores especiais, representantes especiais, peritos independentes e grupos de trabalho que monitoram, examinam, aconselham e publicam relatórios sobre questões temáticas ou

Os primeiros dois anos de existência do Conselho priorizaram a construção institucional do órgão, como a formação da agenda, a Revisão Periódica Universal,¹³ Procedimentos especiais,¹⁴ Comitê Assessor do Conselho de Direitos Humanos,¹⁵ Procedimentos de Queixa¹⁶; Agenda e Estrutura do programa de trabalho;¹⁷ Métodos de trabalho;¹⁸ e Regras de procedimento (UNITED NATIONS, 2007).

Da sua criação até abril de 2018, o CDH adotou 1.557 resoluções, que envolveram cerca de 120 temas, como Estado de Direito, democracia, terrorismo, tráfico de seres humanos, tortura, liberdades de opinião, expressão, reunião e associação, direitos das mulheres e igualdade de gênero (UNITED NATIONS, 2018).

O CDH reafirma os princípios contidos nos principais instrumentos de direitos humanos, como a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Viena e Programa de Ação (1993), o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), dentre outros. Declaram, no parágrafo 4º da Resolução 60/251, que serão norteados pelos “princípios da universalidade, imparcialidade, objetividade e não-seletividade, do diálogo e da cooperação internacional” (UNITED NATIONS, 2006, p. 2, tradução nossa),¹⁹ considerando que “os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados, interdependentes, reforçam-se mutuamente, e que devem ser tratados de maneira justa e igual, no mesmo nível e com a mesma ênfase” (Ibid., p. 1).²⁰

situações de direitos humanos em países específicos. <
<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/AboutCouncil.aspx>>. Acesso em 07/08/2018.

¹³ Bases da revisão; princípios e objetivos; periodicidade e ordem da revisão; processo e modalidade da revisão; resultado da revisão; e seguimento da revisão.

¹⁴ Seleção e apontamento dos titulares de mandatos; revisão, racionalização e melhoramento dos mandatos.

¹⁵ Nomeação; eleição; função; métodos de trabalho.

¹⁶ Objetivos e escopo; critério de admissibilidade para petições; grupos de trabalho; modalidades de trabalho e confidencialidade; envolvimento do queixoso e do Estado interessado; métodos.

¹⁷ Princípios; agenda; estrutura do programa de trabalho.

¹⁸ Planos institucionais; cultura de trabalho; outros resultados além de resoluções e decisões; sessões especiais do Conselho.

¹⁹ Texto original: Decides further that the work of the Council shall be guided by the principles of universality, impartiality, objectivity and non-selectivity, constructive international dialogue and cooperation, with a view to enhancing the promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development;

²⁰ Ibid. p.1, texto original: human rights are universal, indivisible, interrelated, interdependent and mutually reinforcing, and that all human rights must be treated in a fair and equal manner, on the same footing and with the same emphasis.

Ao desenvolver suas funções de proteção e promoção dos direitos humanos, o CDH obedece à um Pacote de fortalecimento institucional, resolução 5/1 (UNITED NATIONS, 2007) que estabelece parâmetros para os seus procedimentos e mecanismos. Dentre estas implementações, estão o Comitê Consultivo, que serve como uma consultoria sobre temáticas de direitos humanos. O Procedimento de Reclamações, que recebe as reclamações de violações dos direitos humanos tanto dos indivíduos, como de organizações, e a maior novidade, a Revisão Periódica Universal (RPU), com a função de avaliar as condições de direitos humanos em todos os Estados Membros da ONU.

O CDH é composto por 47 Estados eleitos diretamente, por voto secreto e pela maioria da Assembleia Geral, que exercem o mandato pelo prazo de três anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva. Os demais Estados membros e não membros do CDH, as ONGS, as Organizações Intergovernamentais, as Agências especializadas e organizações relacionadas, podem fazer parte do Conselho como observadores, onde a participação e consultas destes serão apreciadas de modo a garantir a melhor contribuição dessas entidades (UNITED NATIONS, 2007).²¹

A composição das 47 cadeiras advém de uma distribuição geográfica para combater a seletividade e garantir representação geográfica mais equitativa, ficando distribuído em cinco grupos, da seguinte maneira: treze, do Grupo dos Estados Africanos; treze, do Grupo de Estados Asiáticos; seis, do Grupo dos Estados da Europa Oriental; oito, do Grupo de latino-americanos e Estados do Caribe; e sete, do Grupo da Europa Ocidental e outros Estados (em que se incluem os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia) (UNITED NATIONS, 2006).

A eleição do CDH está aberta a todos os Estados Membros da ONU e os membros são eleitos pela maioria simples dos votos. No entanto, o CDH adotou critérios éticos mais rígidos para alcançar a qualidade de membro, situação em que os membros eleitos

²¹ Resolução 5/1. PARTICIPATION OF AND CONSULTATION WITH OBSERVERS OF THE COUNCIL:

Rule 7 (a) The Council shall apply the rules of procedure established for committees of the General Assembly, as applicable, unless subsequently otherwise decided by the Assembly or the Council, and the participation of and consultation with observers, including States that are not members of the Council, the specialized agencies, other intergovernmental organizations and national human rights institutions, as well as non-governmental organizations, shall be based on arrangements, including Economic and Social Council resolution 1996/31 of 25 July 1996, and practices observed by the Commission on Human Rights, while ensuring the most effective contribution of these entities. (b) Participation of national human rights institutions shall be based on arrangements and practices agreed upon by the Commission on Human Rights, including resolution 2005/74 of 20 April 2005, while ensuring the most effective contribution of these entities.

devem manter os mais altos padrões quanto à promoção e defesa dos direitos humanos, devem cooperar plenamente com o Conselho e passarem pela Revisão do Período Universal (RPU) durante o seu mandato (Ibid., p. 3)²².

Ao se candidatar, cada Estado deve elaborar suas promessas voluntárias, assumindo mecanismos de proteção e desenvolvimento dos direitos humanos em seus territórios e essas medidas deverão ser implementadas no transcorrer do seu mandato. O intuito das promessas voluntárias é dar ciência a todos os Estados Membros, antes das eleições, sobre a contribuição dos candidatos para a promoção e proteção dos direitos humanos e do seu compromisso em manter padrões elevados de defesa dos direitos humanos. Além do mais, a Assembleia Geral tem o poder de suspender os membros do Conselho que cometerem violações graves e sistemáticas em desfavor dos direitos humanos através de votação (Ibid., p. 3).

Mais uma novidade do Conselho é a substituição da reunião anual da Comissão por, no mínimo, três reuniões anuais. Essa inovação encontra-se no parágrafo 10 da Resolução 60/251, podendo ter sessões extraordinárias à pedido de um membro do Conselho, desde que apoiado por um terço dos membros. Sublinha-se que as sessões extraordinárias surgiram em meio às críticas à Comissão ao fracassar em criar mecanismos para lidar com questões urgentes, pois a Comissão, de modo geral, era incapaz de reagir a ataques de direitos humanos antes da reunião anual, o que dava relativa impunidade aos Estados transgressores (Ibid., p. 4).

A grande engenhosidade do CDH foi a Revisão Periódica Universal, estabelecida com o intuito de superar as acusações de seletividade e parcialidade sofridas pela Comissão. Por meio da RPU, todos os países da ONU, indiscriminadamente, passaram por uma revisão a cada quatro anos, na qual será analisada a situação dos direitos humanos destes países. O Estado que passou pela revisão recebe recomendações dos outros países, podendo aceitar ou não as recomendações²³. O CDH também aceita relatórios e recomendações de ONGs na RPU. No entanto, apesar da RPU ser um mecanismo de

²² A RPU “poderá apoiar a candidatura de um Estado, fornecendo provas de sua contribuição à proteção dos direitos humanos, e os Estados serão obrigados a passar pelo UPR durante seu período de membro. A subjetividade dos critérios acima foi criticada, formulando-se exigências para critérios mais objetivos, tal como o exame detido dos tratados de direitos humanos ratificados pelos Estados candidatos. Tais medidas teriam restringido drasticamente o número de Estados-membros, o que afetaria a universalidade e a representação geográfica que o Conselho buscava (SHORT, 2008, p. 182-183).

²³ Os EUA passaram pela RPU em 2010 e em 2015. CF. HERNANDEZ; ROSA, 2018, p. 127 – 149.

grande importância, esta dissertação optou por trabalhar com as resoluções e decisões apreciadas nas sessões do CDH²⁴.

O Conselho também é organizado por uma Presidência, composta por um presidente e por quatro Vice-Presidentes, que juntos, compõem a Mesa do Conselho – *Bureau of the Council*. No início de cada ano, o Conselho elege a sua Mesa, a partir de algumas regras mínimas, como a rotatividade geográfica equitativa entre os cinco grupos geográficos para a escolha do Presidente. Quanto aos vice-presidentes, estes necessariamente precisam ser do grupo geográfico distinto do presidente, para que a distribuição geográfica seja respeitada. Aos que ocupam a Mesa do Conselho, estes possuem mandato anual, vedada recondução imediata e são responsáveis pelas questões processuais e organizacionais (UNITED NATIONS, 2007).

O Presidente pode dar início a uma reunião estando presente ao menos um terço dos membros do Conselho, porém é exigida a presença da maioria absoluta para a tomada de decisão, que será aprovada por maioria simples de membros presentes. As propostas de resolução e decisões apreciadas nas sessões são requeridas por um Estado patrocinador (*sponsor*) ou juntamente com outros Estados, que devem realizar consultas abertas sobre o projeto, com vistas a obter uma ampla participação e também a possibilidade de alcançar um consenso (UNITED NATIONS, 2007).

Cada Estado-membro tem direito a um voto, onde podem votar sim, não ou se abster. A aprovação das resoluções também pode acontecer pelo consenso – *adopted without vote* –, quando há negociações construtivas, onde as preocupações de diferentes delegações foram ouvidas, havendo um equilíbrio no texto e todos os membros e observadores puderam ver as mudanças que foram feitas (ver anexo I, para saber mais sobre o percurso da resolução). As aprovações por consenso representam a grande maioria dos resultados e, a priori, podem ser interpretadas positivamente como um meio de contrabalancear a polarização, que foi uma falha tão criticada na Comissão.

Nas sessões, os resultados não são necessariamente uma resolução, uma decisão, pode-se ter também como resultado recomendações, conclusões, resumos de discursos e declarações do Presidente, que servem de forma complementar as resoluções e decisões (UNITED NATIONS, 2007). O Conselho organiza as demandas de projetos a serem

²⁴ A RPU corresponde ao item 6 da agenda do CDH, que será demonstrada a seguir. A RPU tem tanto material que apenas esse item já renderia um extenso trabalho, de modo que analisá-lo aqui em conjunto com os itens 3, 4, 7, 8, 9, 10, não seria apropriado.

apreciadas nas sessões de acordo com a sua agenda. Esta agenda foi estabelecida pela Resolução 5/1, na 5ª sessão ordinária, em 18 de junho de 2007, composta pelos seguintes dez itens (UNITED NATIONS, 2007): composta pelos seguintes dez itens²⁵:

Agenda do Conselho de Direitos Humanos

Item 1. Questões processuais e organizacionais;

Item 2. Relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e relatórios do Comitê do Alto Comissariado e do Secretário Geral;

Item 3. Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento;

Item 4. Questões de direitos que requerem atenção do Conselho;

Item 5. Órgãos e mecanismos de direitos humanos;

Item 6. Revisão periódica universal;

Item 7. Questões de direitos humanos na Palestina e em outros territórios Árabes ocupados;

Item 8. Implementação e acompanhamento da Declaração de Viena e do Programa de Ação;

Item 9. Racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas relacionadas de intolerância, implementação e acompanhamento da Declaração de Durban e do Programa de Ação;

Item 10. Assistência técnica e construção de capacidades.

²⁵ Na antiga Comissão, as resoluções estavam divididas em 21 itens: Item 1: Apresentação dos países e entidades; Item 2: Adoção da agenda; Item 3: Organização do trabalho da sessão; Item 4: Relatório do Alto-Comissário para Direitos Humanos e acompanhamento da Conferência Mundial para Direitos Humanos; Item 5: O Direito Humano de autodeterminação e sua aplicação à pessoas sob dominação colonial ou ocupação estrangeira; Item 6: Racismo, discriminação racial, xenofobia e todas as formas de discriminação; Item 7: Direito ao desenvolvimento; Item 8: Questão da violação de direitos humanos nos territórios Árabes ocupados, incluindo a Palestina; Item 9: Questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo; Item 10: Direitos econômicos sociais e culturais; Item 11: Direitos políticos e civis; Item 12: Integração dos direitos humanos das mulheres e a perspectiva de gênero; Item 13: Direitos da criança; Item 14: Grupos específicos e indivíduos; Item 15: Questões indígenas; Item 16: Relatório da Subcomissão para a proteção e promoção dos Direitos Humanos; Item 17: Promoção e proteção dos direitos humanos; Item 18: Funcionamento eficaz dos mecanismos de direitos humanos; Item 19: Serviços consultivos e cooperação técnica no campo dos direitos humanos; Item 20: Racionalização do trabalho da Comissão; Item 21: Esboço provisório da agenda da próxima sessão da Comissão e o do ECOSOC sobre a sessão. (PAPEDH, 2005, p.10)

Para Short (2008), para que uma organização seja confiável, é necessário que sejam observados os critérios da imparcialidade, da consistência, da universalidade e efetividade. O órgão antecessor do CDH era muito politizado, tornou-se um ambiente onde os Estados buscavam viabilizar suas próprias agendas políticas. Deste modo, o CDH já iniciou suas atividades com o desafio de ter um espaço cooperativo, imparcial e livre politicamente. O CDH deve ser consistente em suas ações, desprendido de preferências ideológicas, políticas ou econômicas de seus membros.

A efetividade do CDH em responder prontamente às emergências que surgiram foi duramente criticada no caso de Darfur, onde o genocídio teve repercussão mundial. Entretanto, o CDH foi vagaroso em iniciar alguma solução para o problema evidente e, inicialmente, quando decidiu agir, ao invés de proferir uma condenação, optou apenas por expressar o pesar da situação. Short conclui a partir deste caso que a capacidade do Conselho de responder com efetividade e rapidez ainda é claramente muito vinculada à vontade política de seus membros, que a falha do CDH em promover direitos humanos universais deixou muitas pessoas desamparadas no mundo (SHORT, 2008, 185-187).

O CDH foi parcial ao fixar Israel como um item permanente da agenda, que dentre as 28ª sessões especiais que o CDH realizou até julho de 2018, 8 foram dedicadas a Israel. As sessões especiais passaram a ser usadas para discutir problemas específicos de países, mas também para investigar vários eixos temáticos de direitos humanos que sofrem violações.

Apesar das novas orientações para a qualidade de membros, não foi possível evitar que países violadores dos direitos humanos assumissem a condição de membros do CDH (SHORT, 2008, p. 191)²⁶. Hoje o Conselho tem como membros países que são amplamente acusados de serem violadores dos direitos humanos, como Arábia Saudita, Eritreia, Camarões, Bahrein, Bangladesh e Filipinas, este último condenado internacionalmente por sua política de guerra contra as drogas²⁷.

²⁶ O anexo I desta dissertação possibilita uma visibilidade de como as eleições do Conselho acontecem, a partir da exibição dos painéis das eleições de 2009, 2012 e 2016. Assim, é possível entender como países violadores dos direitos humanos se tornam membros.

²⁷ “Desde que assumiu a presidência, em junho de 2016, Duterte vem promovendo uma sangrenta batalha contra o tráfico de drogas, numa ofensiva que já deixou cerca de 4 mil mortos em operações antidrogas no país, segundo dados do governo (...) O Tribunal Penal Internacional (TPI) investiga as milhares de mortes ligadas à política de guerra às drogas promovida pelo presidente das Filipinas, Rodrigo Duterte”. (MADE FOR MINDS, 2018).

1.2 A participação dos Estado Unidos no Conselho

A administração Bush foi enfática ao defender que a Comissão fosse substituída por outro órgão mais forte, eficaz, capaz de impedir países com históricos de abusos de direitos humanos fossem membros. O novo órgão deveria abordar emergências de direitos humanos e os mais graves abusos, fornecer assistência técnica e promover os direitos humanos como uma prioridade global. No entanto, o CDH não correspondeu às expectativas dos EUA (U.S DEPARTMENTE OF STATE, 2005).

Os EUA concordavam que a Comissão não precisava de reparos, mas de uma revisão mais profunda. Até o próprio Kofi Annan, quando era o Secretário-Geral, estava convicto disso e estabeleceu metas ambiciosas para reformar a Comissão, como a aprovação mediante maioria qualificada, ou seja, 2/3 da Assembleia Geral para ser membro do Conselho e que fosse estabelecido critérios mais rígidos para a candidatura (BOLTON, 2006).

The Commission's capacity to perform its tasks has been increasingly undermined by its declining credibility and professionalism. In particular, States have sought membership of the Commission not to strengthen human rights but to protect themselves against criticism or to criticize others. As a result, a credibility deficit has developed, which casts a shadow on the reputation of the United Nations system as a whole (ANNAN, 2005).

Durante a fase de discussão que antecedeu a criação do Conselho, os EUA participaram ativamente e lançando suas propostas e apoios. Eles apoiavam a aprovação dos membros por maioria qualificada, um corpo de membros reduzido, argumentando que quanto menos cadeiras, menor a probabilidade de Estados violadores dos direitos humanos serem eleitos e a observância de um critério de exclusão – “*exclusionary criteria*” – que afastaria do Conselho os Estados que fossem graves agressores dos direitos humanos. Esta cláusula teria suas medidas disciplinadas no capítulo VII da Carta da ONU, onde contém regras a serem aplicadas às violações dos direitos humanos ou atos de terrorismo, assim, Estados que estivessem sob sanção do Conselho de Segurança por abusos contra os direitos humanos ou atos terroristas não poderiam se candidatar ao Conselho. Nenhuma dessas sugestões foram aceitas pelo novo Conselho (BOLTON, 2006).

Por conseguinte, John Bolton, na 60ª sessão da Assembleia Geral, em 15 de março de 2006, que versou sobre a criação do CDH, votou contra a criação do Conselho e, em sua defesa, expressou que desde a criação das Nações Unidas, os EUA têm sido um dos

países mais fortes defensores de engajamentos em questões de direitos humanos. Porém, eles podiam fazer um Conselho muito melhor do que estava sendo proposto – “*The Council that is created will be our legacy*”. Devido à ausência de mecanismos que garantissem a participação de membros creditáveis, os EUA não podiam entrar em consenso com este novo Conselho, pois inexistia elementos que concedam confiabilidade de que o novo seria melhor do que o seu antecessor. Afirmou que os EUA continuam comprometidos em apoiar a ONU em promover e proteger os direitos básicos de todos os cidadãos do mundo, todavia, não permitiam que a história lembrasse deste país como “the architects of a Council that was a compromise and merely the best that we could do, rather than one that ensured that we would do all that we could do to promote human rights” (BOLTON, 2006, p. 7).

Os EUA se mantiveram como membros da Comissão quase que ininterruptamente, todavia, ao se tratar do Conselho, eles tardaram em ocupar uma cadeira. A ausência dos EUA no início do CDH, fez com que este novo órgão se desenvolvesse sem passar pelo crivo estadunidense. Essa ausência teve um custo para os EUA, como por exemplo, foram alheios à formação da agenda do CDH, momento no qual foi fixado o item 7 que versa sobre “Questões de direitos humanos na Palestina e em outros territórios Árabes ocupados”. Os EUA acusam o CDH do foco excessivo em Israel, mantendo uma condenação desproporcional contra ações militares israelenses, deixando de lado a condenação de outras questões e Estados. Não se trata de uma crítica nova, pois a Comissão também passou pelo mesmo embate.

O fato de o maior financiador da ONU não aderir ao CDH repercutiu na credibilidade deste órgão, afetando seu desempenho de duas formas. Primeiramente, o apoio financeiro dos EUA, pois as atividades desenvolvidas pelo CDH prescindem de capital. Em segundo lugar, os EUA possuem uma abrangente influência política sobre os demais Estados, de modo a garantir que normas de direitos humanos sejam observadas. Nessa conjuntura, Estados poderiam usar as ações dos EUA como subterfúgio e não respeitarem os padrões normativos de direitos humanos. Os EUA criticaram duramente a credibilidade da Comissão devido à reputação dos seus membros e que o novo órgão deveria ter padrões mais rígidos para se tornarem membros (SHORT, 2008, 187).

Apesar de não apoiarem o CDH, os EUA continuaram dando suporte financeiro ao Conselho e participaram das sessões na qualidade de observadores, podendo lançar propostas, figurando como *sponsor*, declarar seu apoio ao ser *co-sponsor* de alguma

resolução, porém, não podiam votar. Os EUA seguiam criticando o Conselho e o mesmo não consideravam as críticas, mesmo assim, o governo Bush declarou em julho de 2007, como já mencionado no tópico 2.2 Bush e os Direitos Humanos, que continuava comprometido em apoiar os direitos humanos no sistema multilateral e que mesmo sendo cético quanto ao CDH, continuaria financiando o órgão.

De maneira oposta à declaração, em 26 de dezembro de 2007, foi aprovado²⁸ o *Consolidated Appropriations Act*, episódio conhecido como o boicote aos CDH, que proibiu as contribuições dos EUA para apoiar o CDH, a menos que (1) o Secretário de Estado justificasse que o fundo para o Conselho seria utilizado é de “interesse nacional dos Estados Unidos” ou (2) que os EUA sejam membros do CDH. Zalmay Khalilzad, Representante Permanente dos EUA na ONU, sob os fundamentos da ausência de credibilidade do Conselho e foco em Israel, anunciou em abril de 2008, que os EUA iriam reter parte da contribuição financeira da ONU referente ao CDH para os anos de 2008 e 2009 (BLANCHFIELD, 2015, p. 12-19).

Alguns membros do Congresso propuseram que os EUA retivessem parte das contribuições destinadas à ONU, avaliadas em 22% do orçamento do órgão, que é utilizada para custear o CDH. Trata-se de uma ação rotineira na política dos EUA com a ONU desde 1980, onde os EUA retêm parte das contribuições destinadas à ONU para programas e atividades aos quais se opõem. A retenção dos fundos destinados ao CDH observando o contexto e como esta medida foi instaurada, para Blanchfield (2015), representou uma ação política amplamente simbólica pela razão de que as contribuições avaliadas financiam todo o orçamento ordinário da ONU e não partes específicas dele (BLANCHFIELD, 2015, p. 19).

Finalmente no primeiro ano do governo Obama, os EUA saem como candidatos à uma cadeira do Conselho. Esse envolvimento com o órgão representou uma mudança de direcionamento na política externa de direitos humanos para os EUA, uma abordagem multilateral em contraponto ao unilateralismo de Bush. Apesar do Congresso não apoiar o reenvio orçamentário para o CDH, Obama foi beneficiado pelas cláusulas da própria restrição orçamentária, que previa o fim do bloqueio orçamentário nos casos de interesse

²⁸ *Consolidated Appropriations Act*, ou o boicote orçamentário, foi aprovado na Câmara e no Senado. Na Câmara votaram 241 a favor (210 democratas e 31 republicanos) e 178 contra (14 eram democratas e 164 republicanos), com 13 abstenções (7 democratas e 6 republicanos). No Senado foram 81 votos a favor (44 democratas, 35 republicanos, 2 independentes), 12 contrários (todos republicanos) e 7 abstenções (2 republicanos e 5 democratas). (Khalilzad (HERNANDEZ et al., 2013, p.140).

nacional e de entrada dos EUA no CDH e assim a restrição orçamentária tornou-se inócua para Obama (HERNANDEZ et al., 2013, p. 143-144).

Durante os dois mandatos do Presidente Obama, os EUA se fizeram presentes no CDH. Em todas as três vezes que os EUA concorreram à uma cadeira no CDH, eles obtiveram êxito. Candidataram-se ao Conselho pela primeira vez em 2009 (2009-2012), se reelegeram em 2012 (2012-2015), devido a cláusula que só permite uma reeleição consecutiva, os EUA não puderam se candidatar em 2015, mas voltaram a se candidatarem em 2016 (2016-2019).

Os EUA participam do grupo geográfico dos “Estados da Europa Ocidental e outros”²⁹ e nas eleições de 2012, o grupo que os EUA participavam possuía três cadeiras vacantes e apenas três países se candidataram: Bélgica, Noruega e os Estados Unidos da América. Não se tratou de uma eleição difícil, pois não havia concorrência e para se elegerem, os Estados precisavam obter o mínimo de 97 votos da Assembleia Geral (ver anexo II). Conforme tabela abaixo, dentro do seu grupo, os EUA ficaram em último lugar, com 167 votos.

Tabela 1. Eleições do CDH 2009

African States (5 seats)	Asian States (5 seats)	Eastern European States (2 seats)	Latin American & Caribbean States (3 seats)	Western European & Other States (3 seats)
Senegal (165)	Jordan (178)	Russian Federation (146)	Mexico (175)	Norway (179)
Mauritius (162)	Kyrgyzstan (174)	Hungary (131)	Uruguay (173)	Belgium (177)
Nigeria (148)	Bangladesh (171)		Cuba (163)	United States of America (167)
Cameron (142)	China (167)			

²⁹ Da transição da Comissão ao Conselho, o grupo regional ao qual os EUA pertencem, perdeu 3 cadeiras. Na Comissão este grupo possuía 10 cadeiras. Essa redução do número de cadeiras não agradou aos EUA, ademais, a maior parte das cadeiras ficaram com os Grupos regionais da África e Ásia, o que facilitaria a entrada de membros com históricos de violações aos direitos humanos.

Djibouti (141)	Saudi Arabia (154)			
----------------	--------------------	--	--	--

Fonte: United Nations. Human Rights Council. *Election (12 May 2009)*.

Os EUA receberam 12 votos a menos do que o primeiro colocado. Este resultado demonstrou que a entrada dos EUA no CDH “poderia demandar mais vontade política do que o governo esperava”. Ademais, as políticas de direitos humanos de Bush, principalmente à denominada “guerra ao terror” geraram um efeito negativo à imagem dos EUA no sistema de direitos humanos da ONU (HERNANDEZ et al., 2013, p. 143).

Em 2012, os EUA tiveram 131 votos, a Alemanha 127 e a Irlanda 124. Em 2016, os EUA receberam 175 votos e o Reino Unido 173 (ver anexo II). Nenhuma das eleições foram difíceis, primeiro, os EUA precisavam ter no mínimo 97 votos e tiveram bem mais do que isso em todas as eleições, depois, o número de Estados que se candidataram foi correspondente ao total de cadeiras vagas para o grupo.

O mandato dos EUA no CDH estava em vigor até 31 de dezembro de 2019, todavia, Trump cumpriu suas ameaças e deixou o CDH em 19 de junho de 2018. O lugar vago foi ocupado pela Islândia. As críticas da administração Trump ao Conselho foram semelhantes às Críticas de Bush à Comissão. Em 2017, Nikki Haley, embaixadora dos EUA na ONU, discursou no CDH onde alertou que os EUA estavam ponderando seriamente sua permanência nesse órgão caso o mesmo não passasse por uma reforma urgente, de modo que ele se torne mais ágil, com resoluções mais fortes. O foco demasiado em Israel foi duramente criticado. Haley deu o exemplo da Venezuela, país que vem uma crise de violações de direitos humanos, mas que até 2017, o CDH não considerou uma resolução sobre a situação dos direitos humanos na Venezuela, mas adotou cinco resoluções em março de 2017 contra Israel.

Além do mais, para os EUA, ser membro do CDH é um privilégio e a presença de membros com históricos de violações aos direitos humanos deteriora a credibilidade do Conselho, e sugeriu, que países violadores que sejam membros como a Venezuela – cujo mandato iria até 2018 –, deveria renunciar voluntariamente sua cadeira no Conselho até “arrumar a sua própria casa” (HALEY, 2017). No ano de 2018, exatamente um ano após o aviso de Haley sobre a permanência dos EUA no CDH, a embaixadora torna a falar ao Conselho e comunica a saída dos EUA do CDH, situação onde expressou o desapontamento com o órgão:

We didn't agree with such a moral compromise when the previous UN Human Rights Commission was disbanded in 2006, and we don't agree with it now. Many of these countries argued that the United States should stay on the Human Rights Council because American participation is the last shred of credibility that the council has. But that is precisely why we must leave. If the Human Rights Council is going to attack countries that uphold human rights and shield countries that abuse human rights, then America should not provide it with any credibility. Instead, we will continue to lead on human rights outside the misnamed Human Rights Council. (HALEY, 2018)

Haley (2018) encerra o seu pronunciamento reconhecendo os EUA se orgulham do seu legado como um defensor dos direitos humanos, de serem o maior provedor mundial de ajuda humanitária e de libertar os oprimidos de governos tiranos e continuarão liderando os direitos humanos fora do Conselho de Direitos Humanos. Assim foi encerrada, ao menos até o presente momento, a participação dos EUA no CDH, não participando nem como observadores durante as sessões.

CAPÍTULO 2. OS EUA E SUA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

2.1 A política externa de direitos humanos dos EUA

Independente das mudanças na administração dos EUA, eles não aceitam os direitos econômicos, culturais e sociais como direitos humanos. Devido a sobrevalorização de si próprios, “um farol aceso para o mundo”, a interpretação dos direitos humanos para os EUA é aquela encontrada na Declaração de Direitos dos Cidadãos dos EUA – *Bill of rights* –, que está anexada à sua constituição e não a concepção internacional da Carta da ONU ou aos pactos internacionais civis-políticos e socioeconômicos-culturais de 1966 (FORSYTHE, 2012, p. 206).

A política dos direitos humanos pelos EUA tem íntima relação com a sua política externa, servindo de instrumento de “comunicação”, abertura comercial entre os países, dentre outras vantagens. Apodaca define a política externa estadunidense como uma combinação incomum do realismo, do idealismo e do sentimento de missão messiânica, de modo que o estilo de política externa dos EUA baseia-se na tensão entre os princípios morais do idealismo e do equilíbrio de poder realista (APODACA, 2006, p. 1).

A concepção realista pressupõe um sistema internacional anárquico, no qual a sobrevivência do Estado dependerá do seu nível de poder no sistema, pois o senso de justiça não é igualmente compartilhado por todos os Estados, e sim determinado pelos Estados poderosos do sistema internacional de acordo com seus interesses. Para esta teoria, a luta pelo poder é a luta pela sobrevivência do Estado, que deve perseguir seu

próprio interesse. O poder é único princípio orientador do comportamento do Estado, princípios morais universais não podem e não devem guiar o comportamento do Estado. Segundo Morgenthau (1949), quando os Estados alegam agir em nome dos princípios morais universais - direitos humanos, democracia e igualdade - estão, na realidade, projetando suas visões e códigos culturais particulares sobre o resto do mundo. Logo, se existir moral na política externa, esta é produto do poder (CARR, 1939).

Por sua vez, o idealismo presume que os Estados são capazes de cooperarem entre si, de ajuda externa e que a autodeterminação e os governos democráticos garantiriam a paz, a justiça social e os direitos humanos. Inicialmente, o idealismo levou ao isolacionismo dos EUA por repudiar a política suja, de modo que os EUA deviam se manter afastados de conflitos políticos desse tipo. Então, o isolacionismo impediria o impulso dos EUA de se envolverem em conflitos mundiais. Porém, com ao decorrer do tempo, o isolacionismo progrediria para um dever dos EUA de ofertar liderança global e de emancipar os fracos e oprimidos. Neste contexto, pode-se inferir que a visão idealista da política externa estadunidense representa uma mistura de preocupação humanitária e interesse próprio (APODACA, 2006, p. 2-4) e que as questões morais não são a única razão da presença dos direitos humanos na agenda da política externa do Ocidente.

De acordo com o pensamento teórico realista, a promoção dos direitos humanos seria uma forma de projeção de poder estadunidense (FORSYTHE, 2012, p. 335). Para Forsythe, os direitos humanos na política externa estadunidense são antes de tudo um meio de pressionar outros estados a melhorarem às suas condições de liberdade pessoal do que aplicarem os padrões internacionais a si mesmos (FORSYTHE, 2012, p. 206).

Forsythe (2012) adverte que o direito internacional dos direitos humanos se baseia no liberalismo, porém, as suas práticas refletem frequentemente um mundo realista, já que, interesses estatais sobrepujam os direitos pessoais, em que a igualdade interpessoal cede lugar ao desrespeito aos “outros”. Apesar da linguagem dos direitos humanos ter difusão universal, o nacionalismo e os interesses nacionais são obstáculos à efetiva política dos direitos humanos internacionais.

Our moral imagination has been expanded by the language of universal rights, but we live in a world in which nationalism and the nation-state and national interests are frequently powerful barriers to effective action in the name of international human rights. Trade-offs and compromises between liberal and realist principles are legion, as human rights values are contextualized in a modified nation-state system of international relations. (FORSYTHE, 2012, p. 320)

Os EUA têm um nível único de rejeições de tratados internacionais de direitos humanos, eles não ratificaram nenhum tratado internacional de direitos humanos desde dezembro de 2002, quando ratificaram dois protocolos opcionais à Convenção sobre os Direitos da Criança³⁰. É um dos únicos sete países - junto com o Irã, Nauru, Palau, Somália, Sudão e Tonga - que não ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), também, juntamente com a Somália, foram os únicos a não assinarem e nem ratificarem a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada e ratificada por todos os membros da ONU (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

No entanto, ratificaram as convenções: Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ratificação em 1994), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ratificação em 1992), Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (ratificação em 1994), e nestes poucos casos, houve um longo de tempo entre a data da assinatura e a ratificação. Além do mais, todas estas convenções sofreram reservas processuais e substanciais (ver anexo V).

No âmbito doméstico dos EUA, os tratados internacionais de direitos humanos não são auto executáveis e não reconhecem a coação de tribunais internacionais. Eles divergem de todas as outras democracias ocidentais, pois não oferecem aos seus cidadãos a oportunidade de buscarem soluções de violações de direitos humanos perante um tribunal nacional ou internacional³¹. A incorporação de normas internacionais de direitos humanos aos direitos internos desencadeia uma oposição partidária até mesmo nos casos com remotas chances de alteração na política doméstica (MORAVCSIK, 2005, p. 149).

Os EUA possuem várias ferramentas que podem ser usadas na política externa dos direitos humanos, como a diplomacia silenciosa, as condenações públicas, que incluem os relatórios de direitos humanos e o uso de ajuda externa. Este último ganhou destaque na política externa dos EUA na promoção e defesa dos direitos humanos pelo globo. Por meio da ajuda externa é possível alcançar inúmeros objetivos, como interesses

³⁰ Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography (OP-CRC-SC); Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict (OP-CRC-AC).

³¹ Internationally, the United States flatly refuses to accept the jurisdiction of external enforcement tribunals. In contrast to all other Western democracies, the United States offers its own citizens no opportunity to seek remedies for violations of internationally codified rights before either a domestic or an international tribunal (MORAVCSIK, 2005, p. 149).

econômicos, por meio de uma abertura do mundo ao liberalismo, adquirindo novos mercados e novos interesses de segurança através da manutenção de relações amistosas com outros governos. Na perspectiva idealista, a concessão de ajuda externa é uma base moral mínima para ajudar os necessitados. Na ótica realista, a ajuda externa deve ser usada para fins geopolíticos e estratégicos – a promoção dos interesses de segurança nacional dos EUA. Ocorre o entrelaçamento entre a obrigação moral dos EUA e os fins realistas que, por meio da ajuda externa podem promover os interesses nacionais estadunidenses.

Desse modo, a política dos direitos humanos faz parte de uma estratégia fundamental da política externa estadunidense, operando como instrumento do *soft power*, pois os EUA disseminam sua influência e obtém mais Estados sob a sua liderança. Ao promover os direitos humanos, os EUA estão dispostos a usarem seus próprios recursos para fazerem um “mundo melhor” e, em muitos casos, apoiar a adjudicação global de muito serviu aos interesses nacionais estadunidenses, pois os poupou de intervenções militares (*hard power*) muito mais onerosas (KOH, 2003, p. 1505).

Para Forsythe (2012), boa parte da política externa de direitos humanos de um Estado está conectada à sua autoimagem coletiva de nação, à sua versão de nacionalismo. É comum que os povos tenham uma avaliação positiva de si próprios e essa boa imagem é observada, na política externa de direitos humanos, pelos Estados que refletem sobre a existência de pontos virtuosos para ensinar aos demais Estados (FORSYTHE, 2012, p. 205-206).

Forsythe (2011) toma como um dado que a visão realista é dominante na política externa de direitos humanos, e a partir disso, apresenta mais três abordagens gerais³² alternativas para a análise da política externa dos EUA para os direitos humanos. São elas: o Cosmopolitismo Iluminista ou o liberalismo clássico³³, que é a política externa na qual a defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos é autônoma às preferências nacionais dos EUA, portanto, exige que os EUA cumpram suas obrigações legais atinentes às normas internacionais; o Nacionalismo paroquial ou destino manifesto,

³² Ao total, Forsythe (2011) cita quatro modelos de análise da política externa de direitos humanos dos EUA: o Cosmopolitismo Iluminista ou liberalismo clássico, Nacionalismo paroquial ou destino manifesto, Realismo político e o Pragmatismo casuístico.

³³ “The real heirs to the US tradition of cosmopolitanism with its embedded focus on universal human rights are US human rights organizations (like Human Rights Watch, the American Civil Liberties Union, and the Center for Constitutional Rights) and progressive American international lawyers (like the late Louis Henkin and Aryeh Neier, to name only two)” (Forsythe, 2011, p. 769).

que é o apelo doméstico à excepcionalidade dos EUA – a cidade brilhante no alto da colina – que fundamenta na providência divina o dever dos EUA de salvar o mundo de si mesmo; e o Pragmatismo casuístico, que é a conduta dos EUA de operarem na política externa às vezes de acordo com os direitos humanos outras vezes não.

Embora essas três novas abordagens auxiliem na observação das administrações, elas são insuficientes para uma análise mais específica. Na medida que a observação deixa o âmbito geral em direção a particularidades, essas abordagens começam a se sobreporem e a se misturarem. Diante de tanta inconsistência, nem a abordagem do Cosmopolitismo Iluminista ou do Nacionalismo paroquial ou do Realismo político conseguem se enquadrar devido à complexidade em questão, a não ser o pragmatismo casuístico (FORSYTHE, 2011, p. 773).

O Pragmatismo casuístico, sustenta que os interesses nacionais de cada caso concreto prevalecem em face da agenda de direitos humanos na política externa estadunidense seria menos atraídas por questões ideológicas ou identitárias partidárias, e mais por uma atuação que se movimentaria de acordo com as necessidades do caso concreto, pois a unidade e interesse nacionais tendem a estar acima da agenda de direitos humanos (HERNANDEZ; ROSA, 2018, p. 129-131).

Todos os presidentes dos EUA necessitam declarar publicamente seu apoio e fidelidade aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Após essa declaração, surge um segundo momento onde é preciso justificar o apoio dos EUA a países não liberais e as suas políticas. Nessa conjuntura, o modelo do pragmatismo casuístico de Forsythe (2011) se sobressai, onde a política externa de direitos humanos oscila entre atuar conforme o regimento normativo internacional e os interesses nacionais. (HERNANDEZ; ROSA, 2018, p. 129-131).

2.2 De Bush a Trump

No período de 2006 a 2018 os EUA passaram pelas administrações de Bush (2001– 2008), Obama (2009 –2016) e Trump (2017 – 2020), respectivamente, republicano, democrata e republicano. Essa alternância partidária reflete na política externa de direitos humanos estadunidense devido as divergências entre as visões partidárias. Na economia, o Partido Democrata dos Estados Unidos é simpatizante das políticas protecionistas e o Partido Republicano se identificam com as políticas liberais. Na política social, os democratas são vistos como liberais e os republicanos como conservadores.

Os democratas costumam ter uma pauta associada ao Estado de Bem Estar (EBE), a visão de um Estado Forte, em que o governo é provedor, provendo serviços sociais como educação, saúde, infraestrutura, e a inclusão política de grupos de interesse das mais diversas origens étnicas, raciais e de gênero. Devido a sua visão secular da política foram associados a uma leitura “esquerdista”, não são tão apegados a questões religiosas, são vistos como defensores das minorias e dos direitos sociais (PECEQUILO, 2017, p. 342).

Por sua vez, os republicanos ou conservadores possuem uma visão de Estado mínimo que defende a redução de ingerência por parte do Estado no cotidiano da sociedade, devendo os indivíduos serem livres para perseguirem seus interesses econômicos. Seus discursos têm forte aderência à valores religiosos e suas ações políticas estão associadas a cortes de impostos e de benefícios tidos como assistencialistas. De modo geral, os republicanos possuíam estereótipos de uma tradição “WASP”, sigla representativa de “*White, anglo-saxon and protestant*” (branco, anglo-saxão e protestante), sem forte apelo às minorias (PECEQUILO, 2017, p. 342-343).

Nas relações internacionais, os democratas desprendem mais energia a temas não tradicionais como direitos humanos e meio ambiente, dão ênfase ao multilateralismo e a governança global, já os republicanos são mais pragmáticos diante desses temas. Assim, o engajamento multilateral de Obama e a postura cética de Bush e Trump da existência do aquecimento global e a resistência em aceitarem os direitos sociais como direitos humanos, são comportamentos condizentes com as agendas dos seus respectivos partidos.

2.2.1 Bush e os Direitos Humanos

George Walker Bush governou os EUA por dois mandatos, assumiu à presidência em 20 de janeiro de 2001 e ali permaneceu até 20 de janeiro de 2009. Em seu primeiro mandato, Bush “In Bush's first term he tried to kill the newly created International Criminal Court” (FORSYTHE, 2011, p. 777) e impediu a renovação do mandato de Mary Robinson como Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Isso porque ela já havia criticado publicamente as posições estadunidenses nos casos de Guantánamo e no tratamento posto pelos governos de Israel aos palestinos. Além disso, a administração Bush procurou expandir o seu nacionalismo providencial ao glorificar e apoiar as ditas virtudes estadunidenses mesmo que contra a posição de críticas internacionais (FORSYTHE, 2011, p. 776-778).

Bush valorizou o unilateralismo e essa característica esteve presente em todo o seu tempo de governo e a Guerra ao Terror, iniciada após o 11 de setembro, é um exemplo emblemático da sua política. No entanto há outros exemplos, como a falta de empenho na cooperação internacional, a não adesão ao Protocolo de Kyoto, ao Tratado de Mísseis Antibalísticos, além da redução participativa da OTAN na guerra contra o Talibã no Afeganistão e a própria invasão ao Iraque sem o consentimento do Conselho de Segurança (PRADO, 2017, p. 114).

Apodaca (2006) afirma que “Although Bush had little experience in, or indeed knowledge of, international issues, the terrorist attack of September 11 became for George W. Bush the vehicle for the development of his foreign policy interests”. (APODACA, 2006, p. 165)”, modificando a retórica realista por receber cada vez mais influência dos neoconservadores³⁴. Em contraponto, Daalder e Lindsay (2003) não retiram a credibilidade do 11 de setembro na mudança da política externa dos EUA, mas entendem que essa “revolução” da política externa foi anterior ao atentado terrorista. Para eles, ainda durante a campanha, Bush delineou essa mudança, porém, esse fato passou despercebido pela maioria dos observadores por estarem mais preocupados com o quanto ele sabia sobre as questões mundiais do que com suas crenças. Bush acreditava que os EUA deviam usar a força para mudar o *status quo* no mundo,³⁵ necessitavam estarem desobrigados, sem ligações externas, optando por uma política externa unilateral. Segundo Daalder e Lindsay, essa crença estava por trás da rejeição ao Protocolo de Kyoto, do Tribunal Penal Internacional e de outros acordos multilaterais que o país se negou a participar.

Desse modo, as mudanças ocorreram mais pela visão distinta do próprio presidente Bush, do que pelos conselheiros políticos “neoconservadores” do presidente. Os comentaristas e críticos, em sua maioria, erroneamente reconheceram que Bush tinha presidido uma revolução na política externa, mas que os responsáveis foram os conselheiros neoconservadores. “He may have entered the Oval Office not knowing which general ran Pakistan, but during his first 30 months in office he was the puppeteer, not the puppet”. (DAALDER e LINDSAY, 2003, p. 544).

³⁴ Tradução nossa: “Therefore, for the neoconservatives, the United States had a moral responsibility to spread its values and, p. power globally. The United States had to move unilaterally to transform the world into democratic capitalist states reflective of America’s virtues” (APODACA, 2006, p. 168).

³⁵ “American should use its strength to change the status quo in the world” (DAALDER e LINDSAY, 2003, p.540).

Após o “11 de setembro”, os EUA criaram um dualismo, onde a política externa estadunidense localizava-se no polo positivo, prontificando-se em proteger e promover os valores estadunidenses pelo globo, ficando no polo negativo o fundamentalismo islâmico, que precisava ser erradicado por ser considerado uma ameaça à liberdade, à democracia e ao capitalismo, ou seja, aos princípios estadunidenses.

Every nation in every region now has a decision to make: Either you are with us or you are with the terrorists. From this day forward, any nation that continues to harbor or support terrorism will be regarded by the United States as a hostile regime (BUSH, 2001).

North Korea...Iran...Iraq...States like these, and their terrorist allies, constitute an axis of evil, arming to threaten the peace of the world. (...) We will develop and deploy effective missile defenses to protect America and our allies from sudden attack. And all nations should know: America will do what is necessary to ensure our nation's security. (...) History has called America and our allies to action, and it is both our responsibility and our privilege to fight freedom's fight (BUSH, 2002).

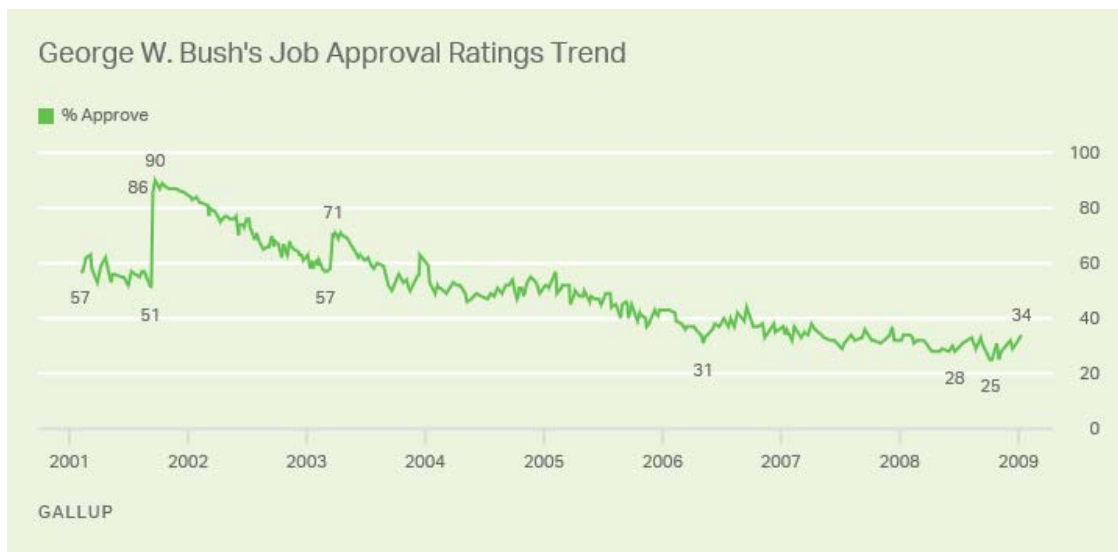
A política externa de Bush envolvia comportamentos que restringia os direitos humanos sem que houvesse obstáculos à sua frente, sem resistência do Congresso, da opinião pública ou até mesmo da mídia e a ausência de oposição foi o que tornou diferente de outros presidentes realizaram sua política externa sem ampla proteção aos direitos humanos (APODACA, 2006, p. 165-168).

A evaporação da oposição foi consequência da aprovação do desempenho de Bush após o 11 de setembro, ele, que inicialmente, tinha um índice de aprovação de 57%, alcançou 90% (21 a 22 de setembro de 2001), no período subsequente ao ataque (ver gráfico 3). Os legisladores, por sua vez, “may ignore the pleadings of an unpopular president, but they usually heed the demands of a popular one” (DAALDER e LINDSAY, 2003, p. 543).

No entanto, nos anos seguintes os índices começaram a cair devido a um conjunto de acontecimentos como: a Guerra do Iraque e o crescimento do número de baixas dos EUA, o aumento no número de denúncias de violações das normas direitos humanos internacionais durante a Guerra ao Terror, como o escândalo de tortura em Abu Ghraib, quanto ao tratamento dispensados ao detentos da prisão de Guantánamo e as técnicas

controversas de interrogatório,³⁶ além da recessão econômica que teve seu ápice em 2008 (THE PEW RESEARCH CENTER, 2008).

Gráfico 1. Classificações da aprovação presidencial – George W. Bush



Fonte, Gallup, 2009.

Foi característico da Doutrina Bush a defesa preventiva, o uso da força militar sempre que surgir uma ameaça em potencial, ou seja, especulações de que algum Estado esteja aspirando desenvolver programas que não sejam do interesse dos EUA. Ele justificou a intervenção preventiva que a Guerra ao Terror não será vencida na defensiva, que aguardar que as ameaças se concretizem é dar tempo demais

if we wait for threats to fully materialize, we will have waited too long... the war on terror will not be won on the defensive. We must take the battle to the enemy, disrupt his plans, and confront the worst threats before they emerge (BUSH, 2002).

Bush utilizou de uma manobra jurídica para burlar os direitos humanos ao estabelecer a base naval de Guantánamo – localizada em Cuba – como prisão em janeiro de 2002, que devido a extraterritorialidade, os EUA não possuem jurisdição em Cuba. Os inimigos capturados durante a invasão ao Afeganistão e ao Iraque foram levados para

³⁶ CF. HUMAN RIGHTS WATCH. Getting Away with Torture: The Bush Administration and Mistreatment of Detainees. July 12 2011.

base naval de Guantánamo e são denominados por Bush de “combatentes ilegais”³⁷, pois são aqueles não têm direito ao status de prisioneiro de guerra porque não usam uniformes. Essa foi uma criação de categoria para evitar a revisão judicial dos casos, assim os detentos vivem em um “limbo jurídico”, pois por não serem prisioneiros de guerra, não estão acobertados pelo Direito Internacional Humanitário. Também não fazem jus à proteção do direito americano por questão da extraterritorialidade, já que Guantánamo está localizada em Cuba.

A guerra ao terror levou os EUA a se aliarem a Estados não democráticos, Estados violadores dos direitos humanos devido ao forte desejo de lutarem contra o terrorismo³⁸. Fazem parte desses grupos de países transgressores dos direitos humanos a Indonésia, Paquistão e as Filipinas, que outrora os EUA negaram ajuda devido as suas violações e que passaram a receber ajuda militar (APODACA, 2006, p. 182).

É em meio a esse cenário conturbado e de emblemático desrespeito dos EUA à ONU, posto que invadiu o Iraque e o Afeganistão sem o consentimento do Conselho de Segurança da ONU que se encontra as discussões sobre a criação do CDH. Como já mencionado, em 15 de março de 2006, a Comissão de Direitos Humanos foi substituída pelo Conselho de Direitos humanos, que foi aprovado quase que por unanimidade dos 170 votos, recebendo quatro votos contrários e um desses votos foram dos EUA e três abstenções³⁹. Bush foi contra a criação do CDH, recusando a participação dos EUA neste novo órgão, alegando que não estava convencido de que este representasse uma melhoria significativa em relação ao anterior (LYNCH, 2009), incorrendo na mesma fragilidade do seu antecessor, sem garantias e estruturas suficientes para garantir a credibilidade de seus membros.

Quanto à postura hostil de Bush em face ao conselho, uma possível justificativa, poderia ser o temor de receber críticas – publicidade negativa – após passar pelo sistema de Revisão Periódica Universal, ao qual todos os membros estão submetidos, pela questão do tratamento de suspeitos terroristas na Baía de Guantánamo e na prisão de Abu Ghraib (DEEN, 2006 *apud* SHORT, 2008, p.186). Outra questão levantada para responder ao

³⁷ São aqueles que não têm direito ao status de prisioneiro de guerra porque não usam uniformes ou não obedecem às leis da guerra.

³⁸ “If governments are willing to cooperate against terrorism, that will result in a change in the level of our ability to cooperate with them” (BOUCHER, 2001)

³⁹ Os demais votos foram de Israel, Ilhas Marshall, e Palau e, ainda, três abstenções: Belarus, Irã e Venezuela.

posicionamento dos EUA em face ao CDH foi a análise do seu corpo diplomático, pois, acredita-se que o posicionamento dos EUA em relação a ONU e ao CDH é reflexo da interação do seu corpo diplomático com estes órgãos (HERNANDEZ et al., 2013, p. 133).

Bush indicou John Bolton⁴⁰ para Embaixador, ele seria o Representante Permanente dos EUA para a ONU. Ocorre que ele é notoriamente conhecido como um dos críticos mais impetuoso da ONU durante o governo Bush, cuja sua indicação ao cargo levantou pedidos de rejeição. Mesmo assim, Bush não deu ouvidos ao Senado e nomeou como embaixador (HAAG, 2018).

Diante de tanta resistência, Bolton passou pouco tempo no cargo (de agosto de 2005 até dezembro de 2006), que foi posteriormente ocupado por Zalmay Khalilzad, um crítico mais ameno da ONU, e que permaneceu no cargo até o término do mandato do presidente Bush, em 2009. Os EUA se recusaram a concorrer a uma cadeira no CDH nos anos de 2006, 2007 e 2008⁴¹ e por essa ausência, eles tiveram que arcar com a perda da oportunidade de participar ativamente na estruturação do novo órgão, como por exemplo a criação da agenda do Conselho, que dentre os seus dez itens, há o sétimo item que trata sobre Israel e que vem sendo uma das principais queixas dos EUA ao CDH (HERNANDEZ et al., 2013, p. 134-135).

Apesar da forte oposição do Governo Bush para a criação do CDH, os EUA sempre estiveram atentos aos movimentos do CDH, sob o status de observador e também como financiadores do Conselho. Os EUA declararam em julho de 2007 o seu comprometimento em apoiar os direitos humanos no sistema multilateral, apesar de serem céticos quanto ao CDH. Não obstante, em abril de 2008, comunicaram a diminuição da contribuição financeira do orçamento ordinário do CDH para o ano de 2008 (BLANCHFIELD, 2015, p. 12-15).

⁴⁰ John Bolton foi indicado pelo presidente Bush que foi refutada por unanimidade pelos democratas do Comitê do Senado das Relações exteriores, que planejaram rejeitar a indicação de Bolton. Esse fato foi a primeira vez que os democratas do comitê se opuseram por unanimidade a uma seleção diplomática do presidente Bush. Outros grupos também pediram a rejeição da indicação de Bolton, como ex-diplomatas e funcionários de alto escalão. Bush ignorou o senado e o nomeou embaixador através da ferramenta de exceção chamada de “indicação de recesso” (*recess appointment*). Uma fala sua muito conhecida é: “The Secretariat building in New York has 38 stories. If it lost ten stories, it wouldn’t make a bit of difference” (1994). (HAAG, 2018)

⁴¹ Os EUA não se candidataram nas eleições de 2006, 2007 e 2008, período do Governo Bush. Os EUA só se candidataram em 2009, primeiro ano da Administração Obama.

O corte orçamentário⁴² da quantia a ser enviada pelos EUA para a ONU fazia referência a parcela destinada ao CDH. Essa decisão, que indicava um boicote orçamentário, foi declarada em 8 de abril de 2008 pelo Representante Permanente dos EUA na ONU, Zalmay Khalilzad (HERNANDEZ et al., 2013, p.134), sob os fundamentos já conhecidos: a ausência de credibilidade do Conselho e o foco em Israel.

Em de junho de 2008, a administração Bush divulgou que os EUA só iriam se engajar no CDH apenas quando julgarem haver questões de profundo interesse nacional: *“only when we [the United States] believe that there are matters of deep national interest before the Council and we feel compelled; otherwise, we are not going to”*⁴³.

Desde a origem do CDH em 2006, *policymakers* dos EUA estavam divididos quanto a entrada ou não dos EUA no Conselho. Os que defendiam a participação dos EUA, alegavam que trabalhar no CDH levaria os EUA, a construir coligações com países que compartilham da mesma opinião e assim orientar o Conselho para uma abordagem mais equilibrada no tratamento dispensado aos direitos humanos. Os opositores, por sua vez, argumentavam que a adesão dos EUA ao CDH concederia a este uma legitimidade não merecida, posto que é um órgão que concentra as suas ações desproporcionalmente em um país (Israel), ignorando muitas situações de violações dos direitos humanos em países mundialmente conhecidos pelo seu desrespeito aos direitos humanos. Ademais, a participação dos EUA no CDH daria possibilidade de outros países criticarem os EUA por meio da Revisão Periódica Universal (RPU) (BLANCHFIELD, 2019, p. 8-9).

Bush deixou a presidência mantendo sua posição negativa em relação ao CDH. Obama por sua vez, não perdeu tempo em levar os EUA ao CDH, alegando a necessidade da retomada multilateral dos EUA e de que fazendo parte dos CDH seria possível promover reformas internas no Conselho (UNITED STATES, 2009). Essa diferença entre a postura de Bush e Obama para o CDH é reflexo dos seguimentos das diretrizes valorativas de suas agendas partidárias.

⁴² Para mais informações sobre o corte orçamentário, ler: DE CARVALHO HERNANDEZ, Matheus; ALBRES, Hevellyn; MACEDO, Gustavo. De Bush a Obama: a dotação orçamentária dos EUA para o Conselho de Direitos Humanos da ONU. Carta Internacional, v. 8, n. 1, p. 131-150, 2013.

⁴³ Daily Press Briefing, Sean McCormack, Spokesperson, U.S. Department of State, June 6, 2008.

2.2.2 Obama e os Direitos Humanos

Ao assumir a presidência dos EUA, em janeiro de 2009, Obama teve que lidar com os problemas da gestão anterior, dentre eles uma grave crise econômica, além da conturbada da guerra ao terror e das guerras decorrentes, no Iraque e no Afeganistão. A administração Bush afastou-se dos temas multilaterais, prejudicando o engajamento dos EUA em regimes e organizações internacionais. Obama mencionou várias vezes em seus discursos a defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, não em seu discurso inaugural como Presidente, mas nos discursos subsequentes. Ele prometeu fidelidade aos direitos humanos nos assuntos internacionais tão logo assumiu a presidência. Já no discurso endereçado ao Congresso Nacional apareceram promessas, como fechar a prisão de Guantánamo⁴⁴, declarar nulo e sem efeito vários memorandos da administração de Bush relativos aos inimigos prisioneiros e proibir os interrogatórios – *enhanced interrogation tactics* – que usavam de tratamentos desumanos (FORSYTHE, 2011, p. 781).

Desde o anúncio da sua candidatura à presidência, Obama trazia consigo a defesa de uma agenda democrata, como a inclusão social, o acesso à faculdade, assistência médica, a garantias trabalhistas, eliminação da pobreza, ascensão da classe média, a retirada das tropas no Iraque e o concentração nas ameaças comuns do século XXI, que são: o terrorismo e armas nucleares, mudança climática e pobreza, genocídio e doenças (OBAMA, 10 de fevereiro de 2007) e esses argumentos foram enfatizados ao longo de toda campanha e nos discursos subsequentes como presidente EUA.

Através dos discursos⁴⁵ de Obama enquanto presidente dos EUA, ele se revela seguidor do conceito universal direitos humanos contidos na Carta da ONU, concebendo os direitos humanos fundamentais como o direito de primogenitura de todas as pessoas⁴⁶, que os seres humanos são dotados de certos direito inalienáveis, preza pela igualdade entre os homens e mulheres, dentre outros direitos. Obama enfatizava, com orgulho, os

⁴⁴ Barack Obama. Al-Arabiya Television Interview. Delivered 26 January 2009, White House, Washington, D.C. Disponível em: < <https://www.americanrhetoric.com/speeches/barackobama/barackobamaal-arabiya.htm>>. Acesso em 12/09/2018.

⁴⁵ Obama's speech. Remarks by the President on the Middle East and North Africa. May 19, 2011. Disponível em:<<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2011/05/19/remarks-president-middle-east-and-north-africa>>. Acesso em 28 de agosto de 2018.

⁴⁶ Obama's speech. Human Rights Day and Human Rights Week, 2016. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2016/12/09/presidential-proclamation-human-rights-day-and-human-rights-week-2016>>. Acesso em 28 de agosto de 2018.

feitos dos EUA pelo mundo na promoção da a liberdade, da expansão e da proteção dos direitos humanos, lutando contra a violência baseada no gênero, defendendo as liberdades de expressão, da reunião pacífica e da imprensa.

Obama declarava que a luta contínua pelos direitos humanos é coletiva, que somos povos livres e que ninguém pode ser deixado para trás, esquecido ou maltratado. Afirma também que os EUA continuarão erguendo a bandeira em defesa dos direitos humanos universais, apoiando todos aqueles que defendem esses princípios fundamentais, vez que faz parte do que eles são, do que defendem como nação⁴⁷. Ele próprio define o seu governo como um defensor incansável da democracia e dos fundamentais, como é possível ver nos trechos abaixo:

[...] My Administration supports free and fair elections, and we will always oppose efforts by foreign governments to restrict the freedoms of peaceful assembly, association, and expression. We will continue to defend the rights of ethnic and religious minorities, call for the release of all who are unjustly detained, and insist that lesbian, gay, bisexual, and transgender persons be treated equally under the law. We will press forward in our efforts to end the scourge of human trafficking, our fight to ensure the protection of refugees and other displaced persons, and our tireless work to empower women and girls worldwide. (OBAMA, Human Rights Day and Human Rights Week, 2014).

[...]Securing freedoms that are threatened or denied will require an unceasing commitment. Today and always, let us break down prejudice, amplify the courageous voices that sound the call for change, and reaffirm our unwavering support for the principles enshrined in the Universal Declaration of Human Rights (OBAMA, Human Rights Day and Human Rights Week, 2013).

O governo Bush enfrentou o obstáculo de encorajar os líderes estrangeiros a respeitar os direitos humanos por causa de sua arrogância, hipocrisia e unilateralismo. Desde que Obama tem trabalhado duro para restaurar a credibilidade dos EUA (ROTH, 2010, p. 4). A vitória de Obama nas eleições de 2008, gerou a expectativa de reversão deste cenário e de outras situações peculiares como o do fim da guerra no Iraque, o reestabelecimento dos valores e do papel dos EUA como líder mundial.

Três princípios fundamentais delinearão a política externa de Obama: a “prioridade da segurança do povo americano; utilização de todos os meios e poder possíveis e disponíveis para atingir os objetivos de sua política externa; e busca por uma política de diálogo e negociação com seus adversários” (PRADO, 2017, p.119). Este

⁴⁷ Obama's speech. Human Rights Day and Human Rights Week, 2014. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2014/12/09/presidential-proclamation-human-rights-day-and-human-rights-week-2014>>. Acesso em 28/08/2018.

último representa as ações cooperativas e o interesse na formação de parcerias. Barack Obama demonstrou empatia pelo multilateralismo⁴⁸ e multiculturalismo na direção da sua política externa, afastando-se do marcante do ufanismo estadunidense, tão presente na administração do seu antecessor e desse modo ele buscou intensificar relações de cooperação entre os Estados, que resultou em documentos como o Tratado de Amizade e Cooperação da ASEAN e a Trans-Pacific Partnership (TPP) são exemplos dessa postura multilateral⁴⁹.

Logo no início da sua administração, Obama aproximou-se da ONU e, em 22 de janeiro de 2009, elegeu por unanimidade do Senado a embaixadora Susan Rice⁵⁰ como Representante para a ONU, que, diferentemente dos ex-embaixadores John Bolton e Zalmay Khalizad, declarou reconhecer a importância da ONU na manutenção da paz e da segurança internacional da ONU (RICE, 2009). Outro passo importante dado por Obama para reverter a política externa de direitos humanos de Bush, foi a decisão de entrar no corpo de membros no Conselho de Direitos Humanos da ONU, na eleição de junho de 2009. Assim, em 19 de maio de 2009, os EUA tornaram-se membros do CDH, ocupando uma das três cadeiras do grupo regional dos “Estados da Europa Ocidental e outros Estados” (HERNANDEZ et al., 2013, p. 143).

A decisão de Obama em fazer parte do CDH repercutiu positivamente para a credibilidade do próprio órgão, tanto pela questão financeira, uma vez que os EUA são os maiores financiadores da ONU (ver tabela 2.), como pela influência política dos EUA sobre outros Estados, de modo que o CDH pudesse atuar com legitimidade à nível mundial (SHORT, 2008, p. 187). Ao se tornarem membros do CDH, os EUA deixaram de aplicar o corte de orçamento da administração Bush e o financiamento voltou a ser enviado ao órgão no mesmo ano.

⁴⁸ “No passado, tratados e acordos tendiam a ser bilaterais ou regionais, mas em décadas mais recentes têm sido parte de arranjos multilaterais, lidando com problemas cada vez mais complexos no campo econômico, político e social” (...) O multilateralismo é um dos mecanismos de estabilização do sistema internacional, consiste na “Prática que envolve o estabelecimento de princípios que norteiam a relação entre atores. A indivisibilidade e a reciprocidade difusa também são algumas de suas características”. (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 13).

⁴⁹ O Tratado de Amizade e Cooperação da ASEAN e a Trans-Pacific Partnership (TPP) são exemplos dessa postura multilateral foram resultados da estratégia comercial do governo Obama de defender aproximação com os mercados emergentes asiáticos (ROTH, 2010, p. 120).

⁵⁰ De janeiro de 2009 até assumir o cargo de Assessora de Segurança Nacional em julho de 2013, a Embaixadora Rice serviu como Representante Permanente dos EUA para as Nações Unidas e membro do Gabinete do Presidente Obama. Nas Nações Unidas, ela trabalhou para promover os interesses dos EUA, defender os valores universais, fortalecer a segurança e a prosperidade comuns do mundo e promover o respeito pelos direitos humanos. (OBAMA WHITE HOUSE, 2017).

Ao lançar sua candidatura ao Conselho, os EUA elaboraram uma promessa voluntária por escrito de seu compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos em conformidade com a resolução 60/251 da Assembleia Geral. Sob o Governo Obama, os EUA se candidataram em 2009, 2012 e 2016, obtendo êxito em todos os pleitos. Nas três promessas voluntárias escritas pelos EUA⁵¹, eles reafirmam o seu papel de liderança em defender os direitos humanos em todo o mundo, pois são valores próprios da fundação da nação estadunidense.

Dentre suas promessas, tem-se o comprometimento dos EUA em reconhecer e apoiar o papel da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos, comprometendo-se a promover o envolvimento efetivo de organizações não-governamentais no trabalho das Nações Unidas, incluindo o Conselho de Direitos Humanos, e outras organizações internacionais (UNITED NATIONS, 2009).

Os EUA professaram seu empenho em trabalhar com os parceiros internacionais, incluindo parceiros não tradicionais, no espírito de abertura, consulta e respeito e reafirma que as manifestações de preocupação sobre a situação dos direitos humanos em qualquer país, incluindo os EUA (UNITED NATIONS, 2016, tradução nossa)⁵². Também demonstraram interesse pelos temas: Tráfico de pessoas, liberdade de religião, HIV, liberdade de expressão, racismo e discriminação, mulheres, crianças, LGBT, inclusão, acessibilidade, povos indígenas, tortura e tratamentos cruéis, direitos dos trabalhadores, segurança, educação, saúde, alimentação, água potável, pobreza (UNITED NATIONS, 2012).

Os EUA expressaram orgulho pelo trabalho que fizeram na construção de parcerias com países de todas as regiões, incluindo muitos parceiros não tradicionais, para aumentar a credibilidade do Conselho, reforçá-lo como instituição e criar mecanismos para promover e proteger os direitos humanos. Assim, à primeira vista, o comportamento

⁵¹UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Election (28 October 2016). [A / 71/585]. Report of the Human Rights Council on its Seventy-first session. 31 oct. 2016; UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Election (12 November 2012). [A / 67/151]. Report of the Human Rights Council on its sixty-seventh session. 13 jul. 2012; UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Election (12 May 2009). [A / 63/831]. Report of the Human Rights Council on its sixty-third session. Apr. 24 2009; Disponível Em: < https://www.un.org/en/ga/63/elections/hrc_elections.shtml>. Acesso em 15/04/2019.

⁵² Texto original: As part of our commitment to the principle of the universality of human rights, the United States commits to working with our international partners in the spirit of openness, consultation and respect and reaffirms that expressions of concern about the human rights situation in any country, our own included, are appropriate matters for international discussion.

dos EUA com os direitos humanos dentro do CDH, durante o governo Obama, parece manter uma coerência e ter se esquivado do padrão excepcional estadunidense no tratamento dispensado aos direitos humanos.

Todavia, Salil Shetty⁵³, ex-secretário-geral da Anistia Internacional, avaliou que a retórica de Obama não foi condizente à realidade da sua formulação de políticas, dado que “encobriu aspectos relativos à sua continuidade e, por vezes, agravou as violações dos direitos humanos por parte dos EUA, tanto no país como no exterior”. Como os casos de aumento da venda de armas para a Arábia Saudita, onde ignorou a evidência de que tais armas tinham sido usadas para atos de violações dos direitos humanos no Iêmen, e da ampliação dos ataques com drones da CIA (sigla, em inglês, para Agência Central de Inteligência).

Ademais, pelo presente estudo não é possível opinar concretamente se a administração Obama foi de fato mais defensora dos direitos humanos do que a administração anterior devido ao fato de não ser este o cerne desta dissertação. No entanto, é possível afirmar que as duas administrações, Bush e Obama, compartilharam algumas continuidades, como o fato de estarem em guerra com a Al Qaeda e o fato de Obama também ter recorrido às justificativas executivas para usar a comissão militar para tentar reprimir alguns prisioneiros, bem como detenção administrativa sem acusação legal ou julgamento para outros (ROTH, 2010, p. 781-782). Além do mais, também tiveram em comum o uso do drones, que apesar do apelo de Obama para diminuir a dependência dos EUA dessas armas por matarem muitos civis inocentes, ainda permaneceu como a arma escolhida na sua administração (BYMAN, 2013, p. 32)⁵⁴.

2.2.3 Donald Trump e os Direitos Humanos

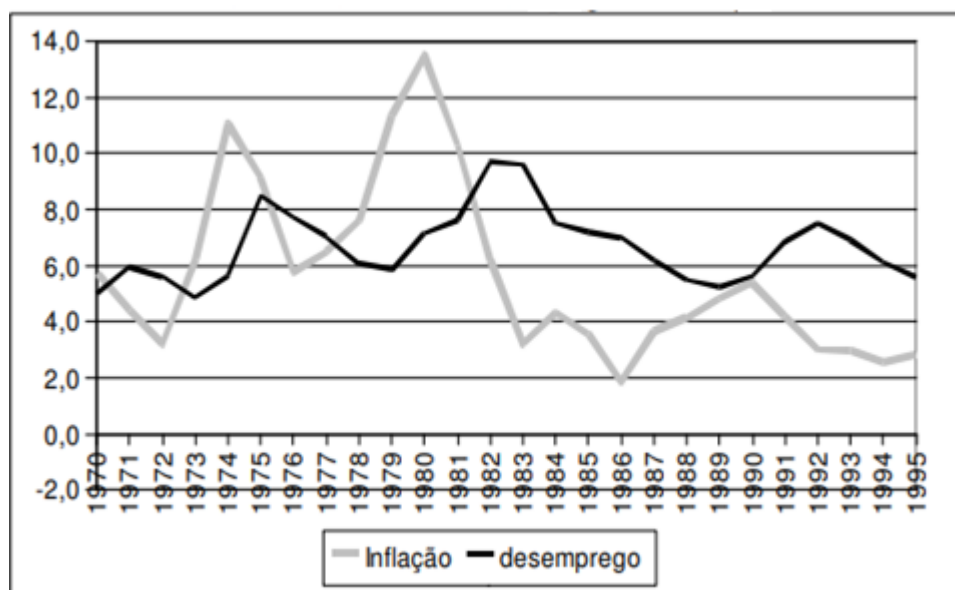
Do democrata ao republicano, Donald Trump foi eleito em novembro de 2016 para a presidência dos EUA e iniciou o seu mandato no dia 20 de janeiro de 2017. Sua

⁵³ Secretário-geral da organização de direitos humanos Anistia Internacional até 31 de julho de 2018. Shetty, Salil. Superando barreiras – a defesa dos direitos humanos universais na era Trump. Disponível em: <<https://anistia.org.br/superando-diviso-es-defesa-dos-direitos-humanos-globais-na-era-trump/>>. Acesso em 04/01/2019.

⁵⁴ “Whereas President George W. Bush oversaw fewer than 50 drone strikes during his tenure, Obama has signed off on over 400 of them in the last four years, making the program the centerpiece of U.S. counterterrorism strategy. The drones have done their job remarkably well: by killing key leaders and denying terrorists sanctuaries in Pakistan, Yemen, and, to a lesser degree, Somalia, drones have devastated al Qaeda and associated anti-American militant groups. And they have done so at little financial cost, at no risk to U.S. forces, and with fewer civilian casualties than many alternative methods would have caused” (BYMAN, 2013, p. 32).

campanha presidencial cunhou o slogan “*Make America Great Again*”, com forte apelo ao patriotismo e ao doméstico, como a defesa do trabalhador estadunidense e do crescimento econômico. Seu slogan é semelhante ao utilizado por Ronald Reagan, republicano, nas eleições de 1980 – “*Let’s Make America Great Again*” – em um cenário de crise econômica doméstica, com alta taxa de inflação, com baixo crescimento econômico e o com alto índice de desemprego, fenômeno econômico este denominado estagflação⁵⁵, como retrata o gráfico abaixo:

Gráfico 2. Taxas de desemprego e de inflação



Fonte: BLS. Inflação segundo o IPC (MELLO FILHO, 2011, p. 131).

A semelhança entre os slogans não é obra do acaso, eles se aplicaram aos estadunidenses que acreditavam que o país estava em situações difíceis econômicas. A campanha eleitoral de Trump foi agarrada ao nacionalismo, à xenofobia e ao nativismo e em seus pronunciamentos, Trump disse muito daquilo que se presume que os republicanos pensam, mas que não dizem (JACOBINA, 2018, p. 27).

Na sua agenda, Trump foi além dos temas religiosos – questões relativas ao aborto e a crença em Deus – focando em táticas de polarização inter e intrapartidária com um discurso agressivo baseado no medo e no preconceito e na ignorância. São característicos

⁵⁵ Estagflação descreve um período de estagnação na economia, aumento no nível de desemprego, seguido do aumento da inflação.

dos seu discurso elementos xenofóbicos, maniqueísta, nacionalista, misógino e homofóbico,(PECEQUILO, 2017, p. 351).

Um das promessas eleitorais de Trump que causou polêmica foi a criação de um registro para muçulmanos e a proibição da entrada nos EUA com base na religião (HUANG, 2018). Trump executou tal política migratória que ficou conhecida como “*The Muslim-Ban Case*”. Isso incluiu proibir a entrada de cidadãos de diversas nações de maioria muçumana, como o Irã, Iraque, Líbia, Somália, Sudão, Síria, Iêmen, sem levar em consideração o *status* legal do visto que tais cidadãos possuíam e suspender o Programa de Admissões de Refugiados dos Estados (*Unidos United States Refugee Admissions Program – USRAP*), pois os refugiados beneficiados pelo programa eram de maioria muçumana.⁵⁶ A proibição entrou em vigor em 22 de dezembro de 2017, mas muitas contestações pedindo a ilegalidade do ato foram interpostas no Judiciário. Por fim, em 26 de junho de 2018, a Suprema Corte dos EUA decidiu por 5 votos contra 4, manter a validade da proibição presidencial, vez que, estava dentro dos poderes do Presidente (U.S SUPREME COURT, 2018).

Quanto a defesa e promoção dos direitos humanos, o posicionamento de Trump de confiar no método da tortura, “Não me diga que não funciona – a tortura funciona”⁵⁷, representou um retrocesso na linha do avanço dos direitos humanos.

Margaret Huang, diretora executiva da Anistia Internacional EUA, faz alerta ao perigo iminente da falta de engajamento do Presidente Trump com os direitos humanos:

De Moscou a Cairo, da reserva de Standing Rock até Hong Kong, aqueles que defendem seus direitos estão sendo perseguidos, presos e atacados [...] Já vimos o que acontece quando líderes mundiais desprezam essas obrigações e agem sem consciência. Se isso acontecer novamente nos EUA, iria apenas encorajar a crença de outros líderes de que seus próprios abusos contra os direitos humanos podem continuar sem medida. É hora de todos nos unirmos

⁵⁶ *The Muslim-Ban Case* foi composto por três ordens executivas do Presidente Trump, a primeira, EO 13769, foi assinada em 27 de janeiro de 2017. A segunda, EO 13780, em março de 2017 e por último, em 24 de setembro de 2017 Trump emitiu a Proclamação Presidencial 9645 que substituiu e ampliou a EO 13780. CF. COVER, Avidan, "Quieting the Court: Lessons from The Muslim-Ban Case" (2019). Faculty Publications. 2036.

⁵⁷ [...] the resident-elect Donald Trump, asked during the election campaign whether he would sanction the controversial interrogation technique known as "waterboarding", answered 'I'd do much worse... Don't tell me it doesn't work, torture works... believe me, it works.' Are we heading towards a 'post human rights world'? Publicado em 30 de dezembro de 2016. Disponível em: < <https://www.bbc.com/news/world-europe-38368848> >. Acesso em 04/05/2019.

e exigirmos que o presidente Trump e sua administração respeitem os direitos humanos para todos⁵⁸.

A postura polêmica de Trump não mudou ao assumir a presidência e no início do seu mandato continuou dirigindo críticas às ações progressistas do governo Obama, dentre elas, a retirada gradual das tropas militares do Iraque e Afeganistão, o sistema de saúde universal financiado pelo governo, que ganhou a alcunha de *Obamacare* – *Affordable Care Act* –, a sua política externa multilateral, que causou sérios prejuízos aos EUA, e que provocaram, na análise de Trump a perda de um quarto dos empregos industriais desde a aprovação do NAFTA. Mas não parou por aí. Trump também censurou a ajuda externa, citando o gasto dos EUA em quase seis trilhões de dólares no Oriente Médio, enquanto a infraestrutura do país estava desmoronando⁵⁹, e repreendeu a promessa, não cumprida por Obama, de fechar de Guantánamo. Além disso, expressou que presidente anterior foi o mais ignorante dos EUA, posto que suas visões de mundo não se encaixam com a realidade (THE GARDIAN, 2016)⁶⁰.

Obama não conseguiu fechar Guantánamo, em parte porque o Congresso americano bloqueou a transferência para os Estados Unidos de qualquer pessoa presa, no entanto, conseguiu diminuir o número de detentos significativamente. Em janeiro de 2017 restavam em Guantánamo menos de 50 detentos, a administração de Obama transferiu alguns antes do fim do mandato. Com a chegada de Donald Trump, se existia alguma esperança de fechar este lugar durante o seu mandato parece ter acabado. No dia 03 de janeiro de 2017 deixou clara sua intenção numa mensagem no Twitter. “Não deve haver mais libertações”, escreveu ele. “São pessoas extremamente perigosas e não deveriam ser autorizadas a voltar ao campo de batalha.” (CORERA, 2017).

⁵⁸ HUANG, Margaret. Defendendo os direitos humanos na administração do presidente Trump. Disponível em: <<https://anistia.org.br/defendendo-os-direitos-humanos-na-administracao-presidente-trump/>>. Acesso em 02/01/2019.

⁵⁹ Trump’ speech. Texto original: [...] “We’ve lost more than one-fourth of our manufacturing jobs since NAFTA was approved, and we’ve lost 60,000 factories since China joined the World Trade Organization in 2001.” [...] “America has spent approximately six trillion dollars in the Middle East, all this while our infrastructure at home is crumbling. With these six trillion dollars we could have rebuilt our country --- twice. And maybe even three times if we had people who had the ability to negotiate.” Donald Trump’s Congress speech (full text) <<https://edition.cnn.com/2017/02/28/politics/donald-trump-speech-transcript-full-text/index.html>>. Acesso em 04/012019.

⁶⁰ Texto original: “Obama has been the most ignorant president in our history. His views of the world as he says don’t jibe and the world is a mess. He has been a disaster as a president”, THE GARDIAN. How Trump lambasted Obama – and Obama trashed Trump. Press conference in Florida, 7 August, 2016. <<https://www.theguardian.com/us-news/2017/mar/04/how-trump-lambasted-obama-and-obama-trashed-trump>>. Acesso em 02/012019.

Desde que assumiu a presidência, Trump tem postura diversa a de Obama em relação ao multilateralismo, o que incluiu também a temática dos Direitos humanos. Os EUA saíram do CDH em 19 de junho de 2018, sob críticas parecidas as dirigidas à Comissão, como permitir que países acusados de violações dos direitos humanos fossem membros e de proteger os Estados abusadores dos direitos humanos, ao mesmo tempo que, Trump já tinha ameaçado sair do CDH caso não fosse realizada nenhuma reforma no órgão:

I spoke before this body last year and warned that the U.N. Human Rights Council had become a grave embarrassment to this institution, shielding egregious human rights abusers while bashing America and its many friends. Our Ambassador to the United Nations, Nikki Haley, laid out a clear agenda for reform, but despite reported and repeated warnings, no action at all was taken. So the United States took the only responsible course: We withdrew from the Human Rights Council, and we will not return until real reform is enacted (TRUMP, 25 de setembro de 2008)⁶¹.

John Bolton, Conselheiro de Segurança Nacional dos Estados Unidos de abril 2018 a setembro de 2019, defendeu o posicionamento de Trump de se retirar do Conselho, afirmando que os EUA não precisam de uma “autoridade superior” como a ONU para julgar suas ações.

Getting off the U.N. Human Rights Council is an assertion of American determination to stick by its Constitution and not to recognize that there is some higher authority at the U.N., whether it is the Council or the High Commissioner for Human Rights, to judge our performance or to give us advice on how to implement the Constitution (BOLTON, 2018)

Nunca nenhum Estado-membro tinha se retirado voluntariamente do CDH, deixando seu cargo vago. Os EUA não só deixaram de serem membros do Conselho mas também não quiseram mais relação com o órgão nem mesmo para participar das reuniões no *status* de observadores, como ocorreu na administração Bush, em que os EUA se recusaram de participar do Conselho, mas estiveram presentes em todas as reuniões como observadores.

Assim, os EUA se juntaram ao Irã, Coreia do Norte e Eritreia, que são os únicos Estados que se negam a participar das reuniões e das deliberações do CDH. A administração Trump estava pedindo por duas mudanças no CDH que remontam às

⁶¹ President Donald J. Trump Address to the 73rd United Nations General Assembly. Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/donaldjtrumpunitednations73.htm>>. Acesso em 28/12/ 2018.

administrações passadas, como restringir que as 47 cadeiras que formam o conselho fossem ocupadas por países com históricos ruins na questão de direitos humanos, mesmo pleito do governo Bush. Outro quesito que também esteve presente nas administrações do Bush e Obama, é o foco excessivo em Israel, que por sua vez recebeu um item fixo na agenda do conselho, o item 7. (HERNANDEZ, 2018).

Ademais, Os EUA também saíram do Acordo Climático de Paris e do Pacto Nuclear do Irã, ambos firmados em 2015, e a retirada dos EUA do CDH representou a mais nova rejeição ao engajamento multilateral realizada no Governo Trump.

O acordo climático de Paris foi pactuado em 12 de dezembro de 2015, com entrada em vigor no ano seguinte. Visava reduzir o aumento da temperatura global para menos de 2° C. A saída dos EUA aconteceu em 07 maio de 2018, cujo principal motivo foi o econômico, afirmando que o acordo não era favorável aos EUA, que estaria em desvantagens em relação aos demais países, como a China (MOREIRA; ESTERVO, 2018). Observa-se que uma vez ratificado, as partes que desejassem se retirar do acordo, deveriam seguir a previsão do artigo 28 do Acordo de Paris, onde prevê a que qualquer parte só poderá notificar a sua retirada três anos da sua entrada em vigor do acordo para a Parte notificante. A notificação aguardaria mais um ano para a saída, o que para os EUA seria em 4 de novembro de 2020 (HERMWILLE, 2016, p. 3).

O Pacto Nuclear do Irã foi firmado em 14 de julho de 2015, tinha o objetivo de impedir que o Irã obtivesse armas nucleares e impedir mais uma intervenção militar estadunidense no mundo mulçumano. O pacto impossibilitaria que o Irã produzisse, por no mínimo dez anos, bombas nucleares, limitando seu programa nuclear, em troca de suavizações das sanções postas pelos EUA, pela União Europeia e pela ONU (FOLHA DE SÃO PAULO, 14/07/2015). Em 1º de junho de 2017, os EUA se retiram do pacto e reativa as sanções, rompendo unilateralmente o documento, sob os principais argumentos alegando a fragilidade do acordo em permitir que o Irã reinicie o seu programa nuclear aos 10 anos e do pacto não abranger os mísseis balísticos (EL PAÍS, 09/05/2018).

O presidente Trump tem uma política externa isolacionista, com o discurso voltado à defesa dos empregos locais, de culpar outros países em crescimento acelerado e de menos responsabilidade histórica (MOREIRA; ESTERVO, 2018, p. 43). *“America is governed by Americans. We reject the ideology of globalism, and we embrace the*

doctrine of patriotism”⁶². Trump, com a rejeição geral ao multilateralismo, deixou claro que em sua administração, a política externa dos EUA sempre agirá em favor do próprio interesse nacional – “*As my administration has demonstrated, America will always act in our national interest*”⁶³ – e dos interesses partilhados com os seus aliados. Essa política retoma o estilo dos governos republicanos de Bush pai e filho ao passo que se distancia dos governos democratas de Bill Clinton e Obama, ambos mais receptivos a negociações e demais favoráveis assumir um papel de liderança mundial na matéria de direitos humanos, como mostra a postura de Obama, ao ingressar no CDH em 2009.

Os EUA são os maiores doadores de ajuda externa do mundo (ver Tabela 2), porém, Trump também está empenhado em alterar esse sistema de assistência, direcionando o dinheiro estadunidense para países que compartilham dos mesmos interesses e para os programas que “estão funcionando”. Como por exemplo a redução da ajuda externa para as missões de paz da ONU, em que os EUA não irão mais doar 25% do orçamento para a manutenção da paz da ONU e convidam os demais países a se envolverem, a desembolsarem dinheiro e compartilharem esse fardo enorme (TRUMP, 25 de setembro de 2018).

Tabela 2. Ajuda externa dos países em 2018

Doadores (ODA Net) ⁶⁴	Doações 2018 em milhões de dólares
Estados Unidos	33,741
Alemanha	25,886
Reino Unido	19,455
França	12,504
Japão	10,064
Suécia	5,843
Holanda	5,616
Itália	4,900

⁶² Trump’s speech. Trump Address to the 73rd United Nations General Assembly. Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/donaldjtrumpunitednations73.htm>>. Acesso em 28/12/2018.

⁶³ President Donald J. Trump Address to the 73rd United Nations General Assembly. Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/donaldjtrumpunitednations73.htm>>. Acesso em 28/12/18.

⁶⁴ *Official development assistance* (ODA): ajuda governamental que promove e tem como alvo específico a economia desenvolvimento e bem-estar dos países em desenvolvimento.

Canadá	4,616
Noruega	4,257
Austrália	3,119
Suíça	3,091
Espanha	2,581
Dinamarca	2,568
Coreia do Norte	2,417
Bélgica	2,361
Áustria	1,175
Finlândia	983
Irlanda	928
Polônia	754
Nova Zelândia	556
Luxemburg	473
Portugal	341
República Checa	323
Grécia	282
Hungria	190
Eslováquia	133
Eslovênia	83
Islândia	81

Fonte: Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A administração Trump indica que qualquer acordo, acima do seu próprio cumprimento, deve se submeter antes à doutrina dos EUA. Em sua administração sempre agirão em favor do interesse nacional. Não obstante, para a persecução positiva a política externa do presidente Trump – *American First* –, promover os direitos humanos é essencial, pois, como disse o presidente Trump no seu primeiro discurso na Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2017: “Nosso sucesso depende de uma coalizão de nações fortes e independentes”⁶⁵, reconhecendo que a soberania é indispensável para a genuína

⁶⁵ Texto original: “Our success depends on a coalition of strong and independent nations.” Promoting Human Rights is Essential to an ‘America First’ Vision. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/articles/promoting-human-rights-essential-america-first-vision-2/>>. Acesso em 01/01/2019.

democracia. Em outras palavras, a soberania nacional legítima deve começar com o respeito pelos direitos humanos (WHITE HOUSE, 2018).

Faz parte da Estratégia Nacional de Segurança – *National Security Strategy* – o compromisso com os direitos humanos, vez que é essencial para promover a influência dos EUA no exterior, além da estabilidade política que o respeito pelos direitos humanos e pela democracia produzem. Entretanto, os valores que fundaram a nação estadunidense são de cunho individual e são os direitos civis e as liberdades individuais que representam o núcleo duro dos direitos humanos para os EUA.

America's core principles, enshrined in the Declaration of Independence, are secured by the Bill of Rights, which proclaims our respect for fundamental individual liberties beginning with the freedoms of religion, speech, the press, and assembly. Liberty, free enterprise, equal justice under the law, and the dignity of every human life are central to who we are as a people. These principles form the foundation of our most enduring alliances, and the United States will continue to champion them (National Security Strategy, 2017, p. 41).

Os direitos humanos da cartilha estadunidense foram exportados com a ideia de universalização. Por muitas vezes, quando os valores dos outros Estados não estão em harmonia com tais valores, os EUA usam a diplomacia para impor sanções esses países. Este comportamento não é exclusivo do presidente Trump – *We will continue to always act American values and offer encouragement to those struggling for human dignity in their societies* (National Security Strategy, 2017, p. 38) –, constitui-se em parte fundamental da política externa estadunidense.

Quanto aos valores em dissonância com os defendidos pelos EUA, não estamos falando aqui do terrorismo, de armas nucleares e mísseis balísticos, mas em valores e princípios baseados na diversidade cultural e nas tradições de diversas nações. Posto que, não só existe a visão ocidental dos direitos humanos e os EUA, na pessoa do presidente Trump assegurou os EUA respeita a diversidade cultural, tradição e valores de cada nação.

Each of us here today is the emissary of a distinct culture, a rich history, and a people bound together by ties of memory, tradition, and the values that make our homelands like nowhere else on Earth. That is why America will always choose independence and cooperation over global governance, control, and domination. I honor the right of every nation in this room to pursue its own customs, beliefs, and traditions. The United States will not tell you how to live or work or worship. We only ask that you honor our sovereignty in return. (TRUMP, Address to the 73rd United Nations General Assembly delivered 25 September 2018, New York, NY).

Como já exposto anteriormente, a saída do EUA do CDH, segundo as declarações acima, não representa o abandono da defesa dos direitos humanos pelos EUA, mas o modo que julgaram melhor para promovê-los. Todavia, o presente trabalho não dá margem para analisar as possíveis implicações do distanciamento dos EUA da política multilateral de defesa dos direitos humanos sobre a sua política externa de direitos humanos.

Vista as três administrações dos Estados Unidos que coincidem com o tempo de existência do CDH, passaremos a conhecer sobre o excepcionalismo estadunidense e seu paradoxo no capítulo a seguir.

CAPÍTULO 3. O EXCEPCIONALISMO ESTADUNIDENSE E A POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS DOS EUA

3.1 O excepcionalismo estadunidense

Donald Pease (2009) atribuiu, ironicamente a Joseph Stalin a durante a Guerra Fria a expressão "excepcionalismo estadunidense", para identificar um grupo comunista estadunidense, denominado de *"the Lovestoneites"*. O referido grupo foi excomungado por Stalin por descrever os EUA como isentos às leis do movimento histórico. Tal acunha foi comumente atribuída como característica do país apenas posteriormente.

American exceptionalism has been retroactively assigned to the origins of America. But the term did not in fact emerge into common usage until the late 1920s when Joseph Stalin invented it to accuse the Lovestoneite faction of the American Communist Party of a heretical deviation from party orthodoxies. Stalin's usage of the term as a "heresy" is helpful in explaining why exceptionalism was reappropriated as the core tenet of belief within cold war orthodoxy. Since Stalin had excommunicated the Lovestoneite sect for having described the United States as exempt from the laws of historical motion, to which Europe was subject, cold war ideologues transposed American exceptionalism into the revelation of the truth about its nature explained why the United States was exempt not merely from Marxian incursions but from the historical laws Marx had codified. As the placeholder of a communist heresy, American exceptionalism named the limit to the political provenance of the Soviet Empire. As the manifestation of economic and political processes that negated communism at its core, the "heresy" constituted the primary means whereby U.S. citizens could imagine the nullification of communism. (PEASE, 2009, p.10)

Em contrapartida, Spanos (2013) contesta a ênfase da proveniência do termo na Guerra Fria atribuída por Pease. Defende que o *ethos* ontopolítico polivalente ao qual a expressão se refere tem origens mais antigas. A origem reside na visão providencial calvinista, contida na tese puritana, que ao interpretar o novo e velho testamento, os estadunidenses viam a si mesmo como excepcionais, como o povo jovem escolhido por Deus para empreender o "Novo Mundo" – Nova Jerusalém ou a Nova Israel⁶⁶. Os

⁶⁶ Pease's ironic genealogy is accurate, but his emphasis on the Cold War provenance of the term "American exceptionalism" should not obscure the historical reality (to which Pease also adheres) that the polyvalent ontopolitical ethos to which the term refers has its origins much earlier in the American Puritans' complex self-understanding of their Exodus from the "Old World" to the "Promised Land" of the "New World." I mean, more specifically, in their Calvinist providential view of history, which, bending the exegetical directives of orthodox—"typological" or "figural"—Christian interpretation of the Old Testament and the New Testament to their purposes, enabled them to read their historical condition and their vocation as the ultimate fulfillment of the Old Testament Israelites' divinely ordained exodus from Egypt, the land of "fleshpots," to the "Promised Land" of Canaan. To put it succinctly, the American

puritanos qualificavam os EUA como a "Novo Israel" e, especificamente, a Colônia da Baía de Massachusetts como uma "cidade no alto da colina", representando um farol para o Velho Mundo, em que princípios da "Nova Inglaterra" devem ser difundidos por toda a terra. "A civilização da Inglaterra foi como esses fogos acesos nas alturas que, depois de terem difundido o calor em torno de si, ainda tingem com seus clarões os últimos confins do horizonte" (TOCQUEVILLE, 2010, p. 40).

Não obstante, a literatura reificadamente atribui a origem histórica do termo "excepcionalismo estadunidense" dirigida aos EUA aos estudos de Alexis de Tocqueville, pensador político francês, autor da obra "*Democracy in America*", publicada pela primeira vez em 1835, que descreveu a nação estadunidense como um povo diferente de todos os outros, um povo com ideias sociais iluminadas, povos de diferentes raças mas que não se desviaram dos valores inalienáveis, tais como a democracia, a liberdade, a propriedade privada, a justiça, da normatividade (TOCQUEVILLE, 1987, p. 277-281).

O excepcionalismo estadunidense é a ideia da visão messiânica, da "cidade na colina", de qualidades que os diferem dos demais países desenvolvidos devido a "origem singular" deste, do seu credo nacional, da sua evolução histórica, dos seus valores liberais-democráticos e das suas instituições religiosas e políticas (HERNANDEZ; ROSA, 2011, p. 104-105). A expressão faz parte de um pensamento secular de que os EUA são um país único - e superior - no mundo, alocados em uma classe apartada de outras nações e abençoada, marcada pelo destino de maneira extraordinária para uma missão especial, diferenciando-se dos demais países por ser a primeira colônia do continente americano a se tornar independente, pela ausência do feudalismo e da sua contribuição na política para desenvolvimento no mundo, como o precursor do federalismo, do regime democrático representativo, da república constitucional e de uma nação norteada pelos valores liberais-democráticos.

O excepcionalismo estadunidense abrange a religião, a classe social e a política. Para essas três áreas citadas, PIRNUȚĂ (2017) enfatiza características para cada uma delas que, respectivamente, englobam o alto número de igrejas em comparação com outros países de herança cristã; o fracasso do socialismo em fazer grandes avanços na cultura estadunidense; e o estreito espectro político representado pelos dois partidos

Puritans, following the directives of their figural Biblical exegesis, viewed themselves as "exceptional"—as a youthful people elected by God to undertake His "errand in the [New World] wilderness" to fulfill the rationalizing work abandoned by the Old/World, a world that, in forsaking the Word in favor of the World, had become old, decadent, and tyrannical—that is, "over-civilized." (SPANOS, 2013, p. 294)

nacionais – democratas e republicanos. O excepcionalismo estadunidense pode ser compreendido como um princípio unificado comum às narrativas e ideias na política e cultura estadunidense, sendo enraizado na tradicional história social (PIRNUȚĂ, 2017, p. 121)⁶⁷.

Após o 11 de setembro o termo “excepcionalismo estadunidense” ganhou espaço nos discursos da classe política estadunidense (tanto dos partidos políticos republicanos quanto democratas) e nos discursos acadêmicos. No entanto, o sociólogo Jerome Karabel (2011) observou que a popularização do termo no patamar político se deu durante o governo Reagan (1980-1988), com a sua luta contra o comunismo soviético na Guerra Fria. Tornou-se comum os discursos presidências expressarem a condição excepcional dos EUA, como Reagan, que no seu discurso de 1984 afirmou: “We proclaimed a dream of an America that would be a shining city on a hill”⁶⁸.

Diferentemente dos seus antecessores, Obama fez um discurso contrário ao excepcionalismo estadunidense, atribuindo a excepcionalidade a todos os países: “*I believe in American exceptionalism, just as I suspect Brits believe in British exceptionalism and Greeks believe in Greek exceptionalism*”⁶⁹, tendendo para uma política externa multilateral. Essa posição desagradou a muitos, como deixou claro Dick Cheney – ex vice-presidente republicano dos EUA de 2001 a 2009 – em seu livro: *Exceptional: Why the World Needs a Powerful America*, publicado em 2015. Nele, Cheney defendia uma visão do excepcionalismo fundamentada na proeza militar a única e indispensável natureza que “*President Obama has diminished American power and retreated from the field of battle, fueling rising threats against our nation*” (CHENEY; CHENEY 2015, p. 3).

O excepcionalismo acaba servindo, na maioria das vezes, como um termo de polarização que divide liberais e conservadores. Os liberais⁷⁰ tendem a desacreditar do

⁶⁷ “American exceptionalism can be perceived as a unified principle common for narratives and ideas in American politics and culture being enrooted in social and traditional history”. (PIRNUȚĂ, 2017, p. 121).

⁶⁸ REAGAN, R. Republican National Convention. Em 23/08/1984, Dallas, Texas, EUA. Disponível em: <<http://www.4president.org/speeches/reagan1984convention.htm>>. Acesso em 25/04/2019.

⁶⁹ OBAMA, Barack, “The President’s News Conference in Strasbourg,” The American Presidency Project, <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/print.php?pid=85959>>. Acesso em 24/04/ 2019.

⁷⁰ “Liberals would like Americans to think of America as being more "ordinary" and in step with the advanced democracies in the world. In domestic politics, "ordinary" means an expanded welfare state, policies that promote greater income equality, and – it goes without saying – a network of high-speed trains. In foreign affairs it refers to an America that does not always tout itself as the main world power, that is

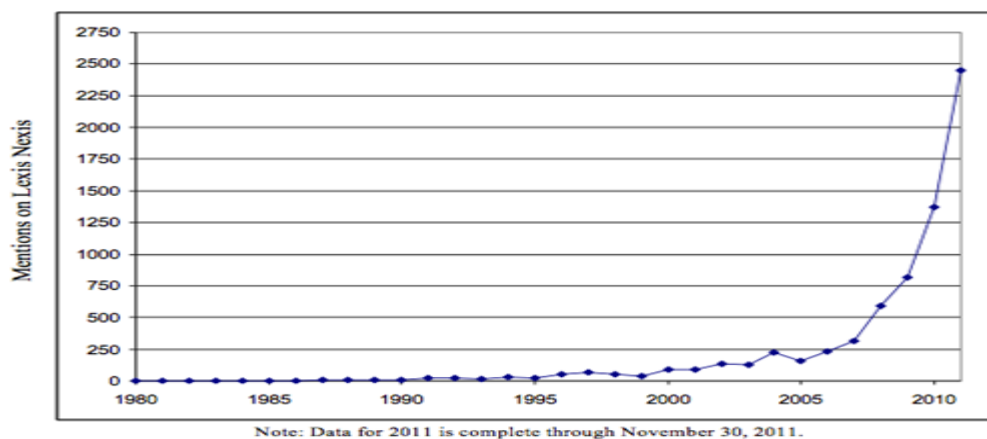
excepcionalismo, pensam nos EUA como sendo uma país mais “comum” e em sintonia com as democracias avançadas do mundo. Já os conservadores⁷¹ consideram a si mesmos como especiais e sentem muito orgulho em apontar como os EUA são diferentes das outras democracias avançadas (CEASER,2012, p. 4-5).

Alguns anos atrás, o termo “excepcionalismo” não era muito encontrado fora do ambiente acadêmico, sendo reservado quase que exclusivamente para discursos acadêmicos, de cientistas sociais e ocasionalmente por historiadores e estudantes de estudos norte-estadunidenses. Atualmente, o termo é frequentemente utilizado, aparecendo em discursos políticos e em jornais de grande circulação nacional nos EUA. O sociólogo Karabel fez um levantamento de dados sobre o tema e percebeu o aumento massivo da expressão na mídia, saindo de duas aparições em 1980 para 2.580 até novembro de 2011, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 3. Aumento exponencial da discussão do “excepcionalismo estadunidense” na mídia dos EUA

more solicitous of the international community, and that does not proclaim a universal standard of right deriving from the "laws of nature or "nature's god" (expressions that hearken back to America's founding). Although liberals may not say so directly, they want to take America down a notch-and this very sincerely for its own good. Liberals are anti-exceptionalists, deploring the spiritedness and narrow form of patriotism they see as connected with the concept. Like Stephen Walt of Harvard University, they like to proclaim "the myth of American exceptionalism," pointing out that the doctrine makes it "harder for Americans to understand why others are... often alarmed by U.S. policies and frequently irritated by what they see as U.S. hypocrisy." US foreign policy would be "more effective if Americans were less convinced of their own unique virtues and less eager to proclaim them" (Walt 2011)". (CEASER,2012, p. 4)

⁷¹ “Conservatives want Americans to think of themselves as special, and they take great pride in pointing to how America is unlike other advanced democracies In domestic affairs, conservatives prefer a more limited government, which they consider to be the cornerstone of liberty; they favor an economy in which incomes reflect market forces, not government decisions; and they of course champion travel by stagecoach. In foreign affairs, conservatives hold the idea of the nation in high esteem and bristle at the notion of America being governed by diktats of the international community. They regard America as the premier world power and, therefore, necessarily and rightly subject to different rules than other nations. Conservatives are not embarrassed to refer to general concepts of right in the terms used by past American statesmen.” (CEASER,2012, p. 5)



Fonte: Extraído de Karabel, J. (2011). ‘American Exceptionalism’ and the Battle for the Presidency. Huffington Post, 22.

O aumento dos holofotes para a visão de um Estado Unidos excepcional, de líder mundial, do número um do mundo parecer ter apoio do público estadunidense, entretanto há pesquisas divergentes. Os estudos de Pirnuță (2017) revelam que a maioria dos estadunidenses não acreditam que seu país é excepcional. O *survey* realizado por Pirnuță em 2017, mostra que a população estadunidense considera tal explicação histórica do excepcionalismo estadunidense uma representação mitologizada e romantizada da história (PIRNUȚĂ, 2017, p. 128).

Outra pesquisa realizada pelo Gallup⁷², em dezembro de 2010, encontrou resultado diverso: 80% dos americanos concordam que “por causa da história dos Estados Unidos e sua Constituição ... os Estados Unidos têm um caráter único que o torna o maior país do mundo”. A proposição variou um pouco ao longo das tendências partidárias, mas não muito: 91% dos republicanos concordaram que os EUA são uma nação excepcional, ao lado de expressivos 73% dos democratas⁷³.

Tabela 3. Excepcionalismo estadunidense entre os grupos partidários

⁷² A Gallup Poll é uma empresa de pesquisa de opinião dos Estados Unidos, fundada em 1930 pelo estatístico George Gallup.

⁷³ JONES, Jeffrey M. Americans see US as exceptional; 37% doubt Obama does. Gallop Poll Report, December, v. 22, 2010. Disponível em: < <https://news.gallup.com/poll/145358/americans-exceptional-doubt-obama.aspx> >. Acesso em 14/06/2019.

Because of the United States' history and its Constitution, do you think the U.S. has a unique character that makes it the greatest country in the world, or don't you think so?

	% Yes, think so	% No, do not
All Americans	80	18
Democrats	73	23
Independents	77	23
Republicans	91	7

USA Today/Gallup, Dec. 10-12, 2010

Fonte: Gallup, 2010.

Aqueles que aceitam a premissa do excepcionalismo estadunidense estão mais propensos a considerar os EUA como uma salvaguarda para a democracia no mundo. No discurso de Gettysburg (1863), por exemplo, Abraham Lincoln sugeriu que se o Norte não vencesse a Guerra Civil e preservasse a União, então "o governo do povo, pelo povo, para o povo" iria "perecer na terra"⁷⁴. Em 1917, o presidente Woodrow Wilson pediu ao Congresso que se unisse à Grande Guerra contra a Alemanha para ajudar a tornar o mundo "seguro para a democracia". Em 1941, o Presidente Franklin Roosevelt identificou quatro liberdades (liberdade de expressão, liberdade de religião, liberdade de querer, e liberdade do medo) como direitos humanos básicos que devem ser perseguidos universalmente após a Segunda Guerra Mundial. Não obstante, os críticos do excepcionalismo argumentam que os EUA são como qualquer outro "império" que exerça seu poder principalmente para promover seus próprios interesses (CHAPMAN, 2013).

O excepcionalismo estadunidense desperta faces positivas e negativas, fenômeno que Lipset denominou como "uma faca de dois gumes" – *double-edged sword* –, afirmando "que muitos traços negativos que caracterizam a sociedade atualmente são inerentes às normas e comportamentos de uma sociedade democrática aberta que parece tão admirável"⁷⁵. Lipset (1996) descreve os valores estadunidenses como bastante complexos, principalmente por causa da presença de paradoxos presentes na cultura

⁷⁴ "Government of the people, by the people, for the people" would "perish from the earth." (CHAPMAN, 2013).

⁷⁵ "that many negative traits that currently characterize the society ... are inherently linked to the norms and behavior of an open democratic society they appear so admirable" (LIPSET, 1996, p.13).

estadunidense que possibilita o surgimento de fenômenos sociais antagônicos (prejudiciais e benéficos) simultaneamente⁷⁶.

Lipset (1996) encontra na cultura estadunidense – nos valores e crenças – o caminho para explicar o excepcionalismo estadunidense, o que os tornam “qualitativamente diferentes”⁷⁷, a razão do país ser o que é. Para ele, são as crenças – *American Creed* – distribuídas em cinco valores, que colocam os EUA numa posição distinta dos demais: I) liberalismo; II) igualitarismo (que, no significado estadunidense a igualdade de oportunidades não está tão longe do liberalismo); III) individualismo (que acompanha os dois primeiros); IV) populismo (que acompanha o anti-estatismo); V) voluntarismo e moralismo. São esses valores e crenças que formam o “credo estadunidense” e que dominam a política deste país e que, em contra partida, produzem as melhores e piores características da sociedade estadunidense. *“It fosters a high sense of personal responsibility, individual initiative, and voluntarism even as it encourages self-serving behavior, atomism, and a disregard for communal good”* (LIPSET, 1996, p. 268).

Autores como Ignatieff, Moravcsik, e Koh contribuem para o debate ao tentar explicar e de classificar o excepcionalismo na matéria de direitos humanos. Os EUA se orgulham dos seus feitos ao levar os direitos humanos a outras nações, no entanto, o mesmo país que fomenta a defesa desses direitos também apoia ações que vão de encontro ao que eles mesmos promovem. Como, por exemplo, ao mesmo tempo que os EUA endossam o desenvolvimento da democracia liberal, mantêm relações econômicas extensivas com numerosos Estados autoritários, como a China, o Kuwait, a Arábia Saudita, a Etiópia, (FORSYTHE, 2012, p. 220), o Irã e a Nigéria (KOH, 2003, p. 1487).

Ignatieff (2005) define essa postura paradoxal dos EUA na sua política de liderança excepcional dos direitos humanos como a combinação de liderança e resistência, pois são simultaneamente promotores dos direitos humanos e culpados por suas ações incoerentes, que é onde está o paradoxo do excepcionalismo estadunidense na política externa dos direitos humanos. Ele reconhece a liderança excepcional dos EUA na promoção internacional dos direitos humanos, que desde o fim da segunda guerra

⁷⁶ “American Values are quite complex particularly because of paradoxes within our culture that permit pernicious and beneficial social phenomena to arise simultaneously from the same basic beliefs” (LIPSET, 1996, p. 8).

⁷⁷ Para fazer suas afirmações, Lipset recorre a argumentos históricos e também a pesquisas que com indicadores quantitativos.

mundial, os EUA passaram a erguer o estandarte de promotores dos direitos humanos pelo globo. Todavia, os valores de direitos humanos difundidos como universais, acabaram se entrelaçando com os preceitos morais estadunidenses. Sob algumas administrações, promoveram os direitos humanos como sinônimos de valores estadunidenses, enquanto que em outras, enfatizaram a superioridade dos valores estadunidenses em relação aos padrões internacionais (IGNATIEFF, 2005, p. 10).

Para Ignatieff, o que é excepcional não é o comportamento inconsistente e, até mesmo, hipócrita dos Estados Unidos, pois outras nações podem ser acusadas das mesmas coisas, o que é excepcional é o paradoxo de ser simultaneamente um líder, uma força motriz dos direitos humanos é também um *outlier*, culpado pelas falhas.

Under some administrations, it has promoted human rights as if they were synonymous with American values, while under others, it has emphasized the superiority of American values over international standards. This combination of leadership and resistance is what defines American human rights behavior as exceptional. (...)What is exceptional here is not that the United States is inconsistent, hypocritical, or arrogant. Many other nations, including leading democracies, could be accused of the same things. What is exceptional, and worth explaining, is why America has both been guilty of these failings and also been a driving force behind the promotion and enforcement of global human rights. What needs explaining is the paradox of being simultaneously a leader and an outlier. (IGNATIEFF, 2005, p. 1-2)

Ignatieff (2005) elenca pelo menos três tipos distintos de excepcionalismo estadunidense. O primeiro é o *exemptionalism*, que é a prática recorrente dos EUA em apoiarem acordos e regimes multilaterais desde que com reservas para os cidadãos estadunidenses ou para práticas norte-estadunidenses. O *exemptionalism* é também o ato de os EUA assinarem tratados de direitos humanos e depois descumpri-lo, ou se recusarem a ratificar ou ratificá-lo após decorrido um longo período de tempo.

A segunda variante do excepcionalismo são os padrões duplos, onde os EUA usam paradigmas distintos para se autojulgarem, outros critérios para julgarem seus inimigos e padrões mais permissivos para julgarem seus aliados. O terceiro tipo de excepcionalismo é o isolacionismo legal, que consiste na resistência do corpo jurídico estadunidense de se abrir ao uso dos precedentes estrangeiros de direitos humanos para orientá-los em seus casos domésticos, insistindo assim, na própria autoridade de sua jurisdição, com suas tradições de direitos humanos.

Ademais, além de classificar os tipos de excepcionalismo estadunidense, Ignatieff (2005) fornece quatro possíveis explicações para o excepcionalismo: realista, cultural,

institucional e política. Na explicação realista, quanto mais poderoso um Estado, mais relutante ele é ao se submeter a restrições multilaterais. O poder global exercido pelos EUA faz com que nenhum outro país ou grupo de países tenham o poder de detê-los. Por isso eles podem se isentar o Tribunal Penal Internacional (TPI) por exemplo, sem sofrer penalidades, pois nenhum outro estado tem a capacidade de sancionar os Estados Unidos.

Essa abordagem explanatória recebe a crítica de que os EUA promoveram o próprio sistema de compromissos multilaterais - tratados de direitos humanos, Convenções de Genebra, regras da Carta da ONU sobre o uso da força e a resolução de disputas - que abreviam e restringem sua soberania. Assim, o realismo por si só não consegue explicar o paradoxo estadunidense por investir em um sistema que restringe seu próprio poder.

Entretanto, há uma observação a essa crítica: a restrição de soberania pelos EUA só é observada até o momento que eles consentem. Os EUA oscilam entre a aceitação e negação das limitações de soberania que eles mesmos criaram, já que para se manter na liderança nos direitos humanos é preciso conservar a sua própria margem de manobra. Em razão disso, quando assinam tratados internacionais de direitos humanos, fazem mediante isenções que não comprometam sua soberania.

A explicação cultural trata da visão messiânica, do modo como os líderes estadunidenses compreenderam a relação entre os seus valores constitucionais e os direitos humanos, de que os valores estadunidenses têm um significado e aplicação universal. Desde 1945, os presidentes dos EUA, tanto democratas como republicados, desenvolveram uma perspectiva fortemente messiânica do dever dos EUA na promoção de direitos no exterior com o menor custo possível para os interesses nacionais e com o pouco impacto sobre o sistema jurídico doméstico. A disseminação messiânica coincidiu com a ascensão dos EUA na política global, ocupando a posição de líder econômico e moral. Nesse viés, os direitos humanos são valores estadunidenses em larga escala.

No entanto, para Ignatieff, em oposição à Lipset (1996) – que sugere a explicação cultural para explicar o excepcionalismo –, a explicação cultural não é suficiente para explicar o fenômeno da excepcionalidade, posto que o excepcionalismo não é imutável, a política estadunidense não está isenta a mudanças.

A explicação institucional é pensada a partir da organização institucional estadunidense. Os EUA gozam de uma história distinta de estabilidade política, de um sistema de revisão judicial fortemente enraizado, de uma constituição consagrada, sem

histórico de invasões estrangeiras, o que potencializa o seu sentimento de autossuficiência política, que conseqüentemente reduz o incentivo de introduzir tratados internacionais em suas instituições para estabilizá-las, lidando com os tratados internacionais como ameaças latentes à sua soberania democrática⁷⁸.

A explicação política está relacionada ao característico conservadorismo e individualismo da cultura política estadunidense, que recebe forte influência dos grupos protestantes. Neste viés, Ignatieff enxerga o conservadorismo evangélico como uma força motriz que exerce influência por detrás das ações políticas, tal como na causa de liberdade religiosa na China e no Sudão, como na intervenção do Iraque. Esses acontecimentos, no âmbito doméstico estadunidense, configuram-se em uma campanha para levar a democracia aos oprimidos e não-livres (IGNATIEFF, 2005, p. 18).

Para melhor compreensão da força do protestantismo na história dos Estados Unidos, recorre-se a um recorte dos escritos de Alexis de Tocqueville:

Os emigrantes ou, como eles mesmos se chamavam tão apropriadamente, os peregrinos (*pilgrims*), pertenciam àquela seita da Inglaterra que a austeridade de princípios fizera receber o nome de puritana. O puritanismo não era apenas uma doutrina religiosa; ele também se confundia em vários pontos com as teorias democráticas e republicanas mais absolutas. Daí lhe vieram seus mais perigosos adversários. Perseguidos pelo governo da mãe-pátria, feridos no rigor de seus princípios pelo andamento cotidiano da sociedade no seio da qual viviam, os puritanos buscaram uma terra tão bárbara e tão abandonada pelo mundo que nela ainda pudessem viver à sua maneira e orar a Deus em liberdade (TOCQUEVILLE, 2010, p. 40).

Ademais, essa força protestante conservadora cria obstáculos à introdução de convenções de direitos humanos internacionais mais liberais, como questões de direitos fundamentais relativas ao aborto, direito de família, direitos das mulheres e o casamento gay.

⁷⁸ “Moravcsik argues that the United States has never faced fascism or occupation at home or a credible threat of foreign invasion or subversion. What drove the Western Europeans to create the European Convention on Human Rights was the catastrophe of two world wars, followed by the vulnerability of their postwar democracies. A common human rights framework, enforced by a supranational court, was accepted by sovereign states because it was held to “lock in” the stability of the new democratic regimes in Italy, Germany, and France, against both communist subversion and the resurgence of fascism. Thus sovereign European states reluctantly accepted an enforceable transnational human rights regime limiting their sovereignty because it appeared to protect their democratic experiment. The United States had no such incentive to surrender its sovereign prerogatives as a state and has continued to regard transnational international law regimes as potential violations of its democratic sovereignty”. (IGNATIEFF, 2005, p. 17).

Ignatieff afirma que os EUA têm um forte eleitorado político interno em oposição aos interesses dos direitos humanos em questões de moralidade familiar e sexual e que até o presente momento, as forças conservadoras domésticas que fizeram os EUA excepcionais permanecem em ascensão. Caso sua análise esteja correta, isto implica em dizer que o excepcionalismo estadunidense atual é fundamentalmente explicado pela fraqueza do liberalismo estadunidense, pois “o compromisso dos EUA com os direitos humanos internacionais sempre dependeu das fortunas políticas de um círculo eleitoral liberal e, como essas fortunas aumentaram e diminuíram, o mesmo ocorreu com a política estadunidense em relação ao direito internacional” (IGNATIEFF, 2005, p. 20, tradução nossa).

Moravcsik (2005) procura explicar o paradoxo, ou seja, a tensão entre a forte rejeição da aplicação das normas internacionais e a sacrossanta tradição de apoio dos EUA aos direitos humanos, na forma de aplicação judicial no ambiente doméstico e de ação unilateral para promover os direitos civis e políticos no exterior⁷⁹. Ele divide as respostas em potenciais em duas categorias: cultural e a pluralista. Ele rejeita as explicações de cunho cultural pela dificuldade de comprovação empírica⁸⁰, devido ao fato dessas explicações consideram o excepcionalismo estadunidense como resultado da ampla e duradoura cultura de valores dos EUA, de longa data sobre a legitimidade processual, tornando as normas internacionais pouco atraente para os estadunidenses. Para ele, explicações baseadas em compromissos com valores processuais como soberania popular, governo local, patriotismo constitucional, nacionalismo e direitos negativos⁸¹, são empiricamente pouco convincentes.⁸²

⁷⁹ “The paradox lies in the curious tension between the consistent rejection of the application of international norms, on the one hand, and the venerable U.S. tradition of support for human rights, in the form of judicial enforcement of human rights at home and unilateral action to promote civil and political rights abroad”. (MORAVCSIK, 2005, p. 148)

⁸⁰ Os elementos que geralmente são utilizados para as explicações culturais são: soberania popular, governo local, patriotismo constitucional, nacionalismo e libertarismo. (MORAVCSIK, 2005, p. 149-150). Ignatieff também critica a cultura como a razão de ser do complexo fenômeno que é o excepcionalismo.

⁸¹ A cultura de direitos estadunidense de liberdades negativas enraizadas em uma visão de mundo individualista é incompatível com as obrigações internacionais de direitos humanos. MORAVCSIK, 2005, p. 145).

⁸² Correspondem conjuntamente a ideia de que os EUA têm um compromisso democrático distinto com a soberania popular e o governo local, crença nacionalista na constituição e nas instituições políticas dos EUA e concepção libertária de direitos.

De acordo com o autor, as explicações pluralistas são mais válidas empiricamente em detrimento da “cultura de direitos”⁸³ (“a adequação lógica”), pois fornecem explicações mais densas. A abordagem pluralística enfatiza as relações de interesse, as instituições e a “lógica das consequências”, de modo que o apoio a aplicação das normas internacionais representa uma avaliação de custo e benefícios em termos de políticas favorecidas por constituintes políticos alternativos⁸⁴. Este cálculo de custo benefício reflete os interesses das estruturas internacionais, das posições políticas substanciais e a distribuição de poder de uma minoria conservadora.

O pluralismo reconhece quatro características gerais que, provavelmente, deixam os governos que as possuem menos propensos a aceitarem normas multiculturais vinculativas, são elas: posição geopolítica, estabilidade democrática, minorias ativas conservadoras e políticas de grupo de veto.⁸⁵ A posição geopolítica é o poder externo que o país possui. O *status* de superpotência dos EUA lhe garantem alternativas unilaterais confiáveis para a plena participação em instituições multilaterais do que as democracias menores da Europa Ocidental. A histórica estabilidade democrática dos EUA teve grande atenção para com os direitos civis, o que fez seus atores domésticos precisarem de mais motivação para implementar normas de direitos humanos internacionais.

A política externa de direitos humanos dos EUA é marcada por uma forte oposição conservadora à expansão de direitos. Essas minorias conservadoras obstam à adesão de normas internacionais. Os embates entre concepções nacionais distintas de direitos

⁸³ Moravcsik define “rights culture” como sendo o compromisso democrático distintivo que os EUA têm com a soberania popular e o governo local, crença nacionalista na constituição e nas instituições políticas dos EUA e concepção libertária de direitos.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 167 “Pluralist views stress, in lieu of political culture and the “logic of appropriateness,” the interplay of interests and institutions and a “logic of consequences”. Support for and opposition to domestic enforcement of international norms reflect an assessment of costs and benefits in terms of policies favored by alternative political constituents. Such a pluralist calculus reflects institutional structures, substantive policy positions, and the distribution of political power.”

⁸⁵ *Ibid.*, p. 150. “Superpower status means that the United States has more credible unilateral alternatives to full participation in multilateral institutions than, say, the smaller democracies of Western Europe. The stability of its domestic democratic system means that, in contrast to postwar (and post–Cold War) Europe and contemporary Latin America, its domestic actors lack the strongest selfinterested motivation for implementing human rights norms, namely, the defense of domestic democratic institutions and the promotion of further democratic rights. Even more important, the existence of a vocal conservative minority in the United States actively opposed to aggressive civil and political rights enforcement through judicial review makes domestic application more controversial than it is elsewhere. Finally, and most important of all, those structural aspects of American political institutions that create veto groups and empower minorities—in particular, supermajoritarian treaty ratification rules in the Senate, the federal system, and the strength of the judiciary—render domestic legal reform via international treaties much more difficult, yet also much more consequential, than it is elsewhere”.

humanos criam conflito no que se refere à adesão normas internacionais de direitos humanos por meio da revisão judicial se opõe a aplicar direitos civis e políticos.⁸⁶ Por último, as instituições políticas descentralizadas capacitam pequenos grupos políticos de veto que dificultam a adesão de normas internacionais ao âmbito do processo legal doméstico.⁸⁷

Desse modo, Os EUA são a única democracia industrial avançada que possui as quatro características e, fundamenta o autor, que é de onde advém o caráter cético deste país em reconhecerem normas internacionais de direitos humano no nível doméstico. Neste sentido, os EUA são excepcionais pela posição extrema que ocupam nessas quatro dimensões estruturais da política de direitos humanos. Essas características geopolíticas, institucionais e ideológicas que são mais importantes do que o conjunto de crenças sobre o processo político legítimo incorporado nas culturas políticas nacionais.

Eu argumento que o governo dos EUA tendia a ser cético em relação à implementação doméstica de normas internacionais porque é geopoliticamente poderosa; há muito tempo é democrático; contém uma minoria conservadora concentrada e ativa; e possui instituições políticas descentralizadas e fragmentadas (MORAVCSIK, 2005, p. 150).⁸⁸

Koh (2003), no seu entendimento, julga que os três tipos de excepcionalismo de Ignatieff (*exemptionalism*, padrões duplos, isolacionismo legal) não abrange suficientemente a complexidade do termo e lança a sua sistematização. Para Koh (2003), o excepcionalismo estadunidense tem faces boas e faces ruins e ambas devem ser

⁸⁶ *Id. Ibid.*, p. 177-178. American conservatives in the 1950s and 1960s viewed international human rights treaties as part of a broader movement to impose liberal federal standards—in particular, provisions banning segregation and other forms of racial discrimination—on the practices of certain states, notably those in the South. Civil rights has remained among the most salient issues in American politics since 1945, generating exceptionally strong domestic opposition and eventually triggering an epochal partisan realignment.

⁸⁷ The U.S. political system is in most respects exceptionally decentralized, with the consequence that a large number of domestic political actors must approve major decisions. Three such characteristics of the US political system are of particular importance for understanding US human rights policy: super-majoritarian voting rules and the committee structure of the Senate, federalism, and the salient role of the judiciary in adjudicating questions of human rights (MORAVCSIK, 2005, p. 187).

⁸⁸ *Id. Ibid.*, p. 150. Texto original: I argue that the U.S. government has tended to be skeptical of domestic implementation of international norms because it is geopolitically powerful; it has long been stably democratic; it contains a concentrated, active conservative minority; and it possesses decentralized and fragmented political institutions.

conhecidas⁸⁹ e, por isso, referiu-se ao este fenômeno como *Jekyll-e-Hyde*⁹⁰ (KOH, 2005, p. 111). Ele divide o excepcionalismo em quatro faces negativas e uma positiva, que para ele é o genuíno excepcionalismo em assuntos internacionais. As quatro faces negativas são: *distinctive rights culture, different labels, the "flying buttress" mentality, e double standard*.

Distinctive rights significa que os EUA têm uma cultura distinta de direitos, crescendo a partir de sua peculiar cultura social, da sua história política e econômica. Porém, essa cultura distinta de direitos corresponde inconscientemente aos valores universais dos direitos humanos. *Diferente labels* é a tendência que os EUA têm de usar rótulos diferentes para descrever conceitos sinônimos. Para KOH, tanto a primeira face⁹¹ como a segunda, não é algo que perturbe demasiadamente a ordem mundial, que a recusa em aceitar o padrão de direitos humanos internacionalmente aceito como um termo normativo estadunidense reflete uma característica não-integracionista da distinção cultural estadunidense, semelhante à adoção de pés e polegadas do sistema de medidas em vez do sistema métrico.

"Flying buttress" mentality são as típicas situações em que os EUA não se submetem às regras da estrutura que ele próprio sustenta. No caso dos direitos humanos, os EUA é visto como uma pilar, como um *"flying buttress"*, e opta por não se submeter ao exame crítico e às regras dessa estrutura, gerando uma sensação de liberdade, de soberania irrestrita, mas que segundo Koh, é uma sensação falsa, posto que eles usam de manobras para se manterem do lado da lei, seguem as regras do domínio internacional na maioria das vezes, "Eles cumprem mas não obedecem"⁹². Em última análise, "essas três

⁸⁹ Ele cita a historiadora Margaret MacMillan: "American exceptionalism has always had two sides: the one eager to set the world to rights, the other ready to turn its back with contempt if its message should be ignored.... Faith in their own exceptionalism has sometimes led to a certain obtuseness on the part of Americans, a tendency to preach at other nations rather than listen to them, a tendency as well to assume that American motives are pure where those of others are not". (KOH, 2003, p. 1494).

⁹⁰ *Jekyll-e-Hyde* se refere a uma pessoa que é muito agradável (*Jekyll*) e às vezes muito desagradável (*Hyde*) ou quem leva duas vidas muito distintas. Tradução nossa. Oxford Dicionário, Disponível em: <<https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/jekyll-and-hyde?q=Jekyll-and-Hyde>>. Acesso em 02/05/2019. (KOH, 2005, p. 111).

⁹¹ "Distinctive rights (...) I do not find this distinctiveness too deeply unsettling to world order. The judicial doctrine of "margin of appreciation," familiar in European Union law, permits sufficient national variance as to promote tolerance of some measure of this kind of rights distinctiveness". (KOH, 2003, p. 1483).

⁹² "He complies, but does not obey, because to obey visibly would mean surrendering his freedom and admitting to constraints, while appearing "free" better serves his self-image than the more sedate label of being law-abiding". (KOH, 2003, p. 1485). A diferença entre cumprir e obedecer é esclarecida por Koh (1998) "compliance, namely, that people are both aware of the rule and consciously accept its influence, but do so in order to gain specific rewards (e.g., insurance benefits) or to avoid specific punishments (e.g.,

faces mais representam um problema para os EUA do que do mundo” (KOH, 2003, p. 1483).

The double standard (os padrões duplos) ocorre quando os Estados Unidos realmente usam seu poder e riqueza excepcionais para promover um padrão duplo, aplicando diferentes critérios de julgamentos para si e outros que aplicam ao resto do mundo. Koh classifica essa face como a mais problemática e justifica a sua opinião ao levantar quatro problemas, são eles: I. Esse comportamento ambíguo prejudica a capacidade dos EUA de perseguir uma agenda afirmativa de direitos humanos; II. Ao adotar os padrões duplos, os EUA, muitas vezes, se veem cooptados a aceitarem ou defenderem os abusos dos direitos humanos de outros países, mesmo quando anteriormente os criticaram; III. O enfraquecimento acentuado à reivindicação de liderar globalmente através da autoridade moral – *soft power*; IV. Os EUA podem acabar prejudicando a legitimidade das suas próprias regras por se oporem às regras globais⁹³ (KOH, 2003, p. 1483-1486).

A quinta e última face é a face positiva do excepcionalismo, o ativismo e liderança global excepcional (*The Exceptional global leadership and activism*). Nesta face, os EUA são a única superpotência capaz e disposta a comprometer recursos reais e fazer sacrifícios para construir, sustentar e impulsionar um sistema internacional comprometido com o direito internacional. Koh afirma que quando os EUA não lideram a promoção da democracia e dos Direitos Humanos, muitas vezes nada acontece, ou pior, pode resultar em desastres como na Ruanda e na Bósnia (KOH, 2003, p. 1487).

A liderança global excepcional e ativismo (bom excepcionalismo) é genuinamente a melhor face do excepcionalismo estadunidense para Koh, pois é a que promove o estado de direito, onde os EUA não procura simplesmente coagir, mas sim promover soluções sustentáveis através da geração de processos legais e regras legais internalizáveis (KOH, 2003, p. 1494)⁹⁴.

traffic tickets).[...], obedience, occurs when a person or organization adopts rule-induced behavior because the party has internalized the norm and incorporated it into its own internal value system.” (KOH, 1998, p. 628).

⁹³ “by opposing the global rules, the United States can end up undermining the legitimacy of the rules themselves, not just modifying them to suit America’s purposes. The irony, of course, is that, by doing so, the United States disempowers itself from invoking those rules, at precisely the moment when it needs those rules to serve its own national purposes” (KOH, 2003, p. 1487).

⁹⁴ Para que o excepcionalismo possa promover o estado de direito é através do processo legal transnacional, devendo reduzir os padrões duplos (mau excepcionalismo) ao expandir a capacidade de liderança global dos EUA. O processo legal transnacional é o meio pelo qual os atores públicos e privados, ou seja, estados-nação, corporações, organizações internacionais e organizações não-governamentais obedecem ao direito

A face positiva do excepcionalismo defendida por Koh (2003) é uma leitura idealista e o que ele chama como a face positiva, é na verdade o esbanjamento da superioridade e do altruísmo dos EUA. Os EUA nunca ratificaram o Pacto Internacional sobre Direitos econômico, sociais e culturais (1966); Leis federais, e a maioria das leis do estado interno, não preveem direitos fundamentais socioeconômicas, em comparação com os benefícios. Não há nenhum direito reconhecido aos cuidados de saúde, muito menos um reconhecido direito à alimentação adequada, roupas e abrigo. Os EUA é um dos poucos Estados a não aderirem à Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, que parece fazer invasões em privacidade familiar, indiscutivelmente protegida pela Constituição dos EUA (FORSYTHE, 2012, p. 217).

A face do excepcionalismo estadunidense, na qual ele figura como um superpoder, ditando as regras mas sem estar vinculados a elas e sem sofrer nenhuma restrição por conta disso, a idiosincrasia estadunidense gera repercussões negativas para a proteção dos direitos humanos tanto no âmbito regional como internacional. O excepcionalismo estadunidense desperta nos outros Estados o desejo de limitar a competência dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos sob a justificativa de que o sistema seria manipulado pelos EUA, que promovem investigações de violações de direitos humanos em outros Estados, sem, no entanto, aceitarem as recomendações internacionais.

Esse comportamento na matéria dos direitos humanos demonstra a falta de um antagonista à altura desde o desfalecimento da URSS. Porém, Koh (2003) já alertou que a não subsunção dos EUA às regras mundiais, prejudicaria a legitimidade de suas ações. Em seus estudos, Kenneth Waltz (1979) considera que a nova ordem mundial, ou seja, a unipolaridade estadunidense, não perdurará por muito tempo, porque uma grande concentração de poder em um Estado gera insegurança para si, pela superexposição, e incertezas em potências menores devido a característica intervencionista de uma potência unipolar, ou seja, tendenciosa a instabilidade.

Como já citado, o cenário da política externa para direitos humanos que os EUA possuem atualmente é que independente das mudanças na administração do país, que ao contrário de todas as outras democracias desenvolvidas, recusam-se a aceitar direitos culturais, econômicos e sociais como verdadeiros direitos humanos. Não há direito

internacional e essa abordagem têm como elementos a interação, interpretação e internalização (KOH, 2003, p. 1502, 1526). Assim, o processo legal é usado para pressionar o governo a preservar sua capacidade de excepcionalismo positivo, evitando as características mais negativas do excepcionalismo estadunidense.

reconhecido a cuidados de saúde, muito menos um direito reconhecido à alimentação adequada, roupas e abrigo. Os direitos humanos estadunidense são basicamente direitos individuais, as liberdades civis (de expressão, religiosa, de opinião, de ir e vir) e o direito à propriedade.

Esta dissertação adotará a explicação pluralista de Moravcsik para analisar o fenômeno do excepcionalismo no Conselho de Direitos Humanos por julgá-la mais completa e coerente, principalmente ao se tratar do comportamento do país em uma instituição internacional. Ela permite analisar o fenômeno do excepcionalismo a partir de quatro dimensões estruturais – poder externo, estabilidade democrática, minorias conservadoras e política de grupo de veto –, de modo que nenhuma destas, isoladamente, responde de modo satisfatório o comportamento excepcional. Portanto, o excepcionalismo da política externa estadunidense de direitos humanos é, sobretudo, resultado dos interesses e crenças substantivas de uma minoria conservadora favorecida por um conjunto tendencioso de instituições políticas, do que uma cultura política distinta.

3.2 Metodologia

O presente trabalho torna-se relevante ao passo que se empenha em analisar o comportamento excepcional de um reconhecido líder mundial na defesa e promoção dos direitos humanos, dentro do principal órgão de salvaguarda dos direitos humanos no mundo, no período de 2006, ano em que se iniciou o Conselho, até 19 de junho de 2018, data da saída dos EUA do CDH. Esta pesquisa se debruçou na problemática de qual seria o fator mais relevante para conquistar o apoio dos Estados Unidos no CDH, se seria o nível de democratização dos *sponsor* ou a temática dos projetos? Ou ambos? Além do mais, pretende-se testar o paradoxo estadunidense como discurso na sua política externa de direitos humanos.

Para responder empiricamente a questão central desta dissertação, foi construída uma base de dados por meio da leitura de 65 relatórios das sessões ordinárias e especiais do CDH entre 2006 a 2018⁹⁵, que foram tabuladas no banco de dados perfazendo um total de 993 observações, permitindo a observação da participação dos EUA no Conselho quando eles atuaram como membros e como observadores. O banco de dados organizou as resoluções em eixos temáticos, os *sponsors* de acordo com os seus índices de

⁹⁵ Relatórios das Sessões disponibilizadas no site oficial do Conselho. Disponível em:< www.ohchr.org >. Acesso em 06/08/2018.

democratização, o resultado final dos textos (aprovado, reprovado ou aprovado por consenso) e evidenciou os casos em que os EUA figuraram como *sponsor*.

Para este índice de democratização foi adotado o *Polity IV*, índice que mede o nível de autoritarismo e democratização de um regime político, por meio do monitoramento e codificação anual de características autoritárias dos Estados no sistema mundial para fins de análise comparativa e quantitativa. O índice adotado foi desenvolvido pela *The Quality of Government Institute* (QOG) e é amplamente adotado na literatura.

Dentre as inúmeras variáveis ofertadas no banco de dados da QOG, foi escolhida a variável *Revised Combined Polity Score* (*p_polity2*)⁹⁶ para mensurar o nível de democratização dos Estados na série temporal de 2006 a 2018. Esta variável categoriza os Estados numa escala que varia na escala de fortemente autocráticos para fortemente democráticos, respectivamente de -10 a +10. Devido a maior parte dos textos propostos às sessões dos CDH contarem com muitos *sponsors*, cerca de 25, 50 *sponsors*, esta pesquisa fez o levantamento ano a ano e obteve o resultado final, do índice de democratização, pela média aritmética dos *sponsors*.

Embora a pesquisa em tela não tenha objetivado proceder testes de hipóteses ancorados em estatística multivariada, buscou-se produzir inferência descritiva baseada em análises estatísticas.

O teste das hipóteses será realizado através de estatística descritiva e análise gráfica do posicionamento dos EUA nos diversos cenários analisados. Isto posto, apresentam-se as duas hipóteses da pesquisa deste trabalho:

Hipótese I (H.1) – Sustenta que os EUA tendem a apoiar propostas lançadas por países democráticos, logo, quanto mais democrático o país, maior a probabilidade de os EUA apoiarem.

⁹⁶ *p_polity2* Revised Combined Polity Score: The polity score is computed by subtracting the *p_autoc* score from the *p_democ* score; the resulting unified polity scale ranges from +10 (strongly democratic) to -10 (strongly autocratic). The revised version of the polity variable is designed to facilitate the use of the polity regime measure in time-series analyses. It modifies the combined annual polity score by applying a simple treatment, or "fix" to convert instances of "standardized authority scores" (i.e., -66, -77, and -88) to conventional polity scores (i.e., within the range, -10 to +10). The values have been converted according to the following rule set: For example, country X has a *p_polity* score of -7 in 1957, followed by three years of -88 and, finally, a score of +5 in 1961. The change (+12) would be prorated over the intervening three years at a rate of per year, so that the converted scores would be as follow: 1957 -7; 1958 -4; 1959 -1; 1960 +2; and 1961 +5. (QOG, 2019, p. 516). Disponível em: <<https://qog.pol.gu.se/data/datadownloads/qogstandarddata>>, Acesso em 23/06/2019.

Em H.1, a variável de interesse é o nível de democratização e a variável dependente é o apoio ou não dos EUA. Acredita-se que o apoio dos EUA às demandas dos países democráticos simbolize sua valorização ao princípio democrático, que está associada a ideia de igualdade de condições, do equilíbrio entre a ordem e a liberdade e de justiça. Esses valores, segundo Tocqueville (2010) estiveram presentes na sociedade estadunidense desde o início da sua história com as treze colônias.

(...) não apenas aos ingleses, mas também aos franceses, aos espanhóis e a todos os europeus que vieram sucessivamente se estabelecer nas terras do novo mundo. Todas as novas colônias europeias continham, se não o desenvolvimento, pelo menos o germe de uma completa democracia. (...) O estado social dos americanos é eminentemente democrático. Teve esse caráter desde o nascimento das colônias e o tem mais ainda nos dias de hoje (TOCQUEVILLE, 1987, p. XXIV, p. 38, 56).

No entanto, também é almejado por este trabalho verificar a presença ou não do paradoxo estadunidense na política externa de direitos humanos no âmbito do CDH. Assim, após o teste de H1, sendo a hipótese verdadeira, a estima que os EUA têm pela democracia transcende a retórica e parte para o plano das ações. É reconhecida a singularidade estadunidense na política de direitos humanos como um “bom” excepcionalismo. Há o teste do comportamento paradoxal dos EUA e o resultado obtido é ausência da ambivalência estadunidense na promoção e defesa dos direitos humanos. Caso H1 seja falsa, isto implica dizer que apesar dos EUA difundirem o princípio democrático para o globo, para obter o seu apoio, o nível de democratização não é o suficiente e o paradoxo é evidenciado.

Hipótese II (H.2) – É o conteúdo das resoluções que delinea o posicionamento dos EUA. Desta forma, a expectativa é a de que o apoio dos EUA seja cooptado por temas de direitos humanos individuais, de cunhos liberais, ao invés dos direitos socioeconômicos, que possuem características coletivas.

O governo estadunidense possui uma política externa de direitos humanos autônoma, não submissa à administração vigente. Trata-se de uma política que valoriza os direitos individuais em detrimento aos direitos socioeconômicos (ver tópico 2.1), conforme demonstra este fragmento do 43º Relatório anual do Departamento de Estado dos EUA:

The founders of the United States and the delegates to the UN Commission on Human Rights recognized that these fundamental freedoms of religion or belief, expression, peaceful assembly and association belong to every human being (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2018)

Logo, para eles, as liberdades civis são primordiais. Para que H.2 venha a ser confirmada, é esperado que o maior apoio dos EUA sejam aos temas: Direitos e liberdades civis, que neste trabalho compreende a liberdade de expressão, religiosa, de opinião, de ir e vir, o Direito à Privacidade e o Direito à Objeção de consciência ao serviço militar, Combate a qualquer forma contemporânea de escravidão; Combate ao terrorismo; Promoção da democracia, que inclui o combate à corrupção e o uso de meios mercenários para violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação.

Neste âmbito, a variável de interesse são os direitos individuais e a variável dependente é o apoio ou não dos EUA. Constatando-se que H.2 é verdadeira, há o reconhecimento do caráter excepcional estadunidense na sua política externa de direitos humanos e, conseqüentemente, uma redução do comportamento ambivalente dos EUA na política de direitos humanos, razão que há uma aproximação entre os discursos de defesa dos direitos humanos, reconhecidos por Washington, e as ações políticas do Governos dos EUA. Ocorrendo o falseamento de H.2, ou seja, se os EUA demonstrarem mais apoio a direitos socioeconômicos ao invés de liberais-individuais, estar-se-ia diante de um grande comportamento paradoxal, ambivalente dos EUA, indo de forma totalmente oposta aos seus discursos.

A análise empírica do apoio dos Estados Unidos sobre os textos apresentados nas sessões do CDH foi observado tanto quando eles eram membros, tendo o direito de votar, de serem *sponsors* ou *co-sponsors*, como quando sob a categoria de observadores, privados do voto mas que podiam participar como *sponsor* ou *co-sponsor*. Os dois momentos de análise possibilitaram o exame da variável dependente partir do nível de democratização e do tema de direitos humanos envolvido, porém, de modo diferente (ver tabela 4).

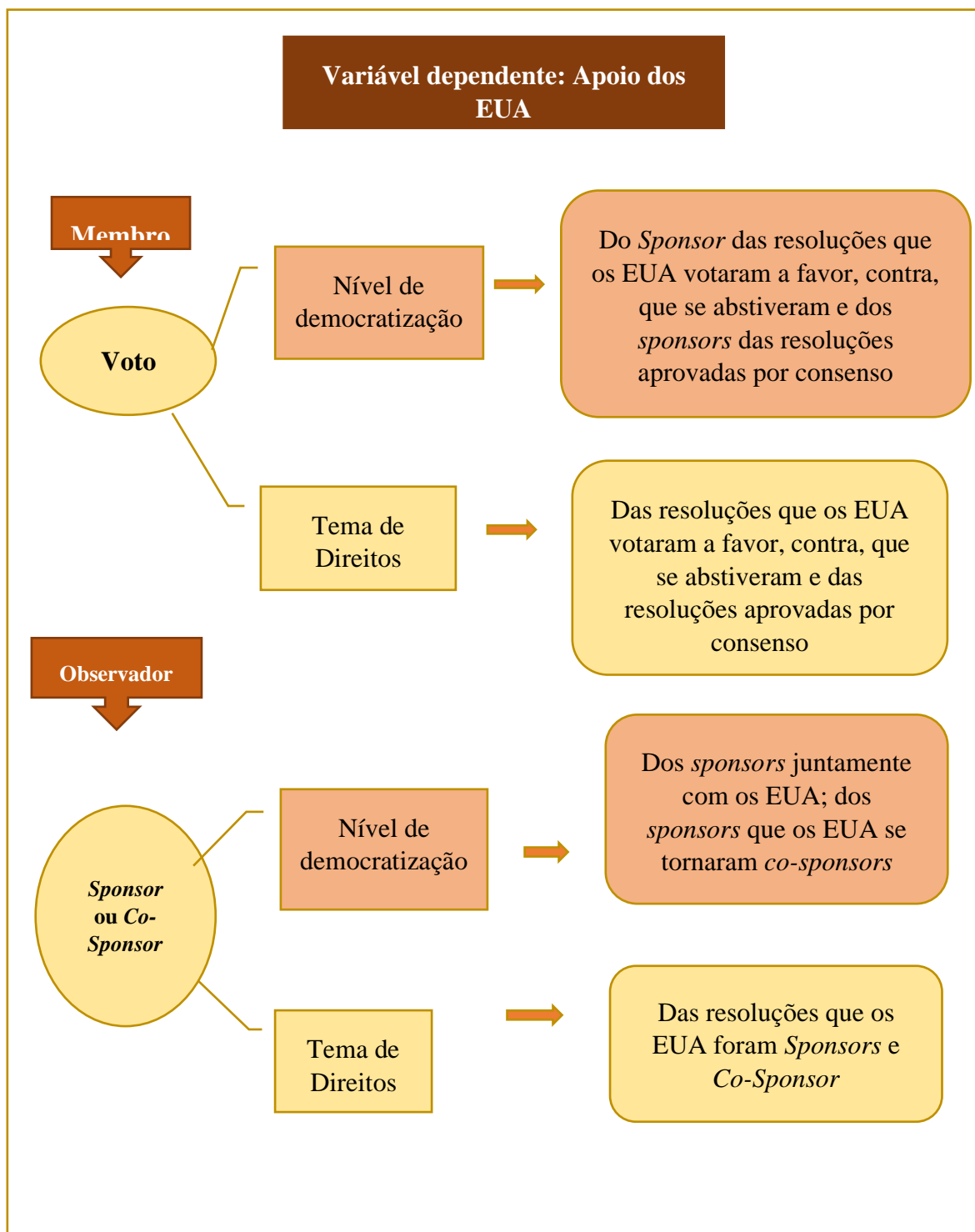
Sabe-se que muitas questões podem alterar o apoio dos EUA como relações bilaterais, questões políticas, econômicas dentre outras. No entanto, essas variáveis intervenientes não puderam ser observadas neste trabalho devido à complexidade das mesmas e o tempo hábil para a conclusão do programa de mestrado. No entanto, nada obsta que essas variáveis sejam inseridas em trabalhos posteriores.

Quando membros do CDH, a partir do voto, tratou-se de verificar o nível de democratização do(s) *sponsor(s)* cuja resolução os EUA votaram a favor, contra que se abstiveram dos *sponsors* das resoluções aprovadas por consenso. Do mesmo modo a matéria de direitos humanos, a qual o texto apreciado pertencia, foi observada, pelo voto a favor, contra, pela abstenção dos EUA e das resoluções aprovadas não sujeitadas à votação. O nível de democratização dos *sponsors* e o tema dos direitos humanos também foram examinados nos casos das resoluções aprovadas por consenso durante o período do mandato dos EUA.

Quando atuaram como *sponsor* ou *co-sponsor*, os países que tiveram seu nível de democratização examinado foram os que participaram conjuntamente com os EUA como *sponsors* e os *sponsors* das resoluções que os EUA se juntaram subsequentemente como *co-sponsors*. Os temas de direitos humanos envolvidos nos textos apreciados nas sessões seguiram a mesma lógica do nível de democratização, posto que foram observados os temas das propostas que os EUA participaram como *sponsors* e *co-sponsors*.⁹⁷

⁹⁷ Para melhor compreensão, um Estado pode participar do conselho como membro ou como observador. Para ser membro é necessário que o Estado seja vitorioso nas eleições, já para ser observador, não há um processo eleitoral e não é uma categoria reservada apenas aos Estados, sendo aberta às ONGs e instituições interessadas. O Estado que participar como observador pode propor projetos (*sponsor*) ou apoiar projetos lançados por outros Estados (*co-sponsor*), sendo vedado o direito ao voto, disponível apenas aos membros. Por meio da interpretação do artigo 3 da Resolução 5/1 “*Informal consultations on proposals convened by main sponsors*”, este trabalho identificou como *sponsor* aqueles países que desde o início foram citados no relatório da sessão como tal, são os países principais. Por conseguinte, os *co-sponsors* seriam aqueles que foram inseridos desde o princípio sob esse status e/ou que se juntaram depois ao projeto e/ou.

Tabela 4. Desenho metodológico



Fonte: elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

CAPÍTULO 4. O PARODOXO DA POLÍTICA EXTERNA DE DIREITOS HUMANOS DOS EUA NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU (2006-2018)

4.1. Análise descritiva dos dados

O CDH categoriza a maior parte das resoluções e decisões em uma lista extensa com 74 temas e centenas de subtemas,⁹⁸ localizados nos relatórios anuais das sessões.⁹⁹ A classificação feita pelo Conselho, por muitas vezes, aloca a mesma resolução/decisão em vários temas concomitantemente, o que precisa ser considerado na elaboração de um banco de dados. Além disso, a extensa quantidade de temas contidos nos relatórios inviabilizaria a pesquisa, razão pela qual foi necessário diminuí-los em eixos temáticos levando em consideração suas semelhanças e a frequência com que apareciam nos projetos.

Por exemplo, o CDH só classificou uma resolução no tema paz e foi na 17ª sessão ordinária – resolução “17/16. *Promotion of the right of peoples to peace* A/HRC/RES/11/4” –, então, fez-se necessário examinar o conteúdo da resolução para ver sobre o que se tratava a fim de incorporá-la a um tema. A resolução em questão tem o propósito dos Estados de respeitarem a soberania e independência política de qualquer Estado, com o fomento de relações políticas pacíficas, da eliminação de ameaças de guerras, da renúncia de armas nucleares,¹⁰⁰ logo, optou-se por classificá-lo no eixo temático “Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz”.

Desse modo, esta pesquisa classificou os textos apresentados ao CDH nos seguintes eixos temáticos (para mais informação, ver anexo III):

Tabela 5. Eixos temáticos de direitos humanos

Eixos Temáticos

⁹⁸ List of Human Rights Issues. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/issues/pages/listofissues.aspx>>, Acesso em 22/08/2018.

⁹⁹ United Nations Human Rights Council. Annual Reports of the Human Rights Council. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx>>. Acesso em 06/08/ 2018.

¹⁰⁰ Reaffirming the obligation of all States to refrain, in their international relations, from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any State, (...)Rejecting the use of violence in the pursuit of political aims, and stressing that only peaceful political solutions can assure a stable and democratic future for all peoples around the world (...)Emphasizes that ensuring the exercise of the right of peoples to peace and its promotion demand that the policies of States be directed towards the elimination of the threat of war, particularly nuclear war (...) (UNITED NATIONS, 2011b).

1. Defesa e promoção dos Direitos Humanos:
2. Promoção da Democracia
3. Direitos econômicos, sociais e culturais
4. Discriminação¹⁰¹
5. Educação
6. Execuções
7. Racismo.
8. Gênero
9. Idoso
10. Direitos e Liberdades Civis: Liberdade de opinião e expressão
11. Meio Ambiente
12. Migrantes e deslocados internos
13. Pessoa com deficiência
14. Pessoas desaparecidas
15. Pobreza
16. Situação dos Direitos humanos
17. Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados
18. Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz
19. Tráfico de Pessoas
20. Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência

Fonte: elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

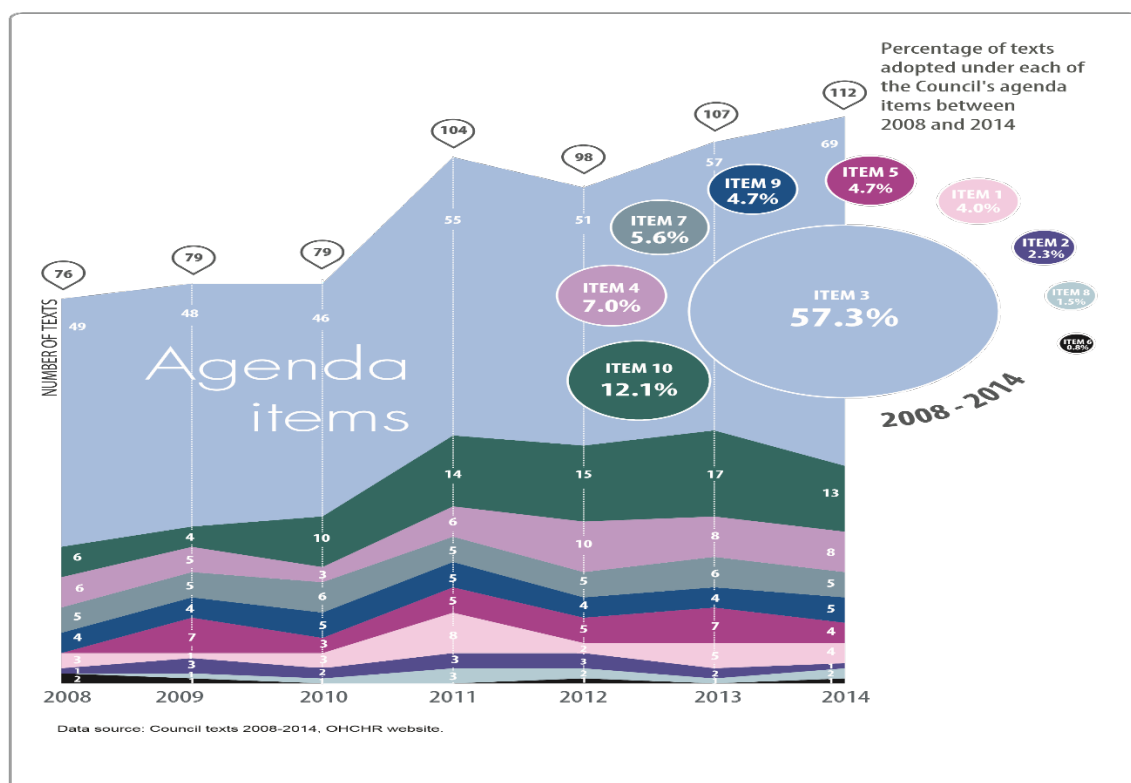
Como apresentado no tópico 1.1 do primeiro capítulo, as sessões do CDH operam segundo uma agenda composta por 10 itens. Dentre esses itens, seis foram selecionados para observar a participação dos EUA no Conselho, são eles: 3, 4, 7, 8, 9, 10, respectivamente, promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento; Questões de direitos que requerem atenção do Conselho; Questões de direitos humanos na Palestina e em outros territórios Árabes ocupados; Implementação e acompanhamento da Declaração

¹⁰¹ Apesar do racismo ser um tipo de discriminação, o racismo foi analisado separadamente do gênero discriminação, por se tratar de um tópico mais específico e que tem autonomia na agenda do CDH, sendo o item 9. “Racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas relacionadas de intolerância, implementação e acompanhamento da Declaração de Durban e do Programa de Ação”. Ver definições dos temas no Anexo II.

de Viena e do Programa de Ação; Racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas relacionadas de intolerância, implementação e acompanhamento da Declaração de Durban e do Programa de Ação; Assistência técnica e construção de capacidades, devido a abrangência dos direitos humanos que elas tratam.

A escolha dos itens se deu devido a sua abrangência na temática de direitos humanos, de modo que fornece uma melhor interpretação do objeto em análise e pela frequências que eles apareciam nas sessões. Por exemplo, o item 3 sozinho representa 57,3% dos textos adotados pelo Conselho, enquanto que os itens 4, 5, 7, 9 e 10 juntos somam 30,9% dos textos aprovados nas sessões ocorridas entre 2008 a 2014.

Gráfico 4. Textos aprovados pelo Conselho (2008 – 2014) de acordo com os itens da agenda

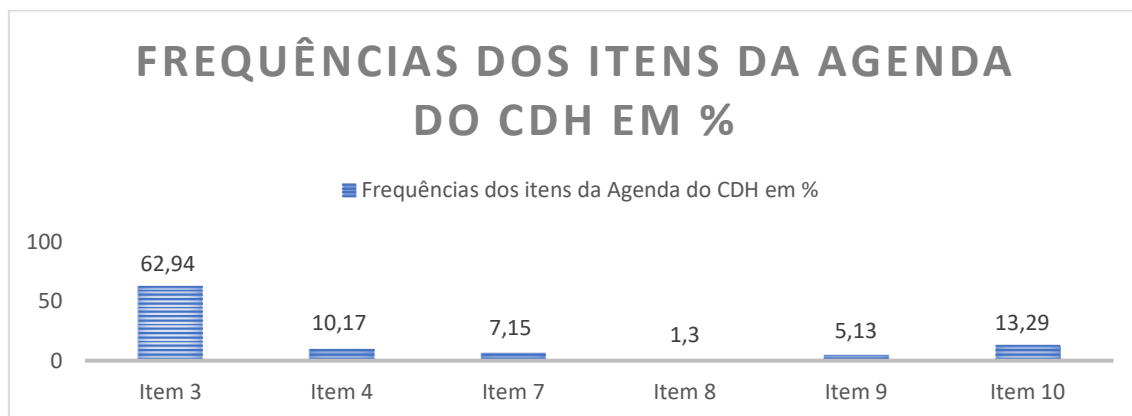


Fonte: OHCHR, GUJADHUR 2015.

O gráfico 5 expressa as frequências dos itens da agenda do CDH selecionados para este estudo empírico. Ademais, o item 6 Revisão periódica universal (RPU) fornece um material tão denso, que o ideal é um exame dele sozinho, pois ele avalia os 193 Estados-membros da ONU em um intervalo de quatro anos. Os itens.: 1. Questões processuais e organizacionais, 2. Relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os

Direitos Humanos e relatórios do Comitê do Alto Comissariado e do Secretário Geral e 5. Órgãos e mecanismos de direitos humanos, ficaram de fora por abordarem questões mais processuais, técnicas e estruturais do CDH.

Gráfico 5. Frequências dos itens da Agenda do CDH em % (2006-2018)



Fonte: elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

Desde a criação do CDH em 2006 até a saída dos EUA do Conselho, ocorrida em 2018, foram contabilizadas 65 sessões¹⁰², sendo 37 sessões ordinárias e 28 sessões extraordinárias. Os Estados Unidos estiveram presentes em todas, seja como observador, seja como membro.¹⁰³ Esta pesquisa analisou todas as 65 sessões realizadas, a partir dos itens selecionados da agenda. Cada sessão ordinária tem aproximadamente 30 resoluções, ao passo que as sessões extraordinárias possuem uma resolução e este número reduzido é devido ao fato de que esta espécie de sessão é realizada para atender a uma situação específica de direitos humanos que carece de urgência. O número total de amostras analisadas nesta pesquisa foi de 993 resoluções.

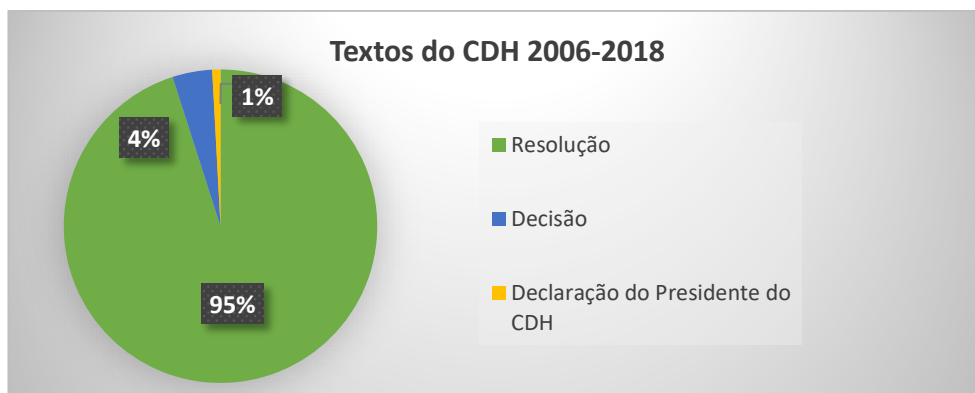
Embora a alcunha utilizada seja “resoluções”, os textos produzidos podem ser de diferente natureza, englobando resoluções e declarações do Presidente do Conselho. Devido ao número de resoluções ser bem maior que os demais, este trabalho optou por se

¹⁰² Até janeiro de 2020, o CDH já está na sessão ordinária 45ª e mantém o mesmo número de sessões extraordinárias.

¹⁰³ De 2006 a 2018, os EUA só não participaram das sessões ordinárias 38ª (18 de junho a 06 de julho de 2018) e 39ª (10 de setembro a 28 de setembro de 2018) pois ocorreram depois de se retirarem do CDH.

referir ao termo mais frequente para representar os documentos submetidos aos CDH (ver gráfico a seguir).

Gráfico 6. Porcentagem dos tipos de documentos das sessões do CDH de 2006 a 2018



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

A participação dos EUA no CDH como membro se iniciou na sessão ordinária 12^a (14 de setembro de 2009) e encerrou-se na sessão 30^a (14 de setembro de 2015), quando perdeu o *status* de membro (2016), devido à impossibilidade de reeleger-se subsequente após dois mandatos¹⁰⁴. Retornaram como membros na sessão ordinária 34^a (27 de fevereiro de 2017), e seu mandato perduraria até 31 de dezembro de 2019. Entretanto, o mandato foi interrompido por decisão voluntária dos EUA de abandonarem o CDH na sessão 38^a (18 de junho de 2018). A saída dos EUA em 19 de junho de 2018, durante a vigência de Donald Trump, simbolizou uma saída definitiva em razão de se afastarem totalmente do órgão, pois não participaram nem como observadores, posto que mesmo quando votaram contra a criação do Conselho e se recusaram a concorrer a uma cadeira nas eleições do anos de 2006, 2007 e 2008, fizeram-se presentes nas sessões na qualidade de observadores.

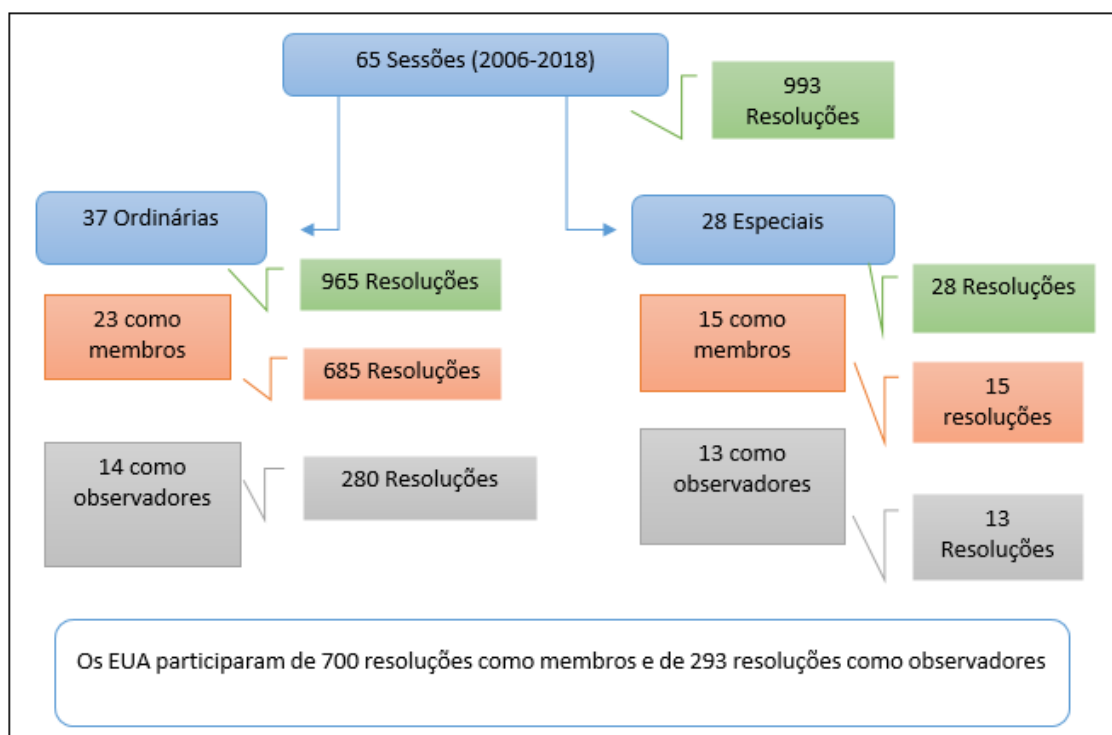
¹⁰⁴ De acordo com o parágrafo 7 da resolução 60/251, não é possível a reeleição consecutiva após dois mandatos. Os EUA se candidataram em 2009, foram reeleitos em 2012, em 2015 foram impedidos legalmente de se reelegerem, voltando a se candidatarem nas eleições de 2016. “7. Decides further that the Council shall consist of forty-seven Member States, which shall be elected directly and individually by secret ballot by the majority of the members of the General Assembly; the membership shall be based on equitable geographical distribution, and seats shall be distributed as follows among regional groups: Group of African States, thirteen; Group of Asian States, thirteen; Group of Eastern European States, six; Group of Latin American and Caribbean States, eight; and Group of Western European and other States, seven; the members of the Council shall serve for a period of three years and shall not be eligible for immediate re-election after two consecutive terms” Resolução 60/251.

No tocante às sessões especiais (extraordinárias), como membro, os EUA iniciaram sua participação na sessão especial 12ª (15 de outubro de 2009), até a sessão especial 28ª (18 de maio de 2018). Não participaram apenas das sessões especiais 25ª (21 de outubro de 2016) e 26ª (14 de dezembro de 2016), pelo mesmo motivo apresentado acima, a impossibilidade da reeleição subsequente após dois mandatos.

Como observador, os EUA estiveram presentes da 1ª sessão ordinária (18 de junho de 2006) até a 11ª sessão ordinária (02 de junho de 2009), regressando à condição de observador nas sessões ordinárias 31ª, 32ª e 33ª (13 de setembro de 2016). Nas sessões especiais, foi observador da 1ª sessão (05 de julho de 2006) sessão até a 11ª (26 de maio de 2009) e também nas sessões especiais 25ª (21 de outubro de 2016) e 26ª (14 de dezembro de 2016).

Será analisada a atuação dos EUA nas duas posições ocupadas: enquanto membro e enquanto observador. Isso inclui todas as sessões correspondentes ao período de 2006-2018 a partir do levantamento das sessões do CDH (ver tabela 6).

Tabela 6. Participação dos EUA no CDH como membros e observadores (2006-2018)



Fonte: elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

As resoluções submetidas a apreciação do Conselho, nas sessões, como já citado, podem ter três resultados: aprovada, aprovada por consenso (*adopted without vote*) e reprovada. Os dois primeiros resultados produzem o mesmo efeito, são favoráveis ao pedido. Quando uma resolução é aprovada por votação, quer dizer que não houve um consenso geral entre os membros, sendo necessário que a questão seja posta em votação. A maioria das resoluções e decisões são aprovadas por consenso, o que significa dispensa de votação, e acontece devido ao trabalho de divulgação que os países propositores (*sponsors*) assumem, vez que, o parágrafo 113 da Resolução 5/1 estabelece que os projetos lançados devem passar por consultas informais, que são de responsabilidade dos principais *sponsors*.

A consulta é o principal meio para a negociação de projetos de resolução e/ou decisão e é exigido ao menos uma consulta aberta para cada projeto de resolução. As consultas, dentro do possível, têm de ser programadas oportunamente e devem ser abertas – “*open-ended*” –, ou seja, não posta como algo definitivo, de modo que permita mudanças, com vistas a alcançar a mais ampla participação em sua consideração e, se possível, alcançar consenso sobre eles (UNITED NATIONS, 2007).

Para análise dos votos dos EUA, foi considerado o seu voto como a favor nas situações em que as resoluções são aprovadas por consenso. Das 993 resoluções que formamos o nosso banco de dados, 705 foram aprovadas por consenso, 287 foram aprovadas por votação e apenas uma foi rejeitada.

Gráfico 7. Resultado das resoluções submetidas ao CDH

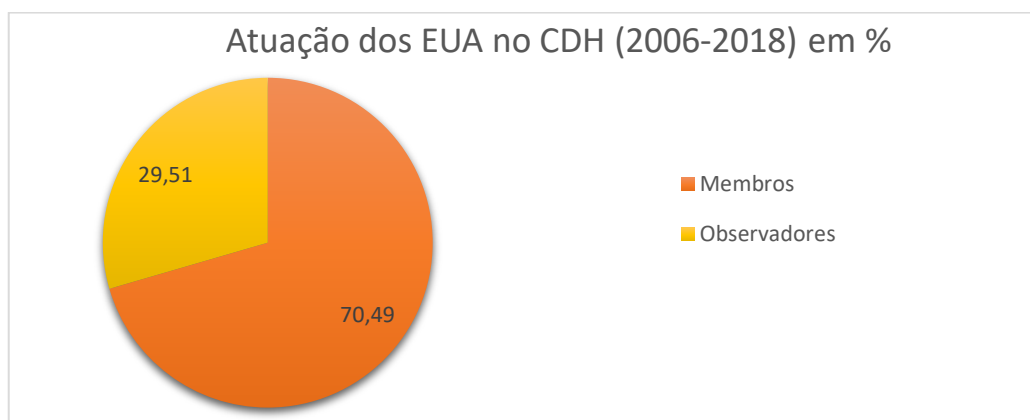


Fonte: elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

Expostos estes elementos iniciais, o ponto seguinte consiste na análise e discussão dos dados o teste da hipótese como também do paradoxo estadunidense como discurso, conforme o desenho de pesquisa (tabela 4).

No intervalo histórico estudado, como já exposto, 70,99% das resoluções foram aprovadas por consenso, ao passo que 28,90% foram submetidas à votação (ver gráfico 7). Quanto à participação dos EUA no período de 2006 a 2018, sob o *status* de membro, participaram de 700 resoluções (70,49%) das 993, contra 293 resoluções (29,51%) como observador (ver tabela 6; gráfico 8). Este capítulo examinará as variáveis de interesse (nível de democratização e temas de direitos humanos) e a variável dependente (apoio do EUA) em dois momentos distintos: o primeiro sendo os EUA membro do Conselho e, a *posteriori*, os EUA como observadores.

Gráfico 8. Participação dos EUA como membro e como observador



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

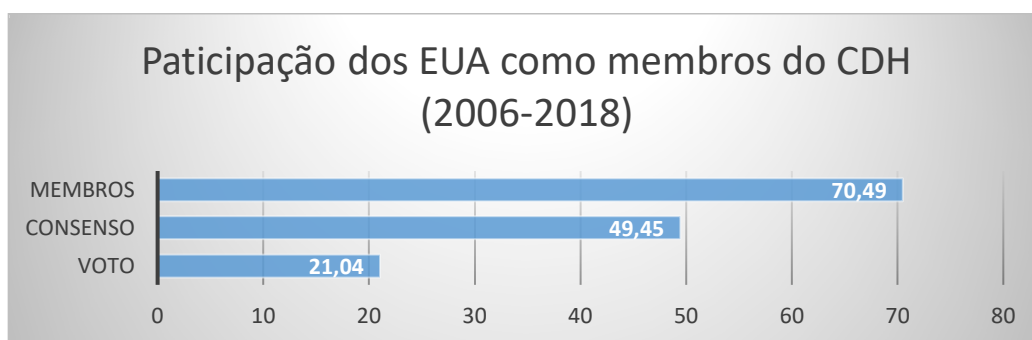
4.2 Análise do comportamento dos EUA como membros dos CDH

O percentual total da participação dos EUA enquanto membro do Conselho (70,49%) está subdividido da seguinte forma: 21,04% correspondem as resoluções que passaram por votação, e 49,45% equivalem as resoluções aprovadas por consenso (ver gráfico 9). Apesar da maior parte da participação dos EUA no Conselho tenha sido como membros, situação em que possuíam direito ao voto, devido ao maior número das demandas do CDH terem sido aprovadas por consenso (70,99%, ver gráfico 7), ou seja,

prescindindo a votação, a análise dos EUA no Conselho através do voto reflete apenas a uma parcela de 21,04% da atuação deste país.

No entanto, apesar da análise da atuação dos EUA no CDH através do seu voto representar apenas 21,04%, faz-se a observação de que este percentual é muito ao mudar o referencial. Então, não sendo mais o referencial a participação dos EUA como membros e sim o número das resoluções submetidas à votação, que são 288 resoluções e em percentual 29,01% (ver gráfico 7), os EUA estiveram presentes em 209 resoluções, de modo que, os EUA apenas não participaram de 79 resoluções, que em porcentagem equivale a 7,96% das resoluções do Conselho submetidas à votação.

Gráfico 9. Subdivisão da participação dos EUA como membros do CDH



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

Quanto a participação dos EUA nas demandas aprovadas por consenso, tem-se que de todas as resoluções aprovadas mediante consenso (70,99%, ver gráfico 7), os EUA aprovaram 49,45% das resoluções. Por conseguinte, os EUA não estiverem presentes em 21,55% das resoluções admitidas por esta via.¹⁰⁵

Este tópico teve a responsabilidade examinar o nível de democratização dos *sponsors* das resoluções em que os EUA votaram a favor, das que foram contrários, das resoluções que se abstiveram e dos *sponsors* das resoluções aprovadas por consenso. Destarte, também apreciará as matérias de direitos humanos as quais essas resoluções estão inseridas.

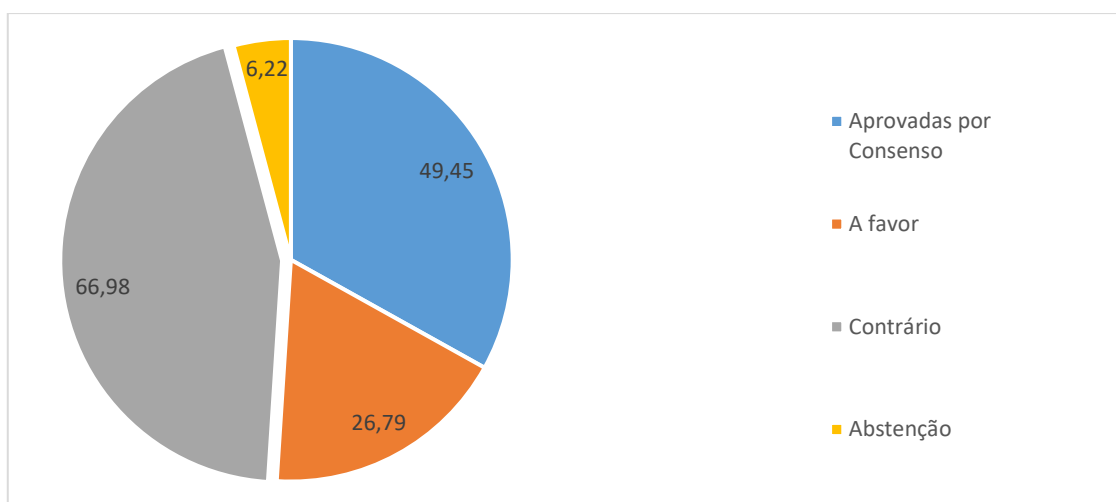
O gráfico a seguir compilou o resultado do comportamento dos EUA enquanto membros do Conselho, onde foi investigado o índice de democratização dos Estados que ocuparam o polo dos *sponsors* das demandas que os EUA consentiram – *adopted without*

¹⁰⁵ 705 resoluções foram aprovadas por Consenso de 2006 a 2018, que em percentual corresponde a 70,99%. Das 705 resoluções, os EUA aprovaram 491 mediante consenso, ou seja, 49,45%.

vote –, que votaram à favor, contra, que se abstiveram e, as matérias de direitos humanos as quais estas resoluções representam.

Do percentual de 21,04% que representa a participação dos EUA nas resoluções que passaram por votação, os EUA tiveram o seguinte posicionamento: 26,79% a favor, 66,98% contrário e se abstiveram de votar em 6,22% das resoluções (ver gráfico 10). Em números de resoluções têm-se respectivamente: 56 a favor, 140 contrário e 13 abstenções, no total de 209 resoluções.

Gráfico 10. Posicionamento dos EUA no CDH sob o status de membro (2006-2018)



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

A seguir, primeiramente será examinado o índice de democratização dos *sponsors* das resoluções que os EUA votaram e que foram aprovadas por votação, subsequentemente, os temas de direitos humanos envolvidos.

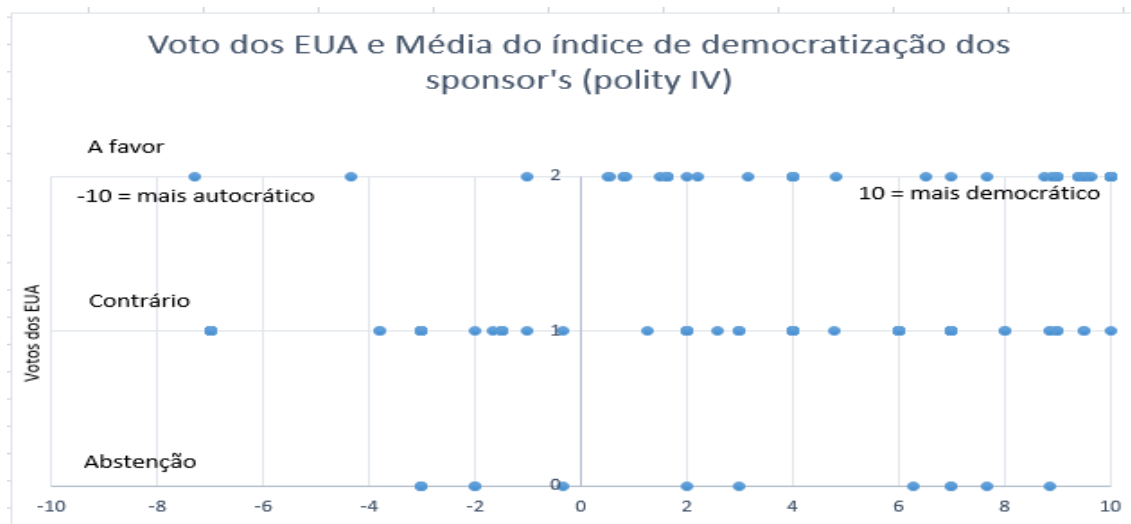
4.2.1. Análise do nível de democratização dos *sponsors*

No exame de H1 é observado o nível de democratização dos *sponsors*, a variável de interesse. A correspondência entre o voto dos EUA e a média do índice democrático dos *sponsors* fornecidos pela *Polity IV* resultou no gráfico abaixo, em que o eixo horizontal é média do índice de democratização dos *sponsors*, cujo intervalo vai de -10 (mais autocráticos) à +10 (mais democráticos) e o eixo vertical refere-se ao voto dos EUA.

Em número de amostras observadas no gráfico 11, tem-se: 56 resoluções em que os EUA votaram a favor (linha 2), sendo três delas provindas de *sponsors* com média negativa de índice democrático; 140 resoluções que os EUA votaram contrariamente

(linha 1), situação em que se opuseram a 72 resoluções emanadas de *sponsors* com média positiva de índice democrático e; 13 resoluções que os EUA se abstiveram (linha 0), em que os EUA se abstiveram à dez resoluções lançadas por *sponsors* com média positiva de índice democrático.

Gráfico 11. Índice de democratização dos Sponsors de acordo com a votação dos EUA (2006-2018)



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

Na linha que corresponde aos votos favoráveis dos EUA (linha 2), há uma forte correlação entre as variáveis do intervalo 0 a +10 nos votos favoráveis, o que significa que os países com melhores índices de democracia possuem mais apoio dos EUA. O intervalo de -8 a 0, apresentou pontos mais dispersos, demonstrando uma menor correlação entre as variáveis. Pelo exame dos votos favoráveis, pode-se afirmar que os EUA concentram seu apoio em resoluções patrocinadas por Estados democráticos, apoiando em uma proporção bem menos as demandas de Estados mais autocráticos, resultado esperado por H.1.

No entanto, na observação dos votos contrários (linha 1), era esperado, segundo H.1, que os EUA votassem contra aos países mais autocráticos e que os pontos estivessem bem dispersos ou inexistentes na área dos Estados mais democrático, entretanto, não foi o que aconteceu, posto que há uma presença significativa de votos às propostas emanadas por países com índices democráticos positivos.

Também houve uma alta concentração no polo dos Estados mais democráticos nas situações de abstenções por parte dos EUA (linha 0), que para a confirmação de H.1 era necessário que os EUA não se abstivessem com conta frequências das demandadas propostas por *sponsors* mais democráticos.

Assim, a análise entre as resoluções que os EUA foram favoráveis (linha 2) e a média do nível democrático dos *sponsors*, ainda que tenha existido apoio às resoluções de países autocráticos, forneceu mais suporte para H.1 que as análises das abstenções (linha 0) e votos contrários (linha 1). Esse desvio padrão presente nesta situação é o fator que acusa a presença do paradoxo na política de direitos humanos.

Ademais, ressalta-se que a aprovação por voto configura apenas 21,04% (ver gráfico 9) dos casos de emissão de apoio pelos EUA, onde a maior porção são exercidas pelas resoluções aprovadas por consenso, representando cerca de 50% da participação dos EUA no período temporal observado (ver gráfico 10).

A correlação entre as resoluções aprovadas por consenso e a média de democratização dos *sponsors* está exposto no gráfico abaixo, em que podemos constatar uma elevada concentração no quadrante dos Estados mais democráticos e uma baixa concentração na área dos Estados mais autocráticos. A abundante concentração dos EUA aos Estados mais democráticos dá respaldo a H.1 em contraposição à presença do consentimento dos EUA aos Estados mais autocráticos. Não obstante, este último não descaracteriza o suporte dado pelos EUA aos Estados democráticos devido à acanhada expressão quando comparado ao quadrante dos Estados mais democráticos.

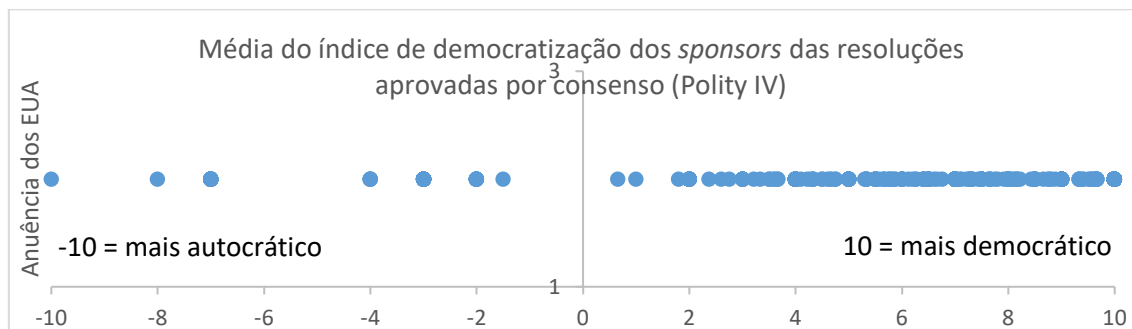
Todavia, mesmo que não descaracterize, este resultado de enfraquece H.1, assim como o resulta das análises das resoluções submetidas à votação, onde foram encontrados grande volume nos votos contrários e abstenções às resoluções de Estados democráticos (gráfico 12). Essa divergência do que era esperado por H.1 corrobora este estudo para a análise do paradoxo estadunidense na política externa de direitos humanos.

O gráfico abaixo representa a média do nível democrático dos *sponsors* das resoluções aprovadas por consenso pelo período que os EUA foram membros do CDH. Foram analisadas 491 resoluções que representam 49,45% da participação geral¹⁰⁶ dos EUA no Conselho (ver gráfico 10) e foi encontrado que 54 resoluções aprovadas por consenso tinham como *sponsors* países com média de índice democrático negativo, que

¹⁰⁶ Leia-se como membros e como observadores.

em percentual equivale a 5,43% de 49,45%. Deste modo, a maior parte do consentimento dos EUA foi a favor das resoluções providas de *sponsors* mais democráticos, pois do total das resoluções aprovadas, 437 foram provenientes de *sponsors* com média de índice democrático positivo, resultado que fortifica H.1.

Gráfico 12. Índice democrático dos *sponsors* das resoluções aprovadas por consenso (2006-2018)



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

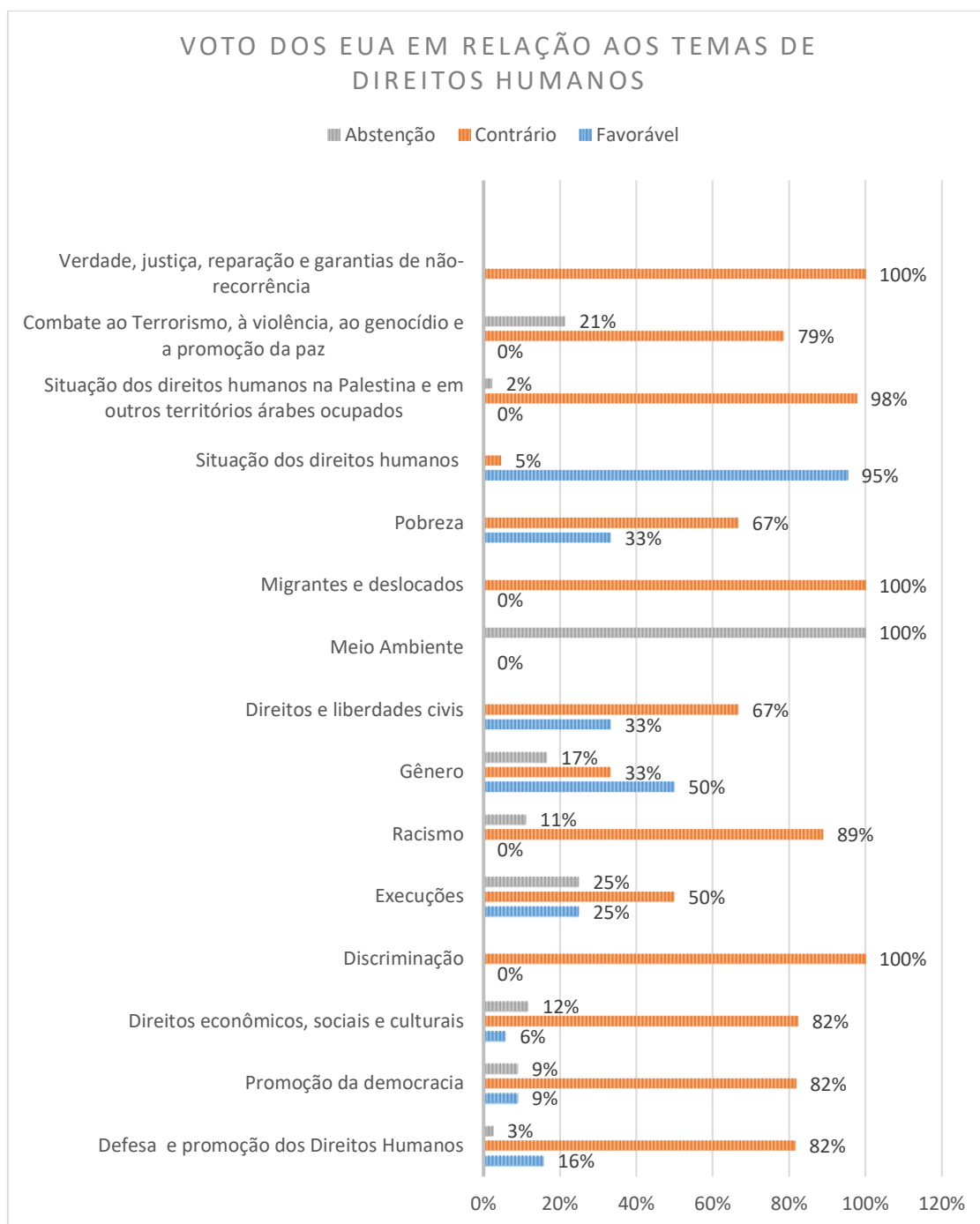
Esta primeira parte das observações do nível democrático dos *sponsors* quando os EUA são membros do Conselho reconhece o apoio a H.1 tendo em vista que os EUA se têm prostrado mais a favor dos países mais democráticos em detrimento aos países mais autocráticos. No entanto, a mesma análise também exprime um comportamento incoerente do discurso estadunidense de apoio à democracia ao passo que, votam contrariamente e se abstêm ao invés de votar favoravelmente às demandas dos Estado democráticos, apoiam propostas vindas de Estados Autocráticos, configura o que é o paradoxo presente na política externa de direitos humanos estadunidense.

A política excepcional de direitos humanos dos EUA gera efeitos positivos e negativos, situação em que Lipset (1996) denominou de “*double-edged sword*”, Koh (2005) cognominou de “*Jekyll-e-Hyde*” e Ignatieff reconheceu ao menos três faces negativas (o *exemptionalism*, padrões duplos e isolacionismo legal). Quanto que o efeito positivo é próprio a maneira singular de ser dos EUA, que incorre em serem uma grande liderança da promoção dos direitos humanos internacionais.

4.2.2 Análise das matérias de direitos humanos

O exame da matéria de direitos humanos, desenvolvida a partir do voto dos EUA, não pôde averiguar alguns temas devido à ausência de demandas, são eles: Idoso, Educação, Pessoa com deficiência, pessoas desaparecidas, e tráfico pessoas. Restando-se frustrada, inicialmente, a análise da relação dos EUA com estes temas, porém, serão analisados tanto nas resoluções aprovadas por consenso quanto no tópico 4.3, que trata das resoluções em que os EUA participaram do Conselho como observadores.

Gráfico 13. Correspondência entre os votos dos EUA e os temas de direitos humanos (2006-2018)



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

Os temas que mais tiveram rejeição pelos EUA foram: Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência, Discriminação, Migrantes e deslocados, seguidos pela Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados, Racismo, Defesa e promoção dos Direitos Humanos, Promoção da democracia Direitos econômicos, sociais e culturais; Pobreza, Racismo; Execuções. Dos temas que mais

tiveram apoio dos EUA foram a Situação dos direitos humanos¹⁰⁷ e Gênero¹⁰⁸ e, se abstiveram majoritariamente às resoluções pertinentes ao Meio ambiente.

O posicionamento contrário dos EUA aos temas a seguir, sustentam a veracidade de H.2: “Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados”, que representa o tão criticado item 7 da agenda do Conselho; Migrantes e descolados; Direitos econômicos, sociais e culturais; Pobreza; Meio ambiente; a Defesa e Promoção dos direitos humanos, que inclui direitos civis e políticos, cooperação internacional; Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência, eixo temático que tem como principal característica garantir o serviço da justiça e de promover o Estado de direito de acordo com o direito internacional dos direitos humanos; e Execuções, que mesmo tendo atributo individual, que é a defesa à vida, à integridade os EUA praticam a pena de morte em alguns dos seus estados (ver anexo IV).

No entanto, H.2 também tinha a expectativa de que o apoio dos EUA fosse direcionado à direitos humanos individuais, em objeção aos direitos socioeconômicos, de características coletivas. Portanto, a expectativa era de mais apoio aos temas: Direitos e Liberdades Civis, por ser um eixo temático de considerável relevância para os EUA devido a sua abrangência, posto que, engloba a Liberdade de opinião e expressão, Liberdade de reunião pacífica e associação, a Liberdade de religião, o Direito à Privacidade, Combate às formas contemporâneas de escravidão e o Direito à Objeção de consciência ao serviço militar em que os EUA foram 67% contrários e apenas 33% dos votos à favor (ver anexo IV); a Promoção da democracia, que inclui o combate à corrupção e O uso de meios mercenários para violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação, no qual a oposição dos EUA chegou a 82%.

Neste contexto, a falta do apoio aos temas que possuem larga margem de reconhecimento na política externa estadunidense de direitos humanos não é capaz de sustentar H.2, além do mais, confirma a presença do comportamento paradoxal

¹⁰⁷ Em que os EUA foram favoráveis a 43 resoluções de 44. Ademais, este tema ocupa-se da situação de direitos humanos em diversos países, como: Arábia Saudita, Camboja, Congo, Darfur, Sudão do Sul, Líbia, Iraque, Honduras, Tunísia, Mali, Sri Lanka, Roma, Síria, Bielorrússia, Somália, Burundi, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Eritreia, Myanmar, Sudão, Haiti, Irã.

¹⁰⁸ Gênero: que compreende a discriminação com base na orientação sexual, direito da mulher e direito da criança. Acrescenta-se que sobre o direito da criança: Exista a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção (UNICEF).

estadunidense, ou seja, a idiossincrasia ambivalente da política externa de direitos humanos estadunidense, resultado da interação entre interesses e instituições, que selecionam as razões que devem ser sobrepostas na política externa de direitos humanos.

Continua-se a análise de H.2 pelas resoluções aprovadas por consenso. As mesmas expectativas do apoio dos EUA às matérias de direitos humanos aplicados para as resoluções aprovadas por votação se aplicam nas resoluções aprovadas por consenso. No entanto, existe uma peculiaridade nesta análise, diferentemente das demandas submetidas à votação, em que existem três possíveis resultados, aqui, todas as 491 resoluções aprovadas por consenso, que representam 49,45% da participação dos EUA no Conselho, só permitem um resultado, a aprovação, dado que, o consenso dos EUA e seu voto favorável são o mesmo resultado.

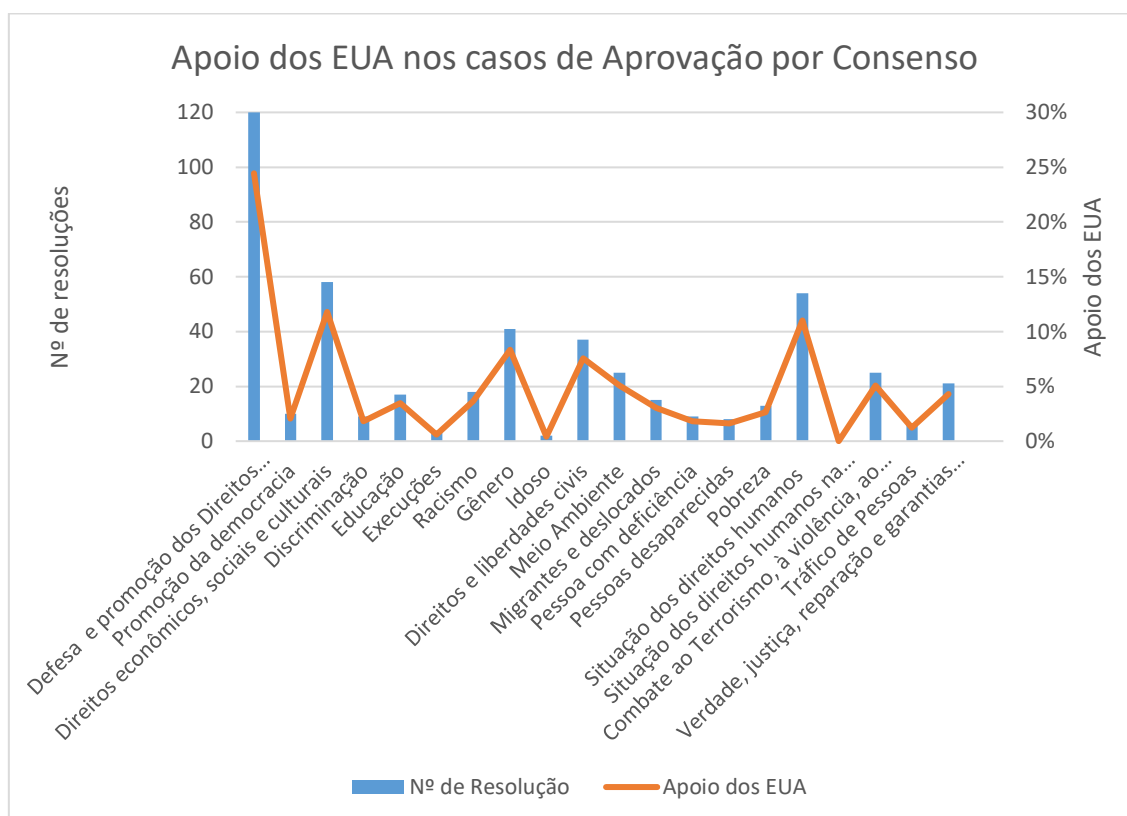
Por meio deste recorte, apenas as resoluções pertinentes ao tema “Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados” não tiveram representatividade no grupo das demandas aprovadas por consenso. A presença de resoluções que permeiam 19 dos 20 temas de direitos humanos em análise (ver tabela 5) torna ainda mais interessante esta investigação, pois todas elas possuem a aprovação dos EUA.

Os temas “Situação dos Direitos Humano” e “Gênero” mantiveram o apoio dos Estados Unidos. Todavia, houve uma considerável divergência no apoio a temas de direitos humanos de características mais coletivos, em que os EUA exibiram resistência na análise através do voto, destacando-se, pela elevada anuência, às matérias de: Defesa e promoção dos direitos humanos, seguido pelos Direitos Econômicos, sociais e culturais, Meio ambiente, Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz, Racismo e, Migrantes e descolados (ver gráfico 14).

As matérias de direitos humanos das resoluções aprovadas por consenso demonstram mais uma atuação excepcional dos EUA na política externa de direitos humanos, ou seja, de uma preocupação genuína de promover e defender os direitos humanos – bom excepcionalismo –¹⁰⁹ do que para validar H.2. Ademais, a pesquisa investigativa sobre os temas de direitos humanos e a capacidade de moldarem o comportamento dos EUA ainda será analisado no tópico 4.3.2.

¹⁰⁹ O bom excepcionalismo é a face positiva do excepcionalismo, “A liderança global excepcional”, pois é a que promove o estado de direito, onde os EUA não procura simplesmente coagir, mas sim promover soluções sustentáveis através da geração de processos legais e regras legais internalizáveis (KOH, 2003, p. 1494)

Gráfico 14. Temas de direitos humanos das resoluções aprovadas por consenso (2006-2018)



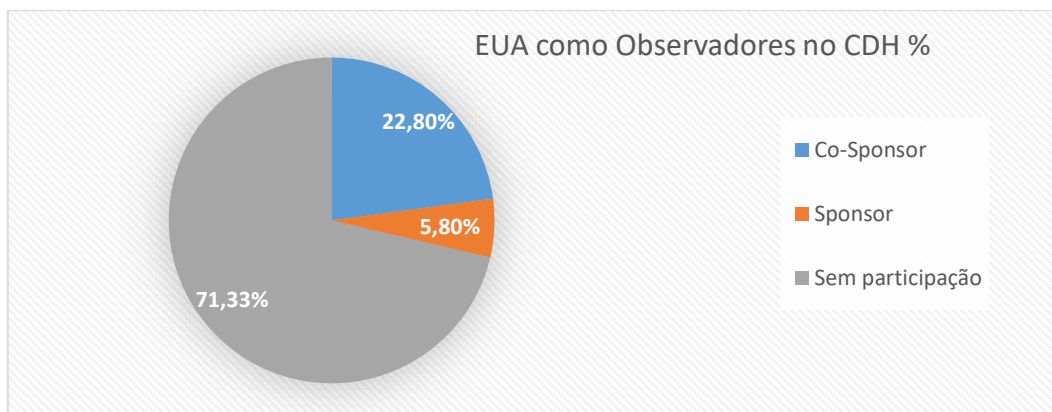
Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

4.3 Participação dos EUA como observador

O percentual da atuação dos EUA no Conselho como observadores é de 29,51%, que retrata 293 resoluções. Quando observadores, não se possui a competência para exercer o voto, porém, assim como quando membros, podem participar das sessões do Conselho sendo *Sponsor* ou *Co-Sponsor*.

Os EUA estiveram na condição de observadores em 293 projetos de resoluções apresentadas ao CDH, das quais Eles não assumiram nenhuma posição em 209 resoluções (71,33%), em 67 casos (22,80%) dos casos foram *Co-sponsors* e em apenas 17 resoluções (5,80%) foram *Sponsors* (ver gráfico 15). Portanto, essa análise parte de uma pequena amostra de apenas 84 resoluções em que os EUA interagiram como *Sponsor* ou *Co-Sponsor*, o que representa 8,46% da amostra total desta pesquisa.

Gráfico 15. Participação dos EUA como observadores do CDH (2006-2018)

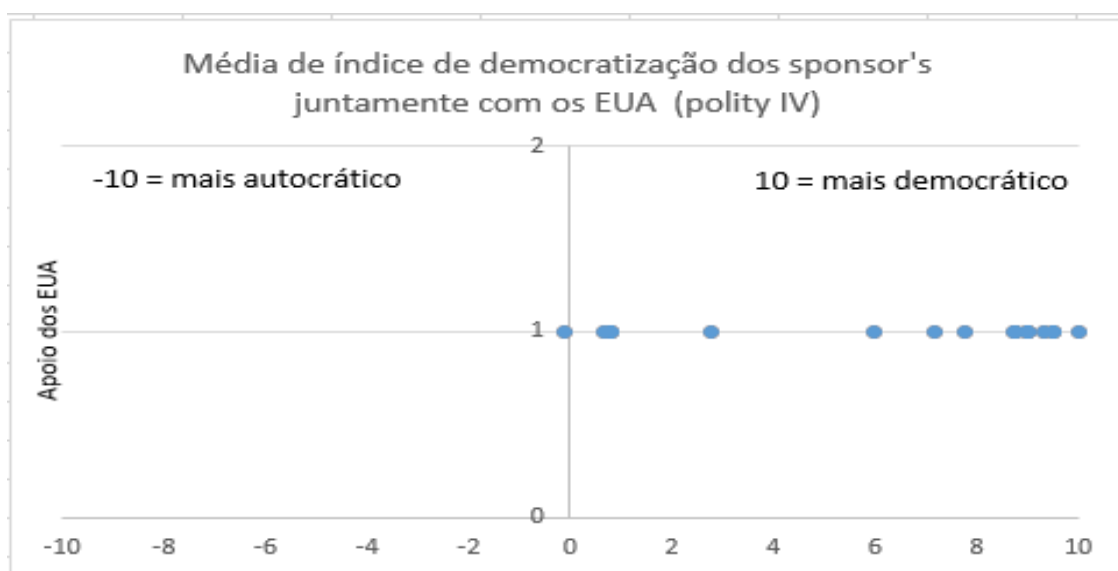


Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

4.3.1 Análise do Nível de democratização

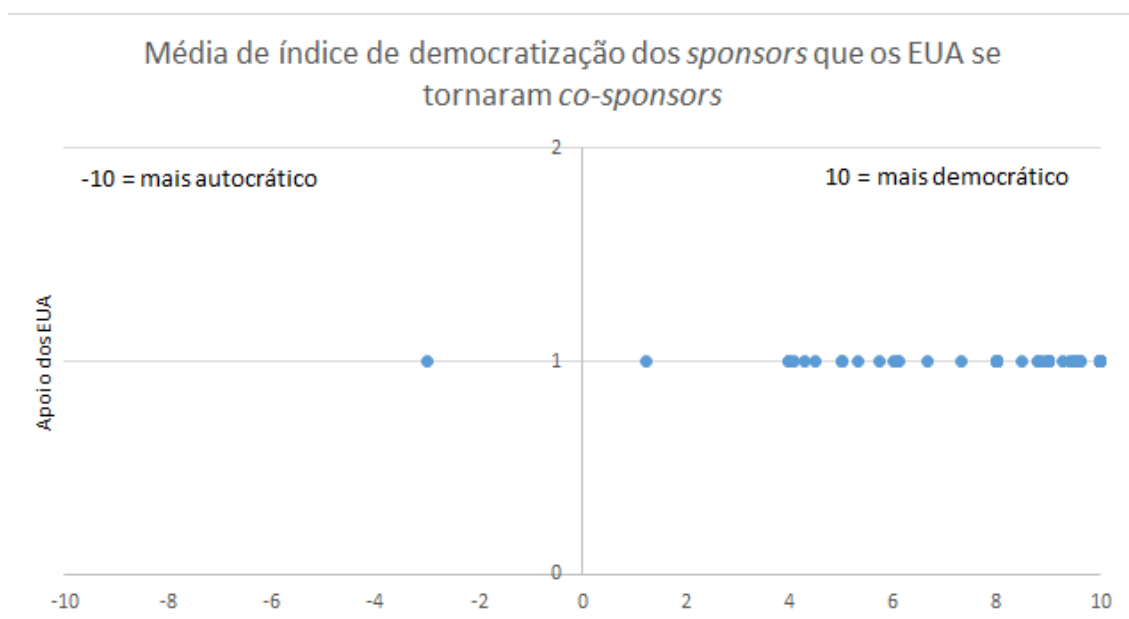
A média do índice de democratização nos cenários em que os EUA figuraram como observadores foi examinado de duas formas, o índice dos países atuaram juntamente com os EUA sob o status de *sponsor* (gráfico 16) foi analisado separadamente do índice de democratização dos países que os EUA se juntaram subsequentemente na posição de *co-sponsor* (gráfico 17).

Gráfico 16. Índice de democratização dos sponsors juntamente com os EUA



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

Gráfico 17. Média de índice de democratização dos sponsors que os EUA se tornaram co-sponsors



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

De acordo com o resultado descoberto nos gráficos acima, verificou-se um resultado diverso das análises das resoluções em que os EUA foram membros (tópico 4.2.1). Das 84 resoluções analisadas, em apenas duas os EUA foram Sponsor e Co-Sponsor de Estados com média de índice democrático negativo. Nas 17 resoluções que os EUA foram *sponsors* (gráfico 16), a média do índice democrático dos demais países que atuaram concomitantemente a ele sob o mesmo *status* foi positiva, ou seja, foram países mais democráticos. Nos 67 episódios em que os EUA foram *Co-sponsors*, quase não há expressão no quadrante referente ao Estados mais autocráticos, de modo que ambos os casos, o apoio dos EUA foi quase que 100% das vezes à países democráticos.

O resultado obtido fornece total suporte à veracidade H.1, no qual o apoio dos EUA está entrelaçado ao nível democrático do Estados.

4.3.2 Análise dos temas de direitos humanos

Da mesma forma que o tópico acima 4.3.1, a análise dos temas de direitos humanos tendo os EUA na posição de observadores trabalha com 84 resoluções de 293 que são referentes aos casos que os EUA ou foram *sponsors* ou *Co-sponsors*.¹¹⁰ Os *status*

¹¹⁰ Os EUA atuaram como observadores em 293 resoluções, das quais atuaram como sponsors ou co-sponsors em 84 delas. Isso em percentual representa 8,45% do número total de amostras (993 resoluções).

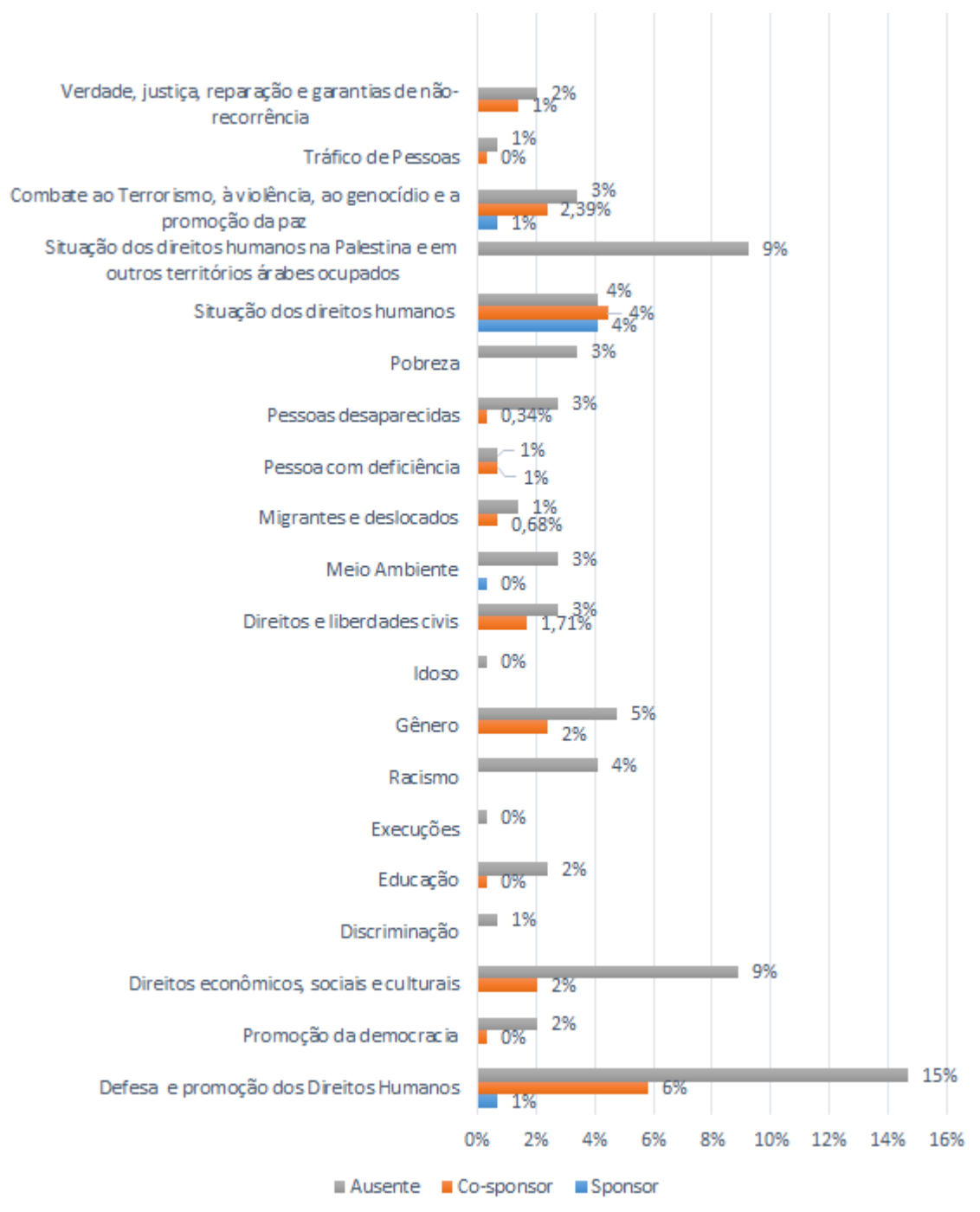
sponsor e *co-sponsor* são o meio voluntário pelo qual os Estados interagem com as resoluções propostas e, conseqüentemente com as matérias de direitos humanos que elas trazem. A ausência dos EUA não é interpretada como oposição e o intuito é observar o posicionamento voluntário dos EUA diante de temas de direitos humanos propostos. “Os *status sponsor* e *co-sponsor* são o meio voluntário pelo qual os Estados interagem com as resoluções propostas e, conseqüentemente com as matérias de direitos humanos que elas trazem.

Enquanto observadores, os EUA foram majoritariamente ausentes aos temas: Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados, Defesa e promoção dos Direitos Humanos, Direitos econômicos, sociais e culturais, Racismo, Pobreza, Meio Ambiente (ver gráfico 18). A falta de engajamento dos EUA como *Sponsor* ou *Co-Sponsor* a esses temas era um comportamento esperado pela hipótese II, pois são direitos socioeconômicos. Nas resoluções submetidas à votação, os EUA votaram predominantemente contra a esses temas (ver gráfico 13).

Na posição de *Sponsors*, o apoio dos EUA deu mais destaque às “Situações dos direitos humanos”, como *Co-sponsors*, três temas tiveram mais destaques, foram eles: “Defesa e promoção dos Direitos Humanos”, “Situações dos direitos humanos”, “Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz”. Dos três eixos temáticos que mais tiveram apoio dos EUA apenas o eixo “Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz” está inserido nos eixos temáticos da H.2.

A H.2 sustenta os seguintes eixos temáticos: **Direitos e liberdades civis, Combate ao terrorismo, Promoção da democracia**,¹¹¹ e com exceção do eixo “Promoção da democracia”, os demais tiveram os EUA como *Sponsors* ou *Co-sponsors* (ver gráfico 18). Desse modo, apesar da H.2 obter o apoio dos EUA, este não se mostrou suficiente para dar veracidade a hipótese.

¹¹¹ **Direitos e liberdades civis**, que neste trabalho compreende a liberdade de expressão, religiosa, de opinião, de ir e vir, o Direito à Privacidade e o Direito à Objeção de consciência ao serviço militar, Combate a qualquer forma contemporânea de escravidão; **Combate ao terrorismo; Promoção da democracia**, que inclui o combate à corrupção e o uso de meios mercenários para violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação.

Gráfico 18. Participação dos EUA nas demandas como Observador (2006-2018)

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos relatórios do CDH.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a estudar o paradoxo da política externa de direitos humanos dos EUA no Conselho de Direitos Humanos da ONU no recorte temporal de

2006 a 2018, anos que marcam, respectivamente, a fundação do órgão e a saída dos EUA desse Conselho. Buscou-se saber quais motivações mais moldavam os posicionamentos dos EUA diante das resoluções apresentadas nas sessões do Conselho e de verificar a presença ou ausência do paradoxo. Foram então propostas duas hipóteses, H.1 e H.2.

A H.1 apostou que seria o índice de democratização dos *sponsors* e *co-sponsor* que possuiria mais respaldo para obtenção do apoio dos EUA. Para H.2, seriam os temas de direitos humanos das resoluções que teria mais força para atrair o apoio dos EUA.

De acordo com análise do banco de dados realizadas no capítulo 4, verificou-se que a H.1 foi satisfatoriamente confirmada nas situações em que os EUA atuaram como observadores do CDH (gráficos 17 e 18), posto que seu apoio, analisado em dois momentos distintos (como *sponsors* e *co-sponsors*), concentrou-se favoravelmente às resoluções propostas por Estados mais democráticos.

Quando os EUA atuaram como membros do CDH, seu posicionamento foi observado em quatro etapas diferentes (votos favoráveis, contrários, abstenções e consenso) e o resultado não foi tão favorável a H.1, visto que nos votos contrários, os EUA vetaram muitas resoluções provenientes de Estados mais democráticos, quando a expectativa era de que praticamente não existisse oposição dos EUA (ver gráfico 11). O mesmo aconteceu nas abstenções, situação na qual pareceu que os EUA não priorizaram o índice de democratização ao se abstiveram consideravelmente das demandas dos Estado mais democrático, momento que era esperado o seu apoio.

Todavia, ainda como membros, nos casos dos votos favoráveis (gráfico 11) e nos casos aprovados por consenso (gráfico 12), os resultados favoreceram a H.1, dado que o posicionamento dos EUA apresentou superioridade numérica aos Estados mais democráticos do que nos mais autocráticos, pois em 840 das 993 resoluções analisadas, os EUA apoiaram Estados mais autocráticos.

Desta forma, das seis circunstâncias em que H.1 foi testada (membros: votos favoráveis, reprovadas, abstenções e resoluções aprovadas por consenso; Observadores: média de democratização dos *sponsors* e *co-sponsors*) em quatro H.1 foi confirmada (votos favoráveis, resoluções aprovadas por consenso, média de democratização dos *sponsors* e *co-sponsors*). Estatisticamente esses quatro níveis de análise representam 84,59% das amostras totais analisadas. Deste percentual, os EUA apenas apoiaram Estados de média negativa de índice democrático em 7,02% dos casos. Logo, durante a sua participação no Conselho, os EUA apoiaram em 77,56% dos casos países mais

democráticos, circunstância em que índice de democratização apareceu em evidencia para o apoio dos EUA.

O entrelaçamento dos EUA com os temas também seguiu o mesmo número de etapas observacionais, ou seja, seis. H.2 ao ser posto à prova, não foi encontrada em nenhuma das seis fases de exame um resultado que confirmasse sua veracidade.

Nas resoluções que passaram por votação, em nenhuma dos três níveis de análise, ou seja, votos favoráveis, contrários e abstenções, o apoio dos EUA aos temas de direitos humanos corresponderam ao esperado por H.2, são eles: Direitos e liberdades civis, que neste trabalho compreende a liberdade de expressão, religiosa, de opinião, de ir e vir, o Direito à Privacidade e o Direito à Objeção de consciência ao serviço militar, Combate a qualquer forma contemporânea de escravidão; Combate ao terrorismo; Promoção da democracia, que inclui o combate à corrupção e O uso de meios mercenários para violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação, foram vitoriosos quando comparados estatisticamente os resultados (gráfico 13).

No resultado das resoluções aprovadas por consenso (gráfico 14), H.2 foi completamente falseada, visto que os direitos humanos socioeconômicos tiveram mais apoio dos que os direitos humanos individuais.

Os Estados Unidos, na sua atuação como observadores, apesar de terem apoiado resoluções inseridas nas temáticas de davam suporte a H.2, elas tiveram uma pequena representatividade no todo. Os temas que mais receberam apoio dos EUA – “Defesa e promoção dos Direitos Humanos”, “Situações dos direitos humanos”, “Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz” – apenas “Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz” corroborou a H.2, perspectiva de proposta por H.2. Desse modo, H.2 foi contemplada em parte e a atuação dos EUA variou entre direitos humanos coletivos e individuais.

Do quadro geral de análises de H.2, foi possível identificar os temas que os EUA não guardaram simpatia, como a “Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados”, que representa o tão criticado item 7 da agenda do Conselho; Migrantes e descolados; Direitos econômicos, sociais e culturais; Pobreza; Meio ambiente; a Defesa e Promoção dos direitos humanos, que inclui direitos civis e políticos. Porém, quanto ao apoio, não houve um padrão constante que corroborasse à verificação dos temas que se sobressaíssem.

A não constatação da hipótese H.2 foi importante por três principais razões: i) por confrontar o excepcionalismo na política externa estadunidense de direito humanos, ii) por abalar o posicionamento dos EUA como estandartes dos defensores e promotores dos direitos humanos, e, iii) por salientar o paradoxo estadunidense na política de direitos humanos.

i) O excepcionalismo na política externa estadunidense de direito humanos pode ser conceituado como um conjunto de esforços realizados pelos EUA com o intuito de promover normas de direitos humanos internacionais. Entretanto, a genuinidade excepcional na promoção e defesa dos direitos humanos restou longe de ser reluzente na atuação dos EUA no CDH devido ao distanciamento entre a retórica de defesa das liberdades civis, da promoção de democracia e do posicionamento dos EUA em face aos eixos temáticos.

ii) A nação estadunidense se orgulham da sua tradição constitucional de direitos humanos, de valorização dos direitos liberais-democráticos, “afinal, os Estados Unidos têm a tradição constitucional contínua mais antiga de aplicação judicial de uma declaração de direitos escrita (*Bill of rights*) no mundo de hoje” (MORAVCSIK, 2005, p. 147, tradução nossa). Eles possuem sua própria noção de direitos humanos independentemente da mudança da administração entre democratas e republicanos, sendo líderes mundiais na promoção e defesa dos direitos humanos. O falseamento de H.2 é clara em desmitificar a concepção dos EUA como salvaguarda da democracia no mundo, do sentimento de orgulho da sua extensa jornada de defesa e difusão dos direitos humanos baseada no liberalismo, que segundo Tocqueville, são valores democráticos engendrados na sociedade estadunidense que remontam à chegada dos imigrantes à “Nova Inglaterra”.

iii) O apoio dos EUA oscilou entre os temas de direitos individuais e coletivos, de modo que não foi possível identificar um padrão para obter o seu apoio. A inconstância e incoerência do apoio dos EUA é onde reside o paradoxo da política externa estadunidense de direitos humanos no CDH. À luz da explicação pluralista de Moravcsik, que reforça as relações de interesse e o papel das instituições na formação da política estadunidense para os direitos humanos, o paradoxo da política externa de direitos humanos dos EUA no CDH é resultante do cálculo pluralísticos que priorizam as questões de interesse de uma forte minoria conservadora.

Por fim, para finalizar as observações da H.2, ressalta-se o percentual das resoluções aprovadas mediante consenso nas quais os EUA participaram, representam

49,45% do total das amostras trabalhadas. Um percentual como este não pode ser ignorado principalmente pelo fato de nesta análise (ver gráfico 14) ter sido contatado um comportamento inesperado dos EUA, posto que as resoluções que mais comungaram do seu apoio eram provenientes de características mais coletivos, destacando-se, pela elevada anuência, às matérias de: Defesa e promoção dos direitos humanos, seguido pelos Direitos Econômicos, sociais e culturais, Meio ambiente, Racismo e, Migrantes e descolados.

Para explicar o excepcionalismo estadunidense nesta situação inesperada, faz-se o uso da quinta face, e a única positiva, do excepcionalismo sugerida por Koh, “*The Exceptional global leadership and activism*”, que apesar de soar um tanto “wilsoniana”, devido ao esbanjamento da superioridade e do altruísmo dos EUA, parece ser a melhor justificativa. Portanto, o apoio dos EUA aos direitos humanos como uma perspectiva geral, sem preferências liberais ou individuais revela o ativismo e a liderança global excepcional estadunidense, estando dispostos a sacrifícios reais para sustentar e impulsionar um sistema internacional comprometido com os direitos humanos. Esta face do excepcionalismo diminui o efeito do paradoxo ao convergir as ações políticas dos EUA na altruísta defesa e promoção dos direitos humanos, restringindo assim, medidas incoerentes.

O óbvio precisa ser testado, deste pensamento é que H.1 foi elaborada. O resultado inicialmente esperado, devido ao paradoxo da política externa de direitos humanos estadunidense, era de que o índice de democratização dos Estados não seria o critério priorizado pelos EUA nas relações bilaterais ou multilaterais, visto que era esperado que os EUA conservassem uma participação no Conselho auto interessada, perseguindo seus interesses, que sua participação neste órgão fosse apenas mais um meio de promover a sua liderança mundial, sem uma genuína preocupação com a promoção dos direitos humanos.

Posto H.1 à prova, ela foi confirmada, ao passo que quatro das seis análises (votos favoráveis, contrários, abstenções e consenso) em que H.1 foi apoiada, juntas somam 840 resoluções (84,59%). Delas, os EUA foram a favor de Estados com índice de democratização negativo em apenas em 59 casos (7,02%). Deste modo, o nível de democratização dos Estados é levado em consideração para os EUA concedam seu apoio.

A veracidade de H.1 reconhece a retórica da singularidade da política externa de direitos humanos estadunidense em sua atuação no CDH, conseqüentemente reforça o

sentimento nacionalista e o orgulho se serem a primeira colônia do continente americano a se tornar independente, incólumes ao sistema feudal, terra onde o socialismo não floresceu, precursores do federalismo, do regime democrático representativo, da república constitucional e de uma nação norteada pelos valores liberais-democráticos.

Todavia, era esperado caso H.1 fosse verdadeira, a ausência do paradoxo, porém, o paradoxo pôde ser observado em todas as análises da participação dos EUA como membros do Conselho (ver gráficos 11 e 12), que corresponde a 21,04% da totalidade dos casos investigados (ver gráfico 9). Destarte, o paradoxo tem baixa representatividade comparado ao percentual em que a hipótese central foi confirmada, não obscureceria à verdade da hipótese.

Este trabalho reconhece as suas limitações de investigação, como a impossibilidade de analisar o índice democrático de cada país ao invés da média deles, como a subjetividade da classificação dos temas de direitos humanos pelo fato do CDH fornece uma lista temática vasta. Também não foi possível investigar quais outras possíveis razões estariam/poderiam influenciar o posicionamento dos EUA, de modo que uma variante econômica poderia ser pertinente na análise, contudo, dada a magnitude da pesquisa e os recursos disponíveis para a execução da mesma, uma variável de interesse econômica ficou para um desdobramento futuro da pesquisa.

O resultado obtido através deste trabalho reconhece o caráter excepcional dos EUA na política externas de direitos humanos desenvolvida durante a sua participação (2006-2018) no Conselho de Direitos Humanos da ONU. Foi verificado a presença do paradoxo e observado que a sua presença pode ser amenizada à medida que os EUA seguem apoiando Estados mais democráticos.

A justificativa mais coerente do excepcionalismo estadunidense, para este trabalho, está amparada na explicação pluralista de Moravcsik, em que ele elencou quatro características gerais - posição geopolítica, estabilidade democrática, minorias ativas conservadoras e políticas de grupo de veto – que, certamente, deixariam os governos que as possuem menos propensos a se abrirem à normas vinculativas de direitos humanos multiculturais. Assim, a razão mais congruente que dá sustento ao caráter excepcional dos EUA são o seu *status* de superpotência, uma longa história de governo democrático, de possuírem uma minoria conservadora concentrada e ativa, por fim, de disporem de instituições políticas descentralizadas e fragmentadas.

Em suma, vimos que o nível de democratização, no âmbito do CDH, teve mais influência no posicionamento dos EUA do que as matérias de direitos humanos e que quando os EUA levam em consideração o nível de democratização, eles reduzem o paradoxo, porém, o comportamento ambivalente não deixa de existir. Constatou-se também que apesar dos EUA serem inclinados aos direitos humanos liberais, quase que em 50% da sua atuação no CDH valorizou os direitos humanos de cunhos coletivos, socioeconômicos.

REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. **Kofi Annan's statement to the General Assembly**. Secretary General's 109^o publico EM Reform, In Larger Freedom, publicado em 21 de março de 2005. Disponível em: <<https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2005-03-21/kofi-annans-statement-general-assembly>>. Acesso em 19/11/2019.

APODACA, C. 2006. **Understanding U.S. Human Rights Policy: A paradoxical legacy**. New York: Routledge.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BBC CANADA. **Are we heading towards a 'post human rights world'?** Publicado em 30 de dezembro de 2016. Disponível em: < <https://www.bbc.com/109epu/world-europe-38368848> >. Acesso em 04/05/2019.

BLANCHFIELD, Luisa. **The United Nations Human Rights Council: Background and Policy Issues**. Congressional Research Service RL33608, Fevereiro de 2019.

BLANCHFIELD, Luisa. **The United Nations Human Rights Council: Issues for Congress**. Congressional Research Service. 2015.

BLANCHFIELD, Luisa. **The United Nations Human Rights Council: Issues for Congress**. Congressional Research Service. 2011

BOLTON, John R. U.S. Permanent Representative to the United Nations. **Statement in the General Assembly**, New York City, March 15, 2006. Disponível em : <<https://undocs.org/en/A/60/PV.72>>. Acesso em 08/08/2018.

BOLTON, John R. **Bolton on leaving Human Rights Council: US doesn't need 'higher judge' of our performance** by Luis Sanchez. Jornal The Hill. Publicado em 20 de junho de 2018. Acesso em 21/07/2019.

BOUCHER, Richard. 2001. U.S. **Department of State Daily Press Briefing**. The Department of State Foreign Affairs Network. Publicado em 12 de setembro de 2001. Disponível em: < <http://www.hri.org/news/usa/std/2001/01-09-12.std.html>>. Acesso em 01/07/2019.

CARR, Edward Hallett. 1939. **Vinte anos de Crise, 1919–1939 Uma introdução aos estudos das relações internacionais**. Trad. Luiz Alberto Figueiredo Machado. Ed: Universidade de Brasília. Instituto de pesquisa de Relações Internacionais. 2^a edição, setembro, 2001.

CHAPMAN, R. (2013). American Exceptionalism. In R. Chapman, & J. Ciment (Eds.), **Culture wars in America: An encyclopedia of issues, viewpoints, and voices** (2nd ed.). London, UK: Routledge Daily Press Briefing, Sean McCormack, Spokesperson, U.S. Department of State, June 6, 2008.

CEASER, James W. **The origins and character of American exceptionalism**. American Political Thought. Vol. 1, n^o 1, p. 3-26, Spring 2012.

CHENEY, Dick; CHENEY, Richard B.; CHENEY, Liz. **Exceptional: Why the World Needs a Powerful America**. Simon and Schuster, 2015.

DECLARAÇÃO e Programa de Ação de Viena Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de junho de 1993.

CORERA, Gordon. **O que acontecerá com a prisão de Guantánamo com os EUA sob Trump?** Publicado em 21 janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38611363>>. Acesso em: 04/01/2018

COSTA, Silvana Barros da; STRAPAZZON, Carlos Luiz. **Teoria sobre a fundamentalidade dos direitos humanos**. Caderno de Direito, Picacicaba, v. 14 (27): 9-31, jul- dez. 2014, ISSN 2238-1228.

DAALDER , Ivo H.; LINDSAY, James M. **America Unbound: The Bush Revolution in Foreign Policy**. Copyright Date: 2003 Published by: Brookings Institution Press.

ESTADOS UNIDOS. Presidente (2001-2008: George W. Bush). **First (Official) Presidential State of the Union Address**. Washington, DC, 29 de jan. 2002. Disponível em: < <https://americanrhetoric.com/speeches/stateoftheunion2002.htm>>, Acesso em 03/12/2019.

ESTADOS UNIDOS. Presidente (2001-2008: George W. Bush). **President Bush delivers graduation speech at West Point**. 2002. Disponível em: < <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/06/20020601-3.html>>. Acesso em 10/08/2019.

ESTADOS UNIDOS. Presidente (2001-2008: George W. Bush). **Address to Joint Session of Congress Following 9/11 Attacks**. Washington, DC, 20 de set. 2001. Disponível em:
BUSH, George

FOLHA DE SÃO PAULO. **Irã e potências mundiais fecham acordo nuclear em Viena**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/07/1655431-ira-e-grupo-51-fecham-acordo-nuclear-afirma-agencia-oficial-russa.shtml> >. Acesso em 02/09/2018.

FORSYTHE, David P. **Human Rights in International Relations**. Third edition, 2012. Published by: United States of America by Cambridge University Press, New York

FORSYTHE, David P. **US Foreign Policy and Human Rights: Situating Obama**. Human Rights Quarterly; Baltimore Vol. 33, Ed. 3, (Aug 2011): 767-789,923.

GALLUP. **Presidential Approval Ratings – George W. Bush**. (2009). Disponível em: <<https://news.gallup.com/poll/116500/presidential-approval-ratings-george-bush.aspx>>, Acesso em 03/12/2019.

GUJADHUR, Subhas. Ensuring Relevance, **Driving Impact: The Evolution and Future Direction of the UN Human Right's Council's Resolution System**. Universal Rights Group, 2015.

HAAG, Matthew. **3 Examples of John Bolton's Longtime Hard-Line Views**. The New York Times, 22 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/03/22/us/politics/john-bolton-national-security-adv.html>>. Acesso em 10/08/2019.

HALEY, Nikki. **Speech Announcing U.S. Withdrawal from the United Nations Human Rights Council**. Delivered 19 June 2018, State Department, Washington, D.C. Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/nikkyhaleyunhumanrightscouncilwithdrawl.htm>>. Acesso em 24/05/2019.

HALEY, Nikki. **Ambassador Nikki Haley Addresses the U.N. Human Rights Council**. Delivered 6 June 2017, U.S Mission to International Organizations in Geneva. Disponível em: <<https://geneva.usmission.gov/2017/06/06/ambassador-nikki-haley-address-to-the-u-n-human-rights-council/>>. Acesso em 24/05/2019.

HARRIS, Gardiner. **Trump administration withdraws US from UN Human Rights Council**. The New York Times, 2018. Publicado em 19/06/2018, Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/06/19/us/politics/trump-israel-palestinians-human-rights.html>>. Acesso em 05/09/2018.

HERMWILLE, Lukas. **Writings on the Wall: What the US Elections Mean for International Climate Policy**. Wuppertal Institute. 2016. Disponível em: <https://epub.wupperinst.org/files/6596/6596_Hermwille.pdf>. Acesso em 30/09/2018.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho; ROSA, William Torres Laureano da. **Os EUA e a revisão periódica universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU**. Revista Estudos Internacionais, Belo Horizonte, ISSN 2317-773X, v.6 n.1 (2018), p.127 – 149. DOI: 10.5752/P.2317-773X.2017v6.n1. p127.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. **O cartão vermelho de Trump para o Conselho de Direitos Humanos da ONU**. Jornal Estadão, publicado em 20 de junho de 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-cartao-vermelho-de-trump-para-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>>. Acesso em 04/03/2019.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho; ALBRES, Hevellyn; MACEDO, Gustavo. **De Bush a Obama: a dotação orçamentária dos EUA para o Conselho de Direitos Humanos da ONU**. Carta Internacional, v. 8, n. 1, p. 131-150, 2013.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho; DA ROSA, William Torres Laureano. **Excepcionalismo americano e as violações de direitos humanos no pós-11 de setembro**. Carta Internacional, 2011, 6.1: 101-113.

HERZ, Monica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HOWARD, F. Jaeckel. **Leaving the Iran Nuclear Pact: What Comes Next?** Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/05/09/opinion/trump-iran.html>>. Acesso em 30/09/2018.

HUANG, Margaret. **Defendendo os direitos humanos na administração do presidente Trump**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/defendendo-os-direitos-humanos-na-administracao-presidente-trump/>>. Acesso em 02/01/2019.

HUMAN RIGHTS WATCH, **United States Ratification of International Human Rights Treaties**, publicada em de jul/ho de , Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2009/07/24/united-states-ratification-international-human-rights-treaties>>, Acessado em 08/08/2019.

IGNATIEFF, Michael. Introduction: **American exceptionalism and human rights**. Princeton University Press, 2005.

JACOBINA, André Teixeira. **O aparente paradoxo da saúde nas eleições estadunidenses de 2016: caminhos para a luta por direitos sociais**. Saúde em Debate, v. 42, p. 22-36, 2018.

JONES, Jeffrey M. **Americans See U.S. as Exceptional; 37% Doubt Obama Does**. Disponível em: <<https://news.gallup.com/poll/145358/americans-exceptional-doubt-obama.aspx>>. Acesso em 10/06/2019.

KARABEL, Jerome. **“American Exceptionalism and the Battle for the Presidency.”** Huffington Post. 22 December 2011. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/jeromekarabel/american-exceptionalism-obama-gingrich_b_1161800.html>. Acesso em 14/06/ 2019.

KI-MOON, Ban. **Remarks at Geneva Conference on Preventing Violent Extremism (2016)**. United Nations Secretary-General. Publicado em 08 abril de 2016. Disponível em: <<https://www.un.org/sg/em/content/sg/speeches/2016-04-08/remarks-geneva-conference-preventing-violent-extremism>>. Acesso em 22/08/2019.

KOH, Hongju. **America’s Jekyll-and-Hyde Exceptionalism** in: IGNATIEFF, Michael. American exceptionalism and human rights. Princeton University Press, 2005.

KOH, Hongju. **On American Exceptionalism**. *Stanford Law Review*, Vol. 55, No. 5 (May, 2003), pp. 1479-1527 Published by: Stanford Law Review Stable.

KOH, Harold Hongju. **The 1998 Frankel Lecture: Bringing International Law Home**. 35 Hous. L. REV. 623, 626-32 (1998).

LAFER, Celso. **A ONU e os direitos humanos**. Estud. Av. São Paulo, v. 9, n. 25, p. 169-185, dezembro de 1995. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de maio de 2019.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**, Cia das Letras, São Paulo, 1988.

LIPSET, Seymour Martin. **American Exceptionalism: a double-edged sword**. New York: W. W. Norton & Company, 1996.

LYNCH, Colum. **U.S. to Join U.N. Human Rights Council, Reversing Bush Policy**. Washington Post Staff Writer. 31 de março de 2009. Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/wpdyn/content/article/2009/03/31/AR2009033102782.html?noredirect=on>>. Acesso em 09/08/2018.

MELLO FILHO, Marcelo Soares Bandeira de. **A economia política do governo Reagan: Estado neoliberal, tributação e gasto público federal nos Estados Unidos da América entre 1981 e 1988**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, 2011. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

MADE FOR MINDS. **TPI apura “guerra às drogas” de presidente filipino**. Publicado em 08 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/tpi-apura-guerra-às-drogas-de-presidente-filipino/a-42510473>>. Acesso em 20/08/2019.

MORAVCSIK, Andrew. **The paradox of US human rights policy in: IGNATIEFF, Michael**. American exceptionalism and human rights. Princeton University Press, 2005.

MOREIRA, Helena Margarido; ESTERVO, Jefferson dos Santos. **A política dos EUA para as mudanças climáticas: análise da saída do Acordo de Paris**. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/viewFile/15858/13237>>. Acesso em 30/11/2018.

MORGENTHAU, Hans. **A política entre as nações**. Trad.: Oswaldo Biato da edição revisada por Kenneth W. Thompson. Ed: Universidade de Brasília. Instituto de pesquisa de Relações Internacionais. São Paulo, 2003.

OBAMA THE WHITE HOUSE. White House Author. **Ambassador Susan Rice National Security Advisor**. Publicado em 17 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/blog/author/ambassador-susan-rice?page=1>>. Acesso em 03/07/2019.

Obama's speech. Human Rights Day and Human Rights Week, 2016. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2016/12/09/presidential-proclamation-human-rights-day-and-human-rights-week-2016>>. Acesso em 28/08/2018.

Obama's speech. Human Rights Day and Human Rights Week, 2015. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2015/12/10/presidential-proclamation-human-rights-day-and-human-rights-week-2015>>. Acesso em 28/08/2018

Obama's speech. Human Rights Day and Human Rights Week, 2014. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2014/12/09/presidential-proclamation-human-rights-day-and-human-rights-week-2014>>. Acesso em 28/08/2018.

Obama's speech. Human Rights Day and Human Rights Week, 2013. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2013/12/09/presidential-proclamation-human-rights-day-and-human-rights-week-2013>>. Acesso em 28/08/2018

Obama's speech. Remarks by the President on the Middle East and North Africa. May 19, 2011. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2011/05/19/remarks-president-middle-east-and-north-africa>>. Acesso em 28/08/2018.

Obama's speech. Official Announcement of Candidacy for US President. Delivered 10 February 2007, Springfield, Illinois. Disponível em: <<https://americanrhetoric.com/speeches/barackobamacandidacyforpresident.htm>>. Acesso em 30/08/2018

OBAMA, Barack, **"The Presiden's News Conference in Strasbourg,"** The American Presidency Project, 03 de abril de 2009. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/remarks-president-obama-strasbourg-town-hall>>. Acesso em 24/04/2019.

OBAMA, Barack. **Al-Arabiya Television Interview.** Publicado em 26 January 2009, White House, Washington, D.C. Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/barackobama/barackobamaal-arabiya.htm>>. Acesso em 12/09/2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **"Assessment of Member States' contributions to the United Nations regular budget for the year 2019"**. Publicado em: 24 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://www.un.org/en/ga/contributions/budget.shtml>>. Acesso em 12/01/2020.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **ODA Members' Net Official Development Assistance in 2018.** Publicado em 19 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-finance-data/ODA-2018-detailed-summary.pdf>>. Acesso em 01/12/2019.

Oxford Learner's Dictionaries, Disponível em:<
<https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/jekyll-and-hyde?q=Jekyll-and-Hyde>>. Acesso em 02/05/2019.

PAPEDH – Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos. **Política Externa e Direitos Humanos: O Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU**. Informe nº1, Abril 2005. Disponível em:<
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/PAPEDH.pdf>>. Acesso em 16/11/2019.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Os Estados Unidos de H. Bush a Donald J. Trump (1989/2017): Dinâmicas políticas de consenso e polarização**. Esboços: histórias em contextos globais, v. 24, n. 38, p. 339-359, 2017.

PECES-BARBA, Gregório. (org.), **Derecho positivo de los derechos humanos**, Madrid, Editorial Debate, 1987, pp. 13-14.

PIRNUȚĂ, Oana-Andreea. **American Exceptionalism**. *Journal of Desenfe Resources Management*. Vol. 8, Issue 2 (15)/2017.

PRADO, Paola Gonçalo Rangel do. **O multilateralismo e os EUA: de Clinton a Obama**. 2017. 163 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas – UNESP/UNICAMP/PUC-SP, São Paulo, 2017.

QOG. The Quality of Government Institute. **QOG Standard Data**. Disponível em: <
<https://qog.pol.gu.se/data/datadownloads/qogstandarddata>>, Acesso em 23/02/2018.

REAGAN, Ronald. **Republican National Convention**. Em 23 de Agosto de 1984, Dallas, Texas, EUA. Disponível em:
 <<http://www.4president.org/speeches/reagan1984convention.htm>>. Acesso em 25/04/2019.

RICE, Susan E. Rice. **Statement by Ambassador Susan Rice**. Global Policy Forum. Publicado em 19 de fevereiro de 2009. Disponível em: <
<https://www.globalpolicy.org/security-council/security-council-reform/50009-statement-by-ambassador-susan-e-rice-us-permanent-representative-to-the-united-nations-at-informal-meeting-of-the-general-assembly-on-security-council-reform.html>>. Acesso em 03/07/2019.

ROTH, Kenneth. **Empty Promises-Obama's Hesitant Embrace of Human Rights**. *Foreign Aff.*, v. 89, p. 10, 2010.

SHETTY, Salil. **Superando barreiras – a defesa dos direitos humanos universais na era Trump**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/superando-diviso-es-defesa-dos-direitos-humanos-globais-na-era-trump/>>. Acesso em 04/01/2019.

SCHLESINGER, Stephen C. **Act of creation: The founding of the United Nations: A story of superpowers, secret agents, wartime allies and enemies, and their quest for a peaceful world**. Westview Press, 2003.

SHORT, Katherine. **Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?**. Sur, Rev. int. direitos human. [online]. 2008, vol.5, n.9, pp.172-199. ISSN 1806-6445

SPANOS, William V. **American Exceptionalism in the Post-9/11 Era**. Source: symplokē, Vol. 21, No. 1-2 (2013), pp. 291-324 Published by: University of Nebraska Press. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.5250/symploke.21.1-2.0291>>. Acesso em 11/06/2019.

THE GARDIAN. **How Trump lambasted Obama – and Obama trashed Trump**. Press conference in Florida, 7 August, 2016. <<https://www.theguardian.com/us-news/2017/mar/04/how-trump-lambasted-obama-and-obama-trashed-trump>>. Acesso em 02/01/2019.

THE PEW RESEARCH CENTER. **Bush and Public Opinion Reviewing the Bush Years and the Public’s Final Verdict**. Dec. 18 2008. Disponível em: <<https://www.people-press.org/2008/12/18/bush-and-public-opinion/>>, Acesso em 03/12/2019.

THE WHITE HOUSE, 2018. **Promoting Human Rights is Essential to an ‘America First’ Vision**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/articles/promoting-human-rights-essential-america-first-vision-2/>>. Acesso em 01/01/2019.

THE WHITE HOUSE. **National Security Strategy of the United States of America**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905-2.pdf>>. Acesso em 02/01/2019.

TOCQUEVILLE, Alex. **A democracia na América**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Universidade de São Paulo, 1987.

Trump’s speech. **Trump Proclaims December 10, 2017, as Human Rights Day; December 15, 2017, as Bill of Rights Day; and the week beginning December 10, 2017, as Human Rights Week**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/president-donald-j-trump-proclaims-december-10-2017-human-rights-day-december-15-2017-bill-rights-day-week-beginning-december-10-2017-human-rights-week/>>. Acesso em 20/12/2018.

Trump’s speech. **Trump Address to the 73rd United Nations General Assembly**. Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/donaldjtrumpunitednations73.htm>>. Acesso em 28/12/2018.

Trump's speech. **Donald Trump's Congress speech (full text)**

<<https://edition.cnn.com/2017/02/28/politics/donald-trump-speech-transcript-full-text/index.html>>. Acesso em 04/01/2019.

UNICEF, A. et al. **A Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em, v. 20, 1989.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. Status of ratification interactive dashboard. Disponível em: <<https://indicators.ohchr.org>>, Acesso em 31/12/2019.

UNITED NATIONS. *Charter of the United Nations*. São Francisco, 26 de julho de 1945.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. 10/04/2018.

Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/HRC_briefingnote_En.pdf> . Acesso em 08/08/2018.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Election (28 October 2016). [A / 71/585]. Report of the Human Rights Council on its Seventy-first session. 31 oct. 2016. Disponível Em: <<https://www.un.org/em/ga/71/meetings/elections/hrc.shtml>>. Acesso em 15/04/019.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. *A/RES/65/281*. Report of the Human Rights Council on its sixty-fifth session. Jul. 20 2011. **Resolution 65/281 (2011^a)**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EM/HRBodies/HRC/Pages/BackgroundDocuments.aspx>>. Acesso em 07/08/2018.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. *A/HRC/RES/11/4*. Report of the Human Rights Council on its seventy session. Jul. 17 2011. Resolution 17/16. Promotion of the right of peoples to peace (2011b). Disponível em: <https://ap.ohchr.org/Documents/dpage_e.aspx?b=10&se=92&t=11>, Acesso em 22/08/2018.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Election (12 November 2012). [A / 67/151]. Report of the Human Rights Council on its sixty-seventh session. 13 jul. 2012. Disponível Em: <<https://www.un.org/em/ga/67/meetings/elections/hrc.shtml>>. Acesso em 15/04/2019.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Election (12 May 2009). [A / 63/831]. Report of the Human Rights Council on its sixty-third session.

Apr. 24 2009. Disponível Em: <
https://www.un.org/em/ga/63/elections/hrc_elections.shtml>. Acesso em 15/04/2019.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. *A/HRC/5/21*. Report of the Human Rights Council on its fifth session. 7 Aug. 2007. Disponível em: <
<https://www.ohchr.org/EM/HRBodies/HRC/Pages/BackgroundDocuments.aspx>>. Acesso em 07/07/2018. **Resolution 5/1 (2007). Pacote de desenvolvimento institucional**, Resolução 5/1, de 2007

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. *A/RES/60/251*. Report of the Human Rights Council on its Sixtieth session. Apr. 03 2006. **Resolution 60/251 (2006)**. Disponível em:
 <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/BackgroundDocuments.aspx>>. Acesso em 07/07/2018.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Annual Reports of the Human Rights Council. Disponível em:
 <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx>>. Acesso em 06/08/2018.

_____. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. Office of the high commissioner. **List of Human Rights Issues**. Disponível em:
 <<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/ListOfIssues.aspx>>. Acesso em 22/08/2018.

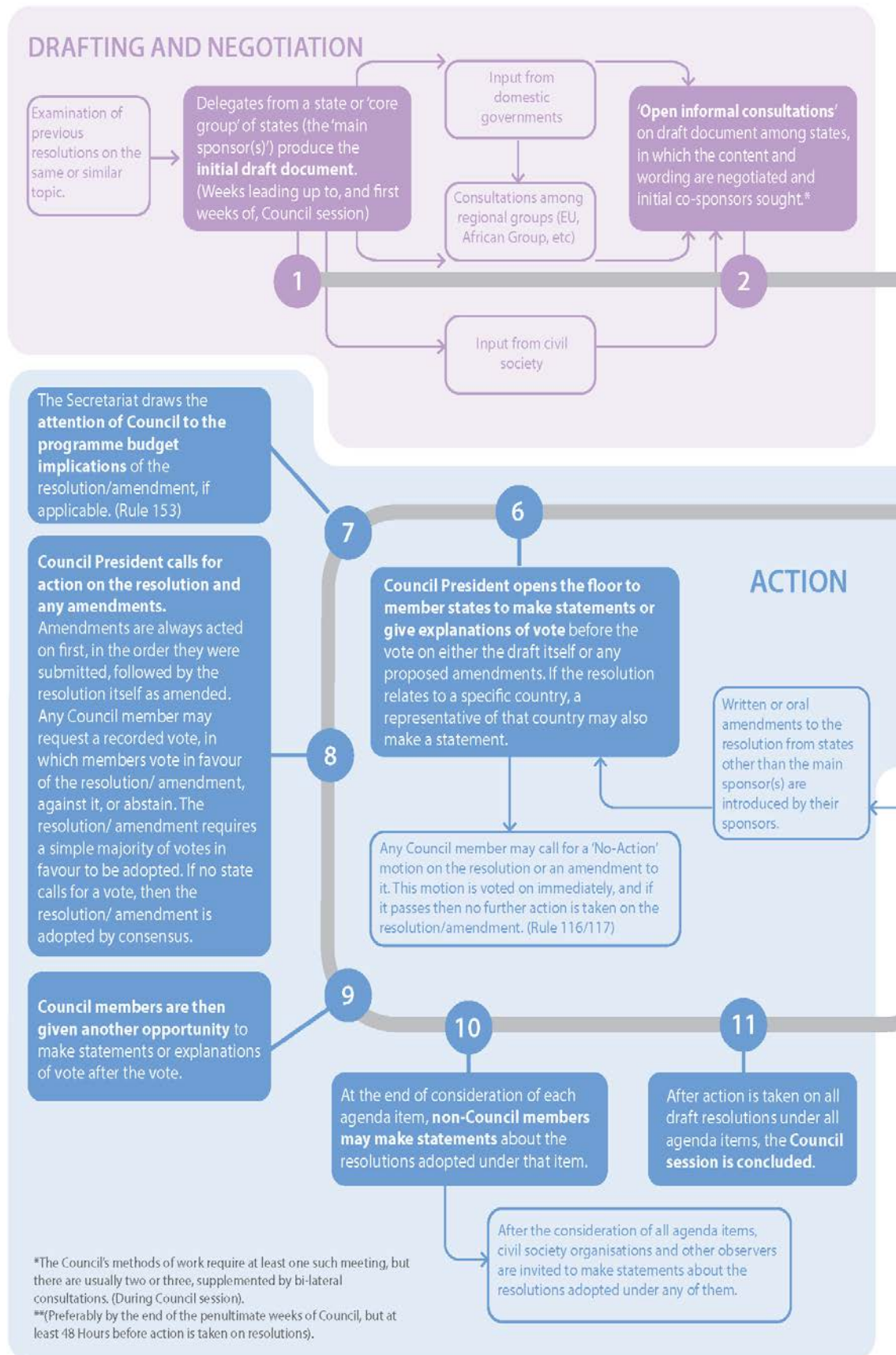
U.S. DEPARTMENTE OF STATE. **2018 Country Reports on Human Rights Practices**, publicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2018. Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/2018-country-reports-on-human-rights-practices/>>. Acesso em 06/10/2019.

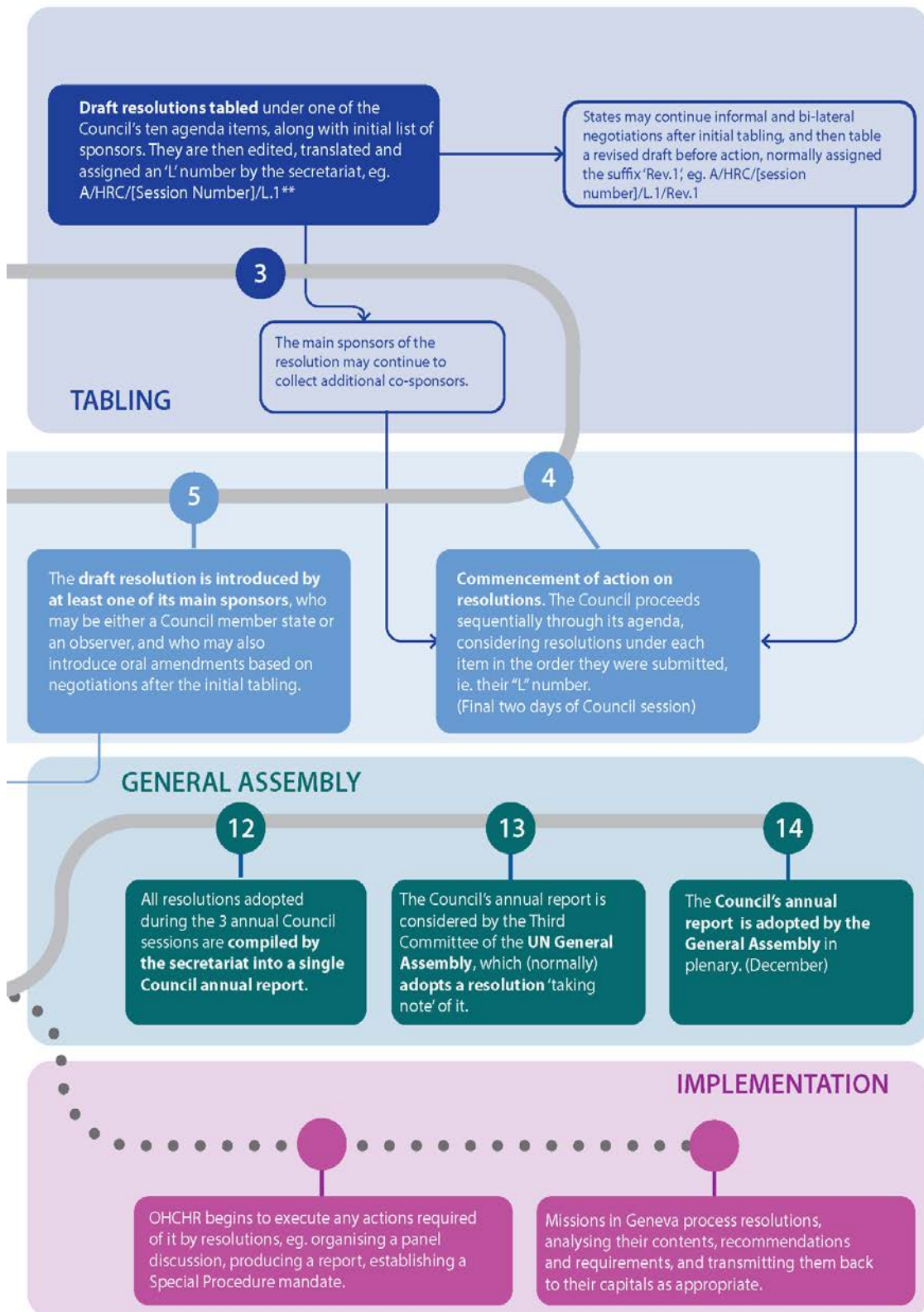
U.S. DEPARTMENTE OF STATE. “**U.S. Priorities for a Stronger, More Effective United Nations**”, publicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos, 08 de setembro de 2005. Disponível em: < <https://2001-2009.state.gov/r/pa/scp/2005/52982.htm> >. Acesso em 11/10/2019.

U.S SUPREME COURT. **Trump, president of the United States, et al. V. Hawaii et al.** No. 17–965. Argued April 25, 2018—Decided June 26, 2018.

WALTZ, Kenneth N. **Theory of International Politics**. Reading, MA: Addison Wesley, 1979.

ANEXO I – Regras de procedimento da resolução “vida da resolução”





Fonte: OHCHR, GUJADHUR 2015.

ANEXO II – Eleições para o Conselho De Direitos Humanos no ano de 2009

LIST OF MEMBERS

(Members outlined in bold retired on 19 June 2009).

African States (13 seats)	Asian States (13 seats)	Eastern European States (6 seats)	Latin American & Caribbean States (8 seats)	Western European & other States (7 seats)
Angola 2010	Bahrain 2011	Azerbaijan 2009	Argentina 2011	Canada 2009
Burkina Faso 2011	Bangladesh 2009	Bosnia and Herzegovina 2010	Bolivia (Plurinational State of) 2010	France 2011
Cameroon 2009	China 2009	Russian Federation 2009	Brazil 2011	Germany 2009
Djibouti 2009	India 2010	Slovakia 2011	Chile 2011	Italy 2010
Egypt 2010	Indonesia 2010	Slovenia 2010	Cuba 2009	Netherlands 2010
Gabon 2011	Japan 2011	Ukraine 2011	Mexico 2009	Switzerland 2009
Ghana 2011	Jordan 2009		Nicaragua 2010	United Kingdom 2011
Madagascar 2010	Malaysia 2009		Uruguay 2009	
Mauritius 2009	Pakistan 2011			
Nigeria 2009	Philippines 2010			
Senegal 2009	Qatar 2010			

South Africa 2010	Repulic of Korea 2011			
Zambia 2011	Saudi Arabia 2009			

LIST OF CANDIDATES

African States (5 vacant seats)	Asian States (5 vacant seats)	Eastern European States (2 vacant seats)	Latin American & Caribbean States (3 vacant seats)	Western European & other States (3 vacant seats)
Cameroon [A/63/816]	Bangladesh [A/63/842]	Azerbaijan [A/63/800]	Cuba [A/63/854]	Belgium [A/63/801]
Djibouti [A/63/791]	China [A/63/840]	Hungary [A/63/793]	Mexico [A/63/795]	Norway [A/63/792]
Kenya [A/63/766]	Jordan [A/63/826]	Russian Federation [A/63/797]	Uruguay [A/63/796]	United States [A/63/831]
Mauritius [A/63/794]	Kyrgyzstan [A/63/873]			
Nigeria [A/63/851]	Saudi Arabia			
Senegal [A/63/834]				

RESULTS

African States (5 seats)	Asian States (5 seats)	Eastern European States (2 seats)	Latin American & Caribbean States (3 seats)	Western European & Other States (3 seats)
Senegal (165)	Jordan (178)	Russian Federation (146)	Mexico (175)	Norway (179)

Mauritius (162)	Kyrgyzstan (174)	Hungary (131)	Uruguay (173)	Belgium (177)
Nigeria (148)	Bangladesh (171)		Cuba (163)	United States of America (167)
Cameron (142)	China (167)			
Djibouti (141)	Saudi Arabia (154)			

FONTE: UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Election (12 May 2009)*. Disponível Em: <http://www.un.org/en/ga/63/elections/hrc_elections.shtml#candidates>. Acesso em 15/04/2019.

Eleições para o Conselho de Direitos Humanos do ano de 2012

LIST OF MEMBERS

(Members outlined in bold retired on 31 December 2012).

African States	Asia-Pacific States	Eastern European States	Latin American & Caribbean States	Western European & other States
Angola 2013	Bangladesh 2012	Czech Republic 2014	Chile 2014	Austria 2014
Benin 2014	China 2012	Hungary 2012	Costa Rica 2014	Belgium 2012
Botswana 2014	India 2014	Poland 2013	Cuba 2012	Italy 2014
Burkina Faso 2014	Indonesia 2014	Republic of Moldova 2013	Ecuador 2013	Norway 2012
Cameroon 2012	Jordan 2012	Romania 2014	Guatemala 2013	Spain 2013
Congo 2014	Kuwait 2014	Russian Federation 2012	Mexico 2012	Switzerland 2013
Djibouti 2012	Kyrgyzstan 2012		Peru 2014	United States 2012
Libya 2013	Malaysia 2013		Uruguay 2012	
Mauritania 2013	Maldives 2013			
Mauritius 2012	Qatar 2013			
Nigeria 2012	Philippines 2014			

Senegal 2012	Saudi Arabia 2012			
Uganda 2013	Thailand 2013			

LIST OF CANDIDATES

African States (5 vacant seats)	Asia-Pacific States (5 vacant seats)	Eastern European States (2 vacant seats)	Latin American & Caribbean States (3 vacant seats)	Western European & other States (3 vacant seats)
Côte d'Ivoire [A/67/504]	Japan [A/67/76]	Estonia [A/67/121]	Argentina [A/67/69]	Germany [A/67/67]
Ethiopia [A/67/532]	Kazakhstan [A/67/122]	Montenegro [A/67/123]	Brazil [A/67/533]	Greece [A/67/68]
Gabon [A/67/530]	Pakistan [A/67/486]		Venezuela (Bolivarian Rep. of) [A/67/70]	Ireland [A/67/80]
Kenya [A/67/546]	Republic of Korea [A/67/355]			Sweden [A/67/124]
Sierra Leone [A/67/531]	United Arab Emirates [A/67/85]			United States [A/67/151]

RESULTS

African States (5 vacant seats)	Asia-Pacific States (5 vacant seats)	Eastern European States (2 vacant seats)	Latin American & Caribbean States (3 vacant seats)	Western European & other States (3 vacant seats)
Côte d'Ivoire (183)	Japan (182)	Estonia (184)	Argentina (176)	United States (131)

Ethiopia (178)	Kazakhstan (183)	Montenegro (182)	Brazil (184)	Germany (127)
Gabon (187)	Pakistan (171)		Venezuela (Bolivarian Rep. of) (154)	Ireland (124)
Kenya (180)	126publico f Korea (176)			
Sierra Leone (182)	United Arab Emirates (184)			

Fonte: UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Election (12 November 2012)**. Disponível Em: < <https://www.un.org/em/ga/67/meetings/elections/hrc.shtml>>. Acesso em 15/04/2019.

Eleições para o Conselho de Direitos Humanos do ano de 2016

LIST OF MEMBERS

(Members outlined in bold retired on 31 December 2016).

African States	Asia-Pacific States	Eastern European States	Latin American & Caribbean States	Western European & other States
Algeria 2016	Bangladesh 2017	Albania 2017	Bolivia (Plurinational State of) 2017	Belgium 2018
Botswana 2017	China 2016	Georgia 2018	Cuba 2016	France 2016
Burundi 2018	India 2017	Latvia 2017	Ecuador 2018	Germany 2018
Congo 2017	Indonesia 2017	Russian Federation 2016	El Salvador 2017	Netherlands 2017
Côte d'Ivoire 2018	Kyrgyzstan 2018	Slovenia 2018	Mexico 2016	Portugal 2017
Ethiopia 2018	Maldives 2016	The former Yugoslav Republic of Macedonia 2016	Panama 2018	Switzerland 2018
Ghana 2017	Mongolia 2018		Paraguay 2017	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland 2016
Kenya 2018	Philippines 2018		Venezuela (Bolivarian Republic of) 2018	
Morocco 2016	Qatar 2017			

Namibia 2016	128epublico f Korea 2018			
Nigeria 2017	Saudi Arabia 2016			
South Africa 2016	United Arab Emirates 2018			
Togo 2018	Viet Nam 2016			

LIST OF CANDIDATES

African States (4 vacant seats)	Asia-Pacific States (4 vacant seats)	Eastern European States (2 vacant seats)	Latin American & Caribbean States (2 vacant seats)	Western European & other States (2 vacant seats)
Egypt [A/71/40 <u>6</u>]	China [A/71/29 <u>4</u>]	Croatia [A/71/225]	Brazil [A/71/78]	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland [A/71/572 <u>1</u>]
Rwanda	Iraq	Hungary [A/71/11 <u>3</u>]	Cuba [A/71/71]	United States of America [A/71/58 <u>5</u>]
South Africa [A/71/56 <u>8</u>]	Japan [A/71/16 <u>5</u>]	Russian Federation [A/71/8 <u>1</u>]	Guatemala [A/71/7 <u>7</u>]	
Tunisia [A/71/9 <u>2</u>]	Saudi Arabia [A/71/7 <u>2</u>]			

RESULTS

African States (4 vacant seats)	Asia-Pacific States (4 vacant seats)	Eastern European States (2 vacant seats)	Latin American & Caribbean States (2 vacant seats)	Western European & other States (2 vacant seats)
Tunisia (189)	China (180)	Hungary (144)	Cuba (160)	United States of America (175)
South Africa (178)	Japan (177)	Croatia (114)	Brazil (137)	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland (173)
Rwanda (176)	Iraq (173)			
Egypt (173)	Saudi Arabia (152)			

Fonte: UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Election (28 october 2016)*. Disponível Em:
< <https://www.un.org/em/ga/71/meetings/elections/hrc.shtml>>. Acesso em 15/04/2019.

ANEXO III. Eixos Temáticos dos Textos apresentados no CDH

1. Defesa e promoção dos Direitos Humanos: este eixo temático é extenso e engloba a promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento, direitos civis e políticos, proteção dos direitos humanos de civis em conflitos armados, instituições nacionais, planos de ação para a promoção e proteção dos direitos humanos, urbanização e direitos humanos e outros assentamentos humanos, boa governança, valores tradicionais, globalização, direito à paz entre os povos, direito a ser registrado ao nascer, governo local, proteção aos defensores dos direitos humanos. **Cooperação internacional:** a cooperação internacional é o gênero que comporta as demais cooperações, como a cooperação regional, cooperação internacional, cooperação transnacional e a cooperação técnica. O CDH considera que a cooperação internacional no campo dos direitos humanos, em conformidade com os propósitos e princípios estabelecidos na Carta da ONU e no direito internacional, com base nos princípios da cooperação e do diálogo genuíno, torna eficaz e contribuição prática para prevenir as violações dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, fortalecendo a capacidade dos Estados para cumprirem suas obrigações com os direitos. Busca assim, estabelecer um mecanismo de cooperação baseado em informações objetivas e confiáveis e diálogo interativo, assegurando a cobertura universal e a igualdade de tratamento de todos os contribuir para a promoção e proteção dos direitos humanos e benefícios de cooperação mútuos. **Juventude:** o CDH reconhece que os jovens experimentam dificuldades no exercício de seus direitos por virtude de ser jovem e que existem lacunas na proteção e realização dos direitos humanos da juventude. O CDH identifica os desafios e trabalha para o empoderamento dos jovens no exercício dos seus direitos. **Nacionalidade:** o direito a uma nacionalidade é um direito humano fundamental e implica o direito de cada indivíduo adquirir, mudar e reter uma nacionalidade. A lei internacional de direitos humanos estabelece que o direito dos Estados de decidir quem são seus nacionais não é absoluto e, em particular, os Estados devem cumprir suas obrigações de direitos humanos em relação à concessão e perda de nacionalidade. **Medidas Coercitivas unilaterais:** o termo “medidas coercitivas unilaterais” geralmente se refere a medidas econômicas tomadas por um Estado para forçar uma mudança na política de outro

Estado. Exemplos de tais medidas incluem sanções comerciais sob a forma de embargos e interrupção dos fluxos financeiros e de investimento entre os países remetentes e os países alvo. Mais recentemente, as chamadas sanções “inteligentes” ou “direcionadas”, como congelamento de bens e proibições de viagens, foram empregadas por Estados individuais para influenciar pessoas que são vistas como tendo influência política em outro Estado.

- 2. Promoção da Democracia:** O respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela realização de eleições periódicas e genuínas por sufrágio universal são elementos essenciais da democracia. Também preza pelo direito à autodeterminação dos povos. Esses valores estão incorporados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e desenvolvidos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que consagra uma série de direitos políticos e liberdades civis que sustentam a democracia. **Combate à Corrupção:** A corrupção é um fenômeno transacional que requer cooperação internacional. A corrupção é um obstáculo estrutural ao gozo dos direitos humanos, causando impactos devastadores na disponibilidade, qualidade e acessibilidade de bens e serviços relacionados aos direitos humanos, onde os principais impactados são os grupos desfavorecidos, pois dependem dos serviços públicos e possuem recursos limitados para procurar serviços privados. **O uso de meios mercenários para violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação:** em virtude do princípio da autodeterminação, todos os povos têm o direito de determinar livremente o seu estatuto político e de exercer livremente seu desenvolvimento social e cultural, e que cada Estado tem o dever de respeitar este direito em acordo com as disposições da Carta da ONU. Independentemente da maneira como os meios mercenários são usados ou a forma que eles tomam para adquirir uma aparência de legitimidade, eles são uma ameaça à paz, à segurança e à autodeterminação dos povos e um obstáculo à gozo dos direitos humanos pelos povos. O CDH solicita a todos os Estados que exerçam a máxima vigilância contra qualquer tipo de recrutamento, treinamento, contratação ou financiamento de mercenários e também, que todos os Estados que exerçam a maior vigilância na proibição do uso de empresas privadas que oferecem serviços militares internacionais de consultoria e segurança intervir em conflitos armados ou ações para desestabilizar regimes constitucionais.

3. Direitos econômicos, sociais e culturais: os direitos econômicos, sociais e culturais incluem os direitos à alimentação adequada, à moradia adequada, à educação, à saúde, à segurança social, à participação na vida cultural, à água e ao saneamento e ao trabalho. **Questões minoritárias:** todos os países do mundo incluem pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, enriquecendo a diversidade de suas sociedades. Minorias em todas as regiões do mundo continuam a enfrentar sérias ameaças, discriminação e racismo, e são frequentemente excluídas de participarem plenamente da vida econômica, política e social de seus países. O respeito pelos direitos das minorias ajuda a alcançar sociedades estáveis e prósperas, nas quais os direitos humanos, o desenvolvimento e a segurança são alcançados por todos e compartilhados por todos. **Questões Indígenas:** recentemente houve avanço significativo no pensamento e na ação internacional sobre questões e direitos indígenas, incluindo a adoção de marco da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 2007. Nesse contexto, o CDH trabalha pela defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas através de mecanismos regionais e internacionais. **Saúde bem estar:** assegurar uma vida saudável, o acesso à prática de esporte, promover o bem-estar para todos, em todas as idades. **Família:** fortalecer as políticas centradas na família, reconhecendo que a família tem a responsabilidade primária pelo cuidado e proteção das crianças, que para o desenvolvimento pleno e harmonioso das suas personalidades, devem crescer em um ambiente familiar e em uma atmosfera de felicidade. A proteção da família contribui para a realização do padrão adequado de vida para seus membros, na erradicação da pobreza e no alcance do desenvolvimento sustentável. **HIV/AIDS:** a AIDS tornou-se uma das doenças mais devastadoras que a humanidade já enfrentou. A epidemia de AIDS está começando a mudar de rumo, à medida que o número de pessoas infectadas com o HIV está diminuindo e as mortes relacionadas à AIDS estão diminuindo. Isso se deve, em grande parte, ao fato de mais pessoas viverem por mais tempo à medida que aumenta o acesso à terapia antirretroviral, mas esses ganhos permanecem frágeis e as disparidades continuam a existir entre os países e dentro dos países. **Drogas:** reconhece a droga como um problema mundial e elabora plano de ação por meio da cooperação internacional para uma abordagem integrada e estratégia equilibrada para combater este problema. **Saúde:** o direito

à saúde é um direito inclusivo, que alcança a todos. É dever do Estado implementar o direito à saúde em nível nacional. A saúde compreende o bem estar do indivíduo, tanto mental como física, logo, o CDH também luta contra as violações concernentes a saúde mental. **Habitação Adequada:** O direito humano à moradia adequada é mais do que apenas quatro paredes e um telhado. É o direito de todas as mulheres, homens, jovens e crianças ganharem e sustentarem um lar seguro e uma comunidade em que possam viver em paz e dignidade. Uma habitação adequada é a base da estabilidade e segurança para um indivíduo ou família. São elementos do direito à moradia adequada: Segurança jurídica da posse, acessibilidade, um lar habitável, disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infra – estrutura, localização, adequação cultural e não comprometimento da obtenção de outras necessidades básicas.

4. **Discriminação:** “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Estas primeiras palavras famosas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, há 60 anos, estabeleceram a premissa básica do direito internacional dos direitos humanos. Ainda hoje, a luta contra a discriminação continua a ser uma luta diária para milhões em todo o mundo. O CDH classificou de maneira autônoma a discriminação religiosa, por raça e por gênero. **Albinismo:** O albinismo ainda é uma doença mal compreendida pela sociedade e pela comunidade médica. A aparência física da pessoa com albinismo, ligada a má interpretação, favorece a criação de uma ambiente hostil, de discriminação e de violência em vários países. Vários direitos humanos são transgredidos, como a discriminação baseada em cor, discriminação baseada na deficiência, necessidades especiais em termos de acesso à educação e do desfrute do mais alto nível de saúde, violência incluindo assassinatos e ataques rituais, comércio e tráfico de partes do corpo para fins de bruxaria, infanticídio e abandono de crianças.
5. **Educação:** a educação em direitos humanos constitui um contributo essencial para a prevenção a longo prazo das violações dos direitos humanos e representa um investimento importante no esforço para alcançar uma sociedade justa na qual todos os direitos humanos de todas as pessoas sejam valorizados e respeitados.
6. **Execuções:** inclui todas as violações do direito à vida – execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias – que são garantidas por uma gama de instrumentos

internacionais de direitos humanos. A pena de morte não tem lugar no século XXI. Mais e mais Estados-Membros de todas as regiões reconhecem que a pena de morte mina a dignidade humana e que a sua abolição, ou pelo menos uma moratória sobre o seu uso, contribui para a melhoria e o desenvolvimento progressivo dos direitos humanos.

7. **Racismo:** Eliminação do racismo, de todas as formas de discriminação racial, xenofobia e intolerância.
8. **Gênero:** atitudes homofóbicas e transfóbicas afetam a população LGBT em toda parte do mundo. O CDH busca a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Todas as pessoas, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, têm o direito de desfrutar das proteções previstas pela lei internacional de direitos humanos, incluindo direitos à vida, segurança da pessoa e privacidade, o direito de estar livre de tortura, prisão e detenção, o direito de estar livre de discriminação e etc. **Direito da Criança:** o CDH assumiu o compromisso de integrar efetivamente os direitos da criança em seu trabalho e mecanismos de maneira regular, sistemática e transparente, levando em conta as necessidades específicas de meninos e meninas. Prezando pelo pleno desenvolvimento saudável da criança, combatendo qualquer tipo de violência seja ela física ou mental. **Direito da Mulher:** o CDH condena firmemente todos os atos de violência contra mulheres, neste contexto, convoca, em conformidade com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, a eliminação de todas as formas de violência baseada no gênero na família, na comunidade geral e onde perpetrado ou tolerado pelo Estado, e enfatiza o dever dos governos de se abster de praticar violência contra as mulheres e exercer a devida diligência para prevenir, investigar e, de acordo com a legislação nacional, punir os atos de violência contra as mulheres e tomar medidas apropriadas e efetivas. Orientação sexual
9. **Idoso:** o envelhecimento da população constitui uma das transformações demográficas mais significativas do século XXI. Pela primeira vez na história, a humanidade alcançará um ponto em que há menos crianças do que pessoas idosas no mundo. Para fins de direitos humanos, a idade não é apenas uma designação numérica, mas um construto social baseado no costume, na prática e na percepção do papel que uma pessoa desempenha em sua comunidade. As vulnerabilidades

específicas dos idosos podem ser o resultado de condições físicas e mentais, mas também podem resultar dos obstáculos encontrados devido à percepção da sociedade e à interação de um indivíduo com seu ambiente.

10. Direitos e Liberdades Civis: Liberdade de opinião e expressão: promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão. **Liberdade de reunião pacífica e associação:** promoção e defesa dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação. **Privacidade:** A vida privada é um direito da personalidade que também carece de proteção. O CDH estuda tendências, desenvolvimentos e desafios em relação ao direito à privacidade, faz recomendações para assegurar sua promoção e proteção, inclusive em conexão com o desafios decorrentes das novas tecnologias. Quanto o direito à privacidade na era digital, as novas tecnologias são vulneráveis à vigilância eletrônica e à interceptação. Descobertas recentes revelaram como as novas tecnologias estão sendo desenvolvidas de forma encoberta, muitas vezes para facilitar essas práticas, com uma eficiência assustadora. Tal vigilância ameaça os direitos individuais – incluindo a privacidade e a liberdade de expressão e associação – e inibe o livre funcionamento de uma sociedade civil. **Religião:** identifica os obstáculos existentes e emergentes ao gozo do direito à liberdade de religião ou crença e a apresentar recomendações sobre formas e meios para superar tais obstáculos. **Objecção de consciência ao serviço militar:** o direito à objeção de consciência ao serviço militar baseia-se no artigo 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que garante o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião ou crença. **Formas contemporâneas de escravidão:** o artigo 4 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) declara que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão: a escravidão e o comércio de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. As formas contemporâneas de escravidão inclui, mas não se limita a questões como: escravidão tradicional, trabalho forçado, servidão por dívida, servidão, crianças trabalhando em escravidão ou condições semelhantes à escravidão, servidão doméstica, escravidão sexual e formas servis de casamento. A escravidão frequentemente ocorre em áreas isoladas e o acesso pode ser desafiado ou comprometido quando os trabalhadores estão envolvidos em atividades ilegais, quando estão

geograficamente isolados ou quando trabalham em países ou regiões violentos ou politicamente instáveis.

11. Meio Ambiente: os seres humanos dependem de um meio ambiente saudável para viver uma vida digna. Os direitos ao meio ambiente é abrangente, incluindo direitos como a exposição de substâncias tóxicas e cancerígenas, Rio +20, alterações climáticas decorrente da emissão de gases com efeitos estufa, desenvolvimento sustentável, água potável e saneamento, entre outros. **Água Potável, Água e saneamento:** Ter acesso a água potável e saneamento é fundamental para viver uma vida digna e defender os direitos humanos. No entanto, bilhões de pessoas ainda não desfrutam desses direitos fundamentais. Os direitos à água e ao saneamento exigem que estes estejam disponíveis, acessíveis, seguros, aceitáveis e acessíveis para todos, sem discriminação. Os serviços de água devem ser **acessíveis à todos**. Nenhum indivíduo ou grupo deve ter acesso negado à água potável, porque não pode pagar.

12. Migrantes e deslocados internos: a falta de governança de migração baseada em direitos humanos nos níveis global, regional e nacional está levando à violação rotineira dos direitos dos migrantes em trânsito, nas fronteiras internacionais, e nos países para onde migram. Embora os migrantes não sejam inerentemente vulneráveis, eles podem ser vulneráveis a violações dos direitos humanos. Os migrantes em situação irregular tendem a ser desproporcionalmente vulneráveis à discriminação, à exploração e à marginalização, muitas vezes vivendo e trabalhando nas sombras, com medo de reclamar e negando seus direitos humanos e liberdades fundamentais. **Deslocados Internos:** Conscientizar sobre este padrão global e sobre a situação dos deslocados internos em todas as regiões do mundo. Incentivar as atividades e compromissos em nível nacional nos Estados afetados pelo deslocamento interno, garantir a inclusão dos deslocados internos nos mecanismos de justiça transicional e nos processos de paz como parte de soluções duradouras.

13. Pessoa com deficiência: as pessoas com deficiência enfrentam discriminação e barreiras que as impedem de participar na sociedade em igualdade de condições com as outras pessoas todos os dias. São-lhes negados o direito de serem incluídos no sistema escolar geral, serem empregados, viver independentemente na comunidade, circular livremente, votar, participar de atividades esportivas e

culturais, desfrutar de proteção social, acesso à justiça, escolher tratamento médico e entrar livremente em compromissos legais, como comprar e vender propriedades.

14. Pessoas desaparecidas: ajudar os familiares a determinar o paradeiro de seus familiares que supostamente desapareceram. Nessa capacidade humanitária, o Grupo de Trabalho serve como um canal de comunicação entre familiares de vítimas de desaparecimento forçado e outras fontes que informam casos de desaparecimentos e os governos envolvidos.

15. Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Pobreza extrema: A pobreza extrema é um fenômeno multidimensional que abrange muito mais do que a falta de renda suficiente. A pobreza extrema envolve falta de renda, falta de acesso a serviços básicos e exclusão social, não se limitando apenas a definição do Banco Mundial de 1,25 dólar por dia. A eliminação da pobreza extrema não deve, portanto, ser vista como uma questão de caridade, mas como uma questão premente de direitos humanos. **Fome:** O direito à alimentação é um direito de acesso regular, permanente e irrestrito. O direito à alimentação adequada não deve ser interpretado em um sentido restrito, o que equivale a um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos, mas um acesso correspondente às tradições culturais do alimentando, e que lhe assegure uma vida física e mental, individual e coletiva, plena e digna.

16. Situação dos Direitos humanos: analisa as situações de violações dos direitos humanos. Há um Grupo de Trabalho sobre Situações – *The Working Group on Situations (WGS)* – que se reúnem a fim de examinar as comunicações que lhe foram transmitidas, incluindo as respostas dos Estados, bem como as situações que já foram objetos de reclamação no Conselho. Com base nas informações e recomendações fornecidas, o Grupo de Trabalho apresenta ao Conselho um relatório sobre padrões significantes de violações aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Aqui entra a situação de diversos países, como: Arábia Saudita, Camboja, Congo, Darfur, Sudão do Sul, Líbia, Iraque, Honduras, Tunísia, Mali, Sri Lanka, Roma, Síria, Bielorrússia, Somália, Burundi, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Eritreia, Myanmar, Sudão, Haiti, Irã.

17. Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados: está relacionado aos direitos humanos na Palestina e em outros

territórios árabes ocupados, às violações dos direitos humanos e implicações da ocupação israelense da Palestina e de outros territórios árabes ocupados e ao direito à autodeterminação do povo palestino.

18. Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz:

promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais no combate ao terrorismo, fortalecendo os direitos humanos no, à luz dos abusos cometidos pelos grupos terroristas associados. **Tortura:** examina casos de tortura, independentemente de um Estado ter ratificado a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Conflito Armado:** as armas de fogo, conflitos armados a transferência de armas, foram identificados como desafios a proteção dos direitos humanos. Assim, o CDH foca na criação de legislações e regulamentações acerca da aquisição, do uso e posse pelos civis. Quanto a transferência de armas, o CDH pede aos Estados para se absterem de transferirem armas para os envolvidos em conflitos armados. Depois de uma avaliação da situação em que, de acordo com seus procedimentos nacionais aplicáveis e padrões internacionais, tais armas são suficientemente prováveis de serem usadas para cometer ou facilitar graves violações ou abusos de armas. **Genocídio:** mantém esforços para prevenir e punir o crime de genocídio, enfatizando que o crime de genocídio é reconhecido na Convenção para prevenção e repressão do crime de genocídio de 9 de dezembro de 1948, como um flagelo odioso que infligiu grandes perdas à humanidade, e que outras cooperação é necessária para facilitar a prevenção e punição do crime de genocídio. Regulamentação de armas de fogo. Este tema também abarcar a proteção contra as **Empresas militares e de segurança privadas**, visando assegurar a responsabilização por violações e abusos relacionados às atividades destas.

19. Tráfico de Pessoas: o tráfico de pessoas geralmente se refere ao processo pelo qual os indivíduos são colocados ou mantidos em uma situação de exploração para obter ganhos econômicos. Há milhões de crianças, mulheres e homens continuam a ser traficados todos os anos, em todas as regiões e na maioria dos países do mundo. Tendo em vista esse grande problema, o CDH adotou o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e

crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

20. Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência: o CDH expressa sua expectativa de que a implementação de uma abordagem abrangente aos quatro elementos – verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência – ajude a garantir a prestação de contas, o serviço da justiça, prover remédios para vítimas, promover a cura e a reconciliação, estabelecer supervisão independente do sistema de segurança e restaurar a confiança nas instituições do Estado e promover o estado de direito de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Este tópico também inclui o tema **justiça transicional**, que consiste em mecanismos judiciais e extrajudiciais, incluindo iniciativas de ação penal, reparações, busca da verdade, reforma institucional ou uma combinação das mesmas. Qualquer combinação escolhida deve estar em conformidade com os padrões e obrigações legais internacionais. Ademais, abrange também os casos de privação de liberdade (detenção arbitrária) impostas arbitrariamente ou de outra forma inconsistente com as normas internacionais relevantes estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos ou nos instrumentos jurídicos internacionais pertinentes aceitos pelos Estados interessados. **Independência de juízes e advogados:** para um Estado democrático de direito, a justiça precisa ser imparcial. Devido a frequência crescente de ataques à independência de juízes, advogados e funcionários judiciais, este grupo recebeu visibilidade no CDH, com vistas a proteger e melhorar a independência do judiciário e dos advogados e funcionários do tribunal.

ANEXO IV. Análise do Voto dos EUA a partir da correspondência entre os temas e o número de resoluções

Temas	Nº de Res.	Favorável	Contrário	Abstenção
Defesa e promoção dos Direitos Humanos	38	6	31	1
Promoção da democracia	22	2	18	2
Direitos econômicos, sociais e culturais	17	1	14	2
Discriminação	2	0	2	0
Educação	0	0	0	0
Execuções	4	1	2	1
Racismo	9	0	8	1
Gênero	6	3	2	1
Idoso	0	0	0	0
Direitos e liberdades civis	3	1	2	0
Meio Ambiente	1	0	0	1
Migrantes e deslocados	1	0	1	0
Pessoa com deficiência	0	0	0	0
Pessoas desaparecidas	0	0	0	0
Pobreza	3	1	2	0
Situação dos direitos humanos	43	41	2	0

Situação dos direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados	44	0	43	1
Combate ao Terrorismo, à violência, ao genocídio e a promoção da paz	14	0	11	3
Tráfico de Pessoas	0	0	0	0
Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência	2	6	2	0

Fonte: elaborado pela autora a partir dos relatórios das sessões do CDH.

ANEXO V. *Status* da relação dos EUA com os Tratados Internacionais de direitos humanos

Human Rights Instrument : (Date into force)	Ratification Status	Declaration
International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination :1969	Signature: 1966, Ratification/Accession: 1994	✓
International Covenant on Civil and Political Rights :1976	Signature: 1977, Ratification/Accession: 1992	✓
Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights :1976	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
Second Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights, aiming at the abolition of the death penalty :1991	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights :1976	Signature: 1977, Ratification/Accession: NA	
Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights :2013	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women :1981	Signature: 1980, Ratification/Accession: NA	
Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women :2000	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment :1987	Signature: 1988, Ratification/Accession: 1994	✓
Optional Protocol to the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment :2006	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
Convention on the Rights of the Child :1990	Signature: 1995, Ratification/Accession: NA	
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict :2002	Signature: 2000, Ratification/Accession: 2002	✓
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography :2002	Signature: 2000, Ratification/Accession: 2002	✓
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure :2014	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families :2003	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
International Convention for the Protection of all Persons from Enforced Disappearance :2010	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	
Convention on the Rights of Persons with Disabilities :2008	Signature: 2009, Ratification/Accession: NA	
Optional Protocol to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities :2008	Signature: NA, Ratification/Accession: NA	

Fonte: United nations human rights. Office of the High Commissioner.